

# EDUCAÇÃO DE MAGÉ INICIA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS A PARTIR DE TERÇA (29/11)

Responsáveis devem comparecer nas unidades escolares de origem para renovação



O ano letivo de 2022 está acabando e a Prefeitura de Magé inicia a renovação de matrículas para os alunos das 108 unidades escolares da rede municipal, a partir da próxima terça-feira (29). Os responsáveis precisam comparecer à unidade onde o aluno estuda, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

“Estamos nos organizando para o ano letivo de 2023 e já vamos iniciar na próxima semana a renovação de matrículas que vai até dia 9 de janeiro. Na renovação, não precisa dos documentos dos alunos, mas o responsável precisa comparecer na unidade neste período. O calendário de matrículas está dividido em quatro fases: a renovação para quem já é aluno, o remanejamento dos alunos, a transferência entre unidades escolares caso seja de interesse da família e tenha vaga e, por último, o período de novas matrículas para quem deseja entrar na nossa rede de ensino. O nosso foco neste momento é renovar a matrícula dos nossos

alunos”, explica a secretária de Educação e Cultura, Sandra Ramaldo.

#### **Novas Matrículas**

Para quem deseja estudar na rede municipal de ensino, as novas matrículas começam em 16 de janeiro e vai até dia 27 e os interessados vão fazer a pré-matricula online através do site oficial da Prefeitura ([www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)). Após a inscrição, os responsáveis ou o próprio aluno, se for maior de 18 anos ou emancipado, terá cinco dias úteis para comparecer à unidade educacional que foi contemplado, com os documentos necessários.

“O não comparecimento do aluno ou do responsável no período de cinco dias úteis após a pré-matricula no site acarreta a desistência da vaga e automaticamente será liberada para nova concorrência pública”, reforça Sandra.

No ato de comparecimento para efetivação da matrícula, é preciso levar: certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do aluno e do responsável legal, comprovante de residência ou

declaração de associação de moradores, duas fotos 3X4 recentes, cartão de vacina atualizado, número de telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), histórico escolar ou declaração atualizada que conste o ano de escolaridade e o resultado do ano anterior (exceto para matrícula na Educação Infantil) e laudo médico do estudante que, no ato da inscrição, foi declarado com deficiência, se for o caso.

#### **Calendário:**

29/11 a 09/12 – Renovação de matrículas  
12/12 a 20/12 – Matrícula dos alunos remanejados da Educação Infantil em função do não atendimento em algumas turmas

02/01 a 06/01 – Matrícula dos alunos do Ensino Fundamental na unidade educacional de destino em função do não atendimento ao ano de escolaridade seguinte

09/01 a 13/01 – Transferência entre unidades escolares dos alunos matriculados

16/01 a 27/01 – Novas matrículas


**ÍNDICE**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis .....	Página 03
Decretos .....	Página 04
Portarias .....	Página 07
SMI - Chamamento Público .....	Página 21
SMEC - Resolução Nº 004, de 16/11/2022 .....	Página 22
SMEC - Edital Nº 002/2022 .....	Página 25
SMASDH / CMAS - Resolução Nº 012/2022 .....	Página 26
SMASDH / CMAS - Resolução Nº 013/2022 .....	Página 26
SMASDH / CMAS - Resolução Nº 014/2022 .....	Página 26
SMASDH / CMAS - Termo de Colaboração Associação Pestalozzi de Magé .....	Página 27
SMASDH / CMAS - Termo de Colaboração APAE .....	Página 32
SMS / CMS - Ata da Reunião Ordinária de 10/10/2022 .....	Página 37
SMA / Boletim Informativo de Férias - Novembro de 2022 .....	Página 40
SMF - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 5º Bimestre/2022 .....	Página 42
SMCE - Edital .....	Página 68
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Portarias .....	Página 69
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Ata de Reunião do Conselho de Administração .....	Página 69
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Regimento Interno .....	Página 70
Avisos, Editais e Termos de Contratos .....	Página 73


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Página 76

**PODER EXECUTIVO**
**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
 VICE-PREFEITA

**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**  
 PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**  
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**JOSÉ IVALDO DOS SANTOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**JOCELINO ALVES CABRAL**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**  
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,  
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**GEILTON CAMARA LIMA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,  
 LAZER E TERCEIRA IDADE

**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
 DIREITOS HUMANOS

**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E  
 EVENTOS

**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
 CIVIL

**JUNIMAR SALVADOR BORGES**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E  
 ORDEM PÚBLICA

**MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 SUSTENTÁVEL

**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
 URBANISMO

**MICAELA DA COSTA ZEFERINO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
 ORÇAMENTO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**
**ARMANDO T. ICHIMURA**  
 PRESIDENTE

**CONSELHO DE  
 ADMINISTRAÇÃO**
**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

 Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604  
 Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

**PODER LEGISLATIVO**
**LEONARDO FRANCO PEREIRA**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

**FELIPE ALVES PIRES**  
 1º VICE-PRESIDENTE

**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**  
 1º SECRETÁRIO

**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**  
 2º SECRETÁRIO

**VEREADORES**

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

EBERTON SOARES DA MOTTA

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2688, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DÁ denominação a U.S.F IPIRANGA de unidade de saúde da família "DOUTOR MAURÍCIO TOCCI LOURES" localizada no 5º Distrito de MAGÉ - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica denominado de USF "DOUTOR MAURÍCIO TOCCI LOURES", a Unidade de Saúde da Família do IPIRANGA - 5º DISTRITO DE MAGÉ - RJ.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 16 de novembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **92/2022**

Publicação: **BIO 673 de 30.11.2022**

(Processo nº 30014/2022)

**LEI Nº 2689, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DÁ denominação de "RUA OSMARINO DE SOUZA PIRES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica denominada como "RUA OSMARINO DE SOUZA PIRES", a antiga Rua Projetada 4, transversal à Rua Mato Grosso, localizada em Piabetá - 6º Distrito de Magé.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 16 de novembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Autoria: Vereador **FERNANDO DO SALÃO**

Projeto de Lei nº **90/2022**

Publicação: **BIO 673 de 30.11.2022**

(Processo nº 30015/2022)

**LEI Nº 2690, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DÁ denominação de "RUA ANTONIO CARLOS SATURNINO DA SILVA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica denominada como "ANTONIO CARLOS SATURNINO DA SILVA" a antiga Rua Projetada 2, transversal à Rua Mato Grosso, localizada em Piabetá - 6º Distrito de Magé.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 16 de novembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Autoria: Vereador **FERNANDO DO SALÃO**

Projeto de Lei nº **91/2022**

Publicação: **BIO 673 de 30.11.2022**

(Processo nº 30016/2022)

**LEI Nº 2691, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE** sobre a denominação da "USF RENATA SIMPLÍCIO DE MEDEIROS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica denominada "USF RENATA SIMPLÍCIO DE MEDEIROS" a atual USF do Cantinho da Vovó, localizada - Praia de Mauá - Bairro Ypiranga - 5º Distrito deste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 16 de novembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Autoria: Vereador **PARÁ**

Projeto de Lei nº **88/2022**

Publicação: **BIO 673 de 30.11.2022**

(Processo nº 30017/2022)

**LEI Nº 2692, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DÁ denominação de "USF SÉRGIO LUIZ ESTEVES" - Unidade de Saúde da Família - Fragoso - 6º Distrito de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica denominada "USF - SÉRGIO LUIZ ESTEVES" à Unidade de Saúde da Família localizada na Rua Expedicionário Otacílio de Souza, 653 - Fragoso - 6º Distrito de Magé.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 16 de novembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Autoria: Vereador **VALDECK FERREIRA**

Projeto de Lei nº **99/2022**

Publicação: **BIO 673 de 30.11.2022**

(Processo nº 30609/2022)

**LEI Nº 2693, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DÁ denominação de "ELY LOPES DE CARVALHO" a Rua popularmente conhecida como Quadra da Ampla, localizada entre as Ruas Max e Alfredo, Travessa Guarani, Bairro Vila Horácio - Guarani - Piabetá - Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica denominada como "ELY LOPES DE CARVALHO" a rua popularmente conhecida como Quadra da Ampla, localizada entre as Ruas Max e Alfredo - Travessa Guarani Bairro Vila Horácio - Guarani - Piabetá - Magé - RJ.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 29 de novembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Autoria: Vereador **PORTUGAL**

Projeto de Lei nº **93/2022**

Publicação: **BIO 673 de 30.11.2022**

(Processo nº 30610/2022)










**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**DECRETOS**

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0228.24.131.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.000	2415	100	600.000,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.000	2425	590	160.018,59
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.13.00.00.00.000	2445	100	121.210,50
02.0223.16.482.2001.1.093	4.4.90.51.00.00.00.000	2459	120	39.365,10
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.04.00.00.00.000	2462	100	480.000,00
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.90.21.00.00.00.000	2470	100	80.791,19
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.93.00.00.00.000	2472	100	7.498,01
05.0501.08.244.0001.2.003	3.2.90.21.00.00.00.000	2477	100	682,93
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.000	2490	1635	70.760,60
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.000	2490	1635	167.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.000	2491	1635	6.128.556,08
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.000	2491	1635	3.556.734,89
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.91.13.00.00.00.000	2497	100	23.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	4.4.90.51.00.00.00.000	2508	1573	700.000,00
04.0402.10.301.3004.1.167	4.4.90.51.00.00.00.000	2511	1635	166.000,00
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	2530	120	7.060,00
02.0222.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	2540	120	3.007,56
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.30.00.00.00.000	2548	1635	27.031,06
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.000	2549	1635	54.062,12
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	2550	1635	5.927.891,48
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	2550	1635	162.186,36
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	2550	1635	6.175.929,21
04.0402.10.301.3004.2.035	3.3.90.30.00.00.00.000	2551	1635	108.124,24
04.0402.10.304.3006.2.043	3.3.90.30.00.00.00.000	2552	1635	81.093,18
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.30.00.00.00.000	2554	1635	54.062,12
04.0402.10.305.3006.2.045	3.3.90.30.00.00.00.000	2555	1635	54.062,12
02.0202.02.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	2560	120	8.280,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.11.00.00.00.000	2562	100	380.000,00
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.04.00.00.00.000	2563	922	2.500.000,00
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.11.00.00.00.000	2564	922	5.000.000,00
04.0402.10.302.3001.2.025	3.3.90.30.00.00.00.000	2569	1635	2.371.156,59
02.0211.12.368.4014.1.146	4.4.90.52.00.00.00.000	2571	923	945.247,50
02.0211.12.368.4014.1.147	4.4.90.52.00.00.00.000	2572	923	1.375.640,00
02.0211.12.368.4014.1.146	3.3.90.39.00.00.00.000	2573	923	173.910,00
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.92.00.00.00.000	2574	101	560.623,90
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.90.39.00.00.00.000	2577	1635	433.644,45
04.0402.10.302.3001.1.026	4.4.90.51.00.00.00.000	2578	1635	167.000,00
02.0229.15.451.2007.1.097	4.4.90.51.00.00.00.000	2580	116	500.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.30.00.00.00.000	2581	116	500.000,00
02.0220.11.331.1002.2.060	4.4.90.51.00.00.00.000	2583	120	78.842,23
02.0223.16.482.2001.2.081	3.3.90.40.00.00.00.000	2584	120	49.274,57
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.92.00.00.00.000	2585	120	2.898,75
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.92.00.00.00.000	2586	120	429,64
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.92.00.00.00.000	2588	1635	45.165,94
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.92.00.00.00.000	2589	1635	55.090,93
02.0211.12.365.4012.2.140	3.3.90.92.00.00.00.000	2590	1573	44.967,55
02.0211.12.361.4013.2.143	3.3.90.92.00.00.00.000	2591	1573	104.924,38
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.92.00.00.00.000	2592	120	1.227,88
02.0221.06.181.2004.2.084	3.3.90.92.00.00.00.000	2593	120	977,28
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.92.00.00.00.000	2594	120	1.298,70
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.92.00.00.00.000	2595	120	59.529,66
02.0228.24.131.0003.2.171	3.3.90.30.00.00.00.000	2596	120	4.396.708,66
02.0221.06.181.2004.2.084	4.4.90.52.00.00.00.000	2603	100	23.960,00

Art 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Magé, 04 de novembro de 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de Magé  
 mage.rj.gov.br

# RENOVAÇÃO MATRÍCULAS 2023

Renovação presencial  
 para os alunos das  
 108 unidades escolares  
 da rede municipal.

Os responsáveis  
 precisam comparecer  
 na unidade em que o  
 aluno está matriculado.

**ATÉ DIA  
09/12**

Mês de prevenção ao HIV  
 (AIDS) e doenças sexualmente  
 transmissíveis.

# DE ZEM BRO vermelho

e sem preconceito!

**A Aids existe, mas tem tratamento.**

Se proteger é fundamental!  
 Procure a USF mais próxima.  
 Na nossa rede tem:

- camisinha para prevenir
- encaminhamento para tratar
- teste rápido para diagnosticar
- medicamentos para cuidar

**PREVINA-SE, USE CAMISINHA!**

Mais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura  
 Prefeitura Municipal de Magé | mage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 1982/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 298/SMMA/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **CLAYRTON DOS SANTOS PEREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR ASSIST. TÉCNICA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL**, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 01 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 2382/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, a ciência do servidor na Declaração acostada aos autos do Processo nº 23291/2022, em que o mesmo deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 23291/2022 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº1054/1991, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **VALDILEIA RIBEIRO DE AGUIAR MARQUES**, Matrícula T-4583, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 03 de outubro de 2022, devendo reassumir suas funções em 03 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIANº. 2489/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **MARIA CAROLINA PORTELLA BARRETO**, matrícula **363925**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE LICITAÇÃO E PREGÕES**, índice DA-1, da Assessoria de Assuntos Especiais, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2022**

**PORTARIANº. 2518/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 74/SMHU/2022, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **JOSE HENRIQUE GONÇALVES**, matrícula **3952**, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE TOPOGRAFIA**, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a 30 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2022**

**PORTARIANº. 2552/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **CAMILLA DE SOUZA MENEZES**, para o cargo em comissão **CHEFE DE DEPARTAMENTO EDUCACIONAL**, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 2621/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando 162/SMPO/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **481/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022** da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 07 de outubro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696 – CPF 077.735.027-06**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – BRUNO LIMA ROCHA – Matrícula 167849 – CPF 104.685.117-92**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022**

**PORTARIANº. 2622/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMHU nº 385/2022, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **485/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022** da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeito a 07 de outubro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – ELLEN VINHAES FERREIRA – Matrícula 167833 – CPF 107.695.147-31**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – ANDRESA DE SOUZA – Matrícula 362833 – CPF 082.001.077-44**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022**

**PORTARIANº. 2623/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH nº 565/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **490/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022** da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 07 de outubro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – CARLOS RAMIRO MACHADO DO AMARAL – Matrícula T4166 – CPF 072.236.647-70**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – MARIO ALEXANDRE DA SILVA – Matrícula T1726 – CPF 006.475.797-82**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022**




**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**PORTARIAS**
**PORTARIANº. 2624/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 247/SMAS/2022, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 490/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, com efeito a 07 de outubro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – ADILSON BATISTA OLIVEIRA – Matrícula T2835 – CPF 905.645.107-34**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – ISABEL CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 167606 – CPF 937.977.457-53**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2625/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 500/SMMA/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato do Pregão Presencial nº 043/2021, Processo nº 17364/2021, da Empresa **DELTA R SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para serviços de internet corporativa e wi-fi em praças públicas através de tecnologia FTTH, link full dedicado corporativo e PTP, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 04 de janeiro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – CLAYRTON DOS SANTOS PEREIRA – Matrícula 364006 – CPF. 001.447.397-63**

**FISCAL DE ADMINISTRATIVO – FELIPE DE OLIVEIRA SIQUEIRA – Matrícula 361337 – CPF. 146.535.727-04**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2626/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Ofício GAB/SMS/1663/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº 455/2022 e 463/2022 do Pregão Presencial nº 016/2022, Processo nº 34698/2021, das Empresas **GBG PNEUS LTDA** e **VICENZO PNEUS E-COMMERCE**, referente a Contratação de Empresas para Aquisição de Pneus e Insumos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 30 de setembro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – RAFAEL JOSE DE SOUZA – Matrícula 167667 – CPF. 099.701.357-59**

**FISCAL DE ADMINISTRATIVO – CELIA REGINA DE CASTRO PEREIRA – Matrícula 166101 – CPF. 105.760.677-41**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2627/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 250/SMAS/2022, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº 457/2022 e 465/2022 do Pregão Presencial nº 016/2022, Processo nº 34698/2021, das Empresas **GBG PNEUS LTDA** e **VICENZO PNEUS E-COMMERCE**, referente a Contratação de Empresas para Aquisição de Pneus, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, com efeito a 30 de setembro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – ADILSON BATISTA OLIVEIRA – Matrícula T-2835 – CPF. 905.645.107-34**

**FISCAL DE ADMINISTRATIVO – ISABEL CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 167606 – CPF. 937.977.457-53**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2628/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH nº 563/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscal do Contrato nº 461/2022 do Pregão Presencial nº 016/2022, Processo nº 34698/2021, da Empresa **GBG PNEUS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus e Insumos, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 30 de setembro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – MACSON ROBERTO DA SILVA – Matrícula 361208 – CPF. 929.463.727-15**

**FISCAL DE ADMINISTRATIVO – ALINE ALVES FERREIRA DE JESUS – Matrícula 361163 – CPF.092.235.907-52**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2629/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH nº 564/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscal do Contrato nº 468/2022 do Pregão Presencial nº 016/2022, Processo nº 34698/2021, da Empresa **VICENZO PNEUS E-COMMERCE**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus e Insumos, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 30 de setembro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – MACSON ROBERTO DA SILVA – Matrícula 361208 – CPF. 929.463.727-15**

**FISCAL DE ADMINISTRATIVO – ALINE ALVES FERREIRA DE JESUS – Matrícula 361163 – CPF.092.235.907-52**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2635/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 1968/PGM/2022, da Procuradoria Geral do Município,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 437/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Procuradoria Geral do Município, com efeito a 19 de setembro de 2022.

**FISCAL CONTRATO – CAROLINE DE MELLO ABRAHÃO VIDAL RIBEIRO – Matrícula 363636 – CPF.173.793.747-61**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – DENISE ALVES DA SILVA – Matrícula T-4823 – CPF.032.346.867-50**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2636/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO**, o Memorando 1969/PGM/2022, da Procuradoria Geral do Município,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 472/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Procuradoria Geral do Município, com efeito a 07 de outubro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – THAIS REZENDE DA SILVA CREMONA – Matrícula 363099 – CPF 173.298.117-50**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – GIANE VIANA BEZERRA – Matrícula T-4177 – CPF 039.090.237-38**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 2637/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO**, o Memorando 264/SEMTRAN/2022, da Secretaria Municipal de Transporte,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 480/2022 - Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 07 de outubro de 2022.  
**FISCAL DE CONTRATO** – CLARA MARIA AMORIM POYARES – Matrícula T-4169 – CPF 105.231.727-88  
**FISCAL ADMINISTRATIVO** – ADRIANA DOS SANTOS CARVALHO – Matrícula 363422 – CPF 086.784.047-71  
**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2638/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 263/SEMTRAN/2022, da Secretaria Municipal de Transporte,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscal do Contrato nº 458/2022 do Pregão Presencial nº 016/2022, Processo nº 34698/2021, da Empresa **GBG PNEUS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus e Insumos, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, para atender a Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 30 de setembro de 2022.  
**FISCAL DE CONTRATO** – CLOVIS RAFAEL DOS SANTOS – Matrícula 361296 – CPF. 093.251.757-97  
**FISCAL DE ADMINISTRATIVO** – RAFAEL RODRIGO DE ALMEIDA – Matrícula 363637 – CPF. 105.552.467-36  
**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2639/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 262/SEMTRAN/2022, da Secretaria Municipal de Transporte,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 330/2022 – Pregão nº 031/2022 - Processo nº. 35094/2021 - Contratação da Empresa **F SANTOS LIMEIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, referente a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, relativa a mecânica e elétrica, com fornecimento de peças originais de fábrica ou genuínas das marcas para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 15 de julho de 2022.  
**FISCAL DE CONTRATO** – CLOVIS RAFAEL DOS SANTOS – Matrícula 361296 – CPF. 093.251.757-97  
**FISCAL ADMINISTRATIVO** – RAFAEL RODRIGO DE ALMEIDA – Matrícula 363637 – CPF. 105.552.467-36  
**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2640/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Memorando nº 469/SMMA/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº 436/2022 e 448/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022, das Empresas **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA** e **GPADOVANO COMERCIO, INDUSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 19 de setembro de 2022.  
**FISCAL CONTRATO** – RAFAEL GOMES ROSA – Matrícula 167846 – CPF. 144.877.697-01  
**FISCAL ADMINISTRATIVO** – VANESSA CRISTINA LIMA – Matrícula 363095 – CPF. 144.913.287-14  
**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2641/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO**, o Memorando 262/SMG/2022, da Secretaria Municipal de Governo,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 473/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 07 de outubro de 2022.  
**FISCAL DE CONTRATO** – ALLAN RODRIGO DIAS MALINOSKY – Matrícula 166195 – CPF 075.639.357-46  
**FISCAL ADMINISTRATIVO** – CHARLES DA SILVA SANTOS – Matrícula 183899 – CPF 033.391.156-30  
**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2642/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto Art. 1º § único do Decreto 2958/2014, e, **CONSIDERANDO** a Lei 1054/91, tendo em vista o disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014; **CONSIDERANDO** o Processo nº 29967/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para que no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de apurar conduta de servidora **FABIANE DE OLIVEIRA CORTE**, Matrícula nº T-0790, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes nos autos do Processo nº 29967/2022, ficando a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, designada através da **Portaria nº 748/2022**, a apuração dos fatos.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2643/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto Art. 1º § único do Decreto 2958/2014, e, **CONSIDERANDO** a Lei 1054/91, tendo em vista o disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014; **CONSIDERANDO** o Processo nº 29968/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para que no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de apurar conduta de servidora **FABIANA BERNARDO ROQUE**, Matrícula nº T-5283, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes nos autos do Processo nº 29968/2022, ficando a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, designada através da **Portaria nº 748/2022**, a apuração dos fatos.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2644/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 2476/2022,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a matrícula da servidora **ELIZABETH DO BONFIM DE SOUZA**, Matrícula T-1225, que foi concedida Licença Especial através da **Portaria nº 2476/2022**, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2645/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO**, o Memorando 275/GAPE/2022, do Gabinete do Prefeito,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 471/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender o Gabinete do Prefeito, com efeito a 07 de outubro de 2022.  
**FISCAL DE CONTRATO** – GABRIEL TELLES DE ALMEIDA DA SILVA – Matrícula 361322 – CPF 158.494.607-56  
**FISCAL ADMINISTRATIVO** – FELIPE CRISPIM BARBOSA – Matrícula T-3114 – CPF 145.173.047-01  
**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**PORTARIAS**
**PORTARIANº. 2646/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Memorando nº 453/SMCI/2022, da Secretaria Municipal de Controle Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 420/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeito a 19 de setembro de 2022.

**FISCAL CONTRATO – CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MADUREIRA – Matrícula T-4031 – CPF.039.090.627-17**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE CARVALHO – Matrícula 364085 – CPF. 015.817.117-94**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2647/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 404/SMETULTI/2022, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Esporte, Lazer e Terceira Idade, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 2334/2022,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **IULLI VAZ DE SOUZA – Matrícula 361021 – CPF. 146.388.797-30**, como Fiscal do Contrato nº 282/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022 da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, em substituição ao servidor **DANIEL DA SILVA ROSA – Matrícula 363909 – CPF. 171.209.827-61**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeito a 01 de outubro de 2022.

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2648/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 728/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 417/2022 – Concorrência Pública nº 003/2022 - Processo nº. 5538/2022, da Empresa **R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS**, que se refere a contratação de empresa especializada para execução das obras de drenagem, pavimentação e urbanização no bairro Jardim Nova Marília – sub bairro cantão – 1º distrito de Mage – RJ, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 28 de setembro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – ADRIANO MOZA FARIAS – Matrícula 182715 – CPF.113.427.697-40**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – SILMAR BRAGA DE SOUZA JUNIOR – Matrícula 167809 – CPF. 154.806.617-60**

**FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matrícula 361445 – CPF. 843.745.007-15**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2649/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 252/SMAS/2022, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável,

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 0992/2022,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **ADILSON BATISTA OLIVEIRA – Matrícula T-2835 – CPF. 905.645.107-34**, como Fiscal do Contrato nº 043/2022 – Pregão Presencial nº 037/2021, Processo nº 17570/2021, da Empresa **OFFICE SOLUÇÃO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI**, em substituição a servidora **CINTIA BALTAZAR DE MENEZES – Matrícula T-4071 – CPF. 057.405.777-30**, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável.

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2650/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 269/SEMTRAN/2022, da Secretaria Municipal de Transporte,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 428/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 19 de setembro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – CLARA MARIA AMORIM POYARES – Matrícula T-4169 – CPF.105.231.727-88**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – ALINE CAMPOS – Matrícula 361290 – CPF. 099.806.327-47**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2651/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando SEMPDEC nº 518/2022, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 042/2022 – Pregão Presencial nº 037/2021, Processo nº 17570/2021, da Empresa **OFFICE SOLUÇÃO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI**, referente a Contratação de Empresa especializada na aquisição e montagem de mobiliário, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 20 de janeiro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – NATHALIA PAGUNG HAUCRICH – Matrícula 361796 – CPF. 153.290.067-83**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – PRISCILLA CAMARGO RESENDE CABRAL – Matrícula 361819 – CPF.140.489.097-11**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 2653/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 39/1995, Ato retificador da aposentação da Servidora em referência, Registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ 234.891-7/2005e;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 104/2022/PGM, da Procuradoria Geral do Município, protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 25874/2022, e demais documentos acostados ao mesmo;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Sentença de 1ª instância, reformada pelo Acórdão da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Judicial - TJRJ nº 0016880-82.2017.8.19.0029.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, os proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA HELENA FARIA DE OLIVEIRA – matrícula: 990243**, para enquadrá-la no Cargo de **PROFESSOR II, LETRA "I"**, mantendo as mesmas parcelas dispostas na Portaria nº. 39/1995, fixando-os com paridade e integralidade na forma abaixo demonstrada:

**R\$ 2.153,97 - PROVENTOS (Professor II, Letra "I" – Lei Nº 1.642/2004 c/c Lei Nº 2462/2019)**

**R\$ 1.076,98 - 50% DE REGÊNCIA CLASSE INCORPORADA (Portaria nº 35/1995)**

**R\$ 150,00 - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - FGB (Portaria nº 35/1995)**

**TOTAL DOS PROVENTOS 3.380,95 (Três mil trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos.)**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 2654/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 480/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **PAULO HENRIQUES CABRAL DE SOUZA**, matrícula 361776, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE CRAS**, índice DA-1, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a 15 de novembro de 2022.

**PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**PORTARIAS**

**PORTARIANº. 2655/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMEC-GS nº 1051/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **FABIO JUNIO FREIRE DA SILVA**, matrícula **364089**, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS, índice CC-B, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 2656/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 708/CGT/SMS/2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir das datas indicadas.

MATRÍC.	NOME	CARGO	ÍNDICE	DATA DE EXONERAÇÃO
362504	BIANCA DE SOUZA BOMFIM FERREIRA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	DA-3	01/11/2022
362893	JESSICA CARDOSO CAJÃO	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	CC-B	01/11/2022
T-1780	MARIA HELENA DA SILVA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	DA-2	01/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2657/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 474/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **LARISSA CLARA DE LIRA SOUZA**, matrícula **362563**, do cargo em comissão de CHEFE DOS SERVIÇOS GERAIS DOS ABRIGOS, índice CC-B, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a 09 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2658/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 261/SMAS/2022, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **CINTIA BALTAZAR DE MENEZES**, matrícula **T-4071**, do cargo em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, índice DA-3, Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, com efeitos a 11 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 2659 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 1700/2022/PGM da Procuradoria Geral do Município, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 28810/2022;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Sentença de 1ª Instância, mantida pelo Acórdão da 23ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça - TJRJ nº 0009742-64.2017.8.19.0029.

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **31% (trinta e um por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, MATRÍCULA 990927**, em conformidade com a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do **Processo N.º 0009742-64.2017.8.19.0029**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 2660 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

**CONSIDERANDO** o Processo de Aposentadoria por Invalidez, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 14099/2020, bem como o Ofício IPMM nº. 0347/2022;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 24810/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 230.279-5/2022, para fins de complementação da Fundamentação Legal do Ato Concessório em referência, bem como retificação de seus cálculos.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a Portaria nº. **1866/2021**, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 14.099/2020, o benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE** à servidora **LUCIA HELENA GONÇALVES RODRIGUES – matrícula T-1111 – Agente de Serviços Gerais I, Nível I, letra "G"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no **Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "b" da CFRB/88, sem paridade** e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados por média aritmética e fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato.

**BASE DE CÁLCULO: R\$ 1.113,99 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04 - média aritmética)**

**Proporção (69,91%) R\$ 778,77**

**Parcela complementar R\$ 321,23 (Art. 7º, XII CRFB/88 c/c Art. 3º Port. SEPR T Nº 477/2021)**

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) – SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL".**

**TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº. 0016/2022**, publicada no **BIO Nº 653 - pág. 05**, haja vista que a presente retificação a torna desnecessária.

**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 2661 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

**CONSIDERANDO** o Processo de Aposentadoria por Invalidez, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 23302/2021, bem como o Ofício IPMM nº. 0350/2022;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 24628/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 230.096-1/2022, para fins de alteração da fundamentação legal do Ato Concessório em referência, bem como retificação de seus cálculos.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a Portaria nº. **1753/2021**, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 23.302/2021, o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à servidora **DEBORAH DOS SANTOS ORLANDO – matrícula T-3903 – MERENDEIRA, Nível III, letra "C"**, na forma de Lei Municipal nº 1.643/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no Art. 40, §1º, Inciso I da CFRB/88 (redação da EC 41/03), **sem paridade** e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato.

**BASE DE CÁLCULO: R\$ 1.355,97 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04 - média aritmética)**

**Proporção (29,09%) R\$ 394,41**

**Parcela complementar R\$ 705,59 (Art. 7º, XII CRFB/88 c/c Art. 3º da P.I. MTP/ME 12/2022)**

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) – SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL".**

**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 2662/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

**CONSIDERANDO** o Ofício PGM Nº 300/2022 da Procuradoria Geral do Município, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 7277/2022, face à determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TJRJ Nº 0006707-96.2017.8.19.0029, culminando na expedição da Portaria nº 1321/2022;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 25012/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 230.380-0/2022, para fins de revogação ou reformulação do Ato retificador supramencionado, "de moda a aclarar que a decisão proferida pelo TJ-RJ no processo nº 0006707-96.2017.08.19.0029" não assegura à Servidora qualquer melhoria em seus proventos de aposentadoria.

**RESOLVE:**

**REVOGAR A PORTARIA Nº 1321/2022**, publicada no BIO Nº 659 – pág. 20, que incluiu a parcela do Adicional por Tempo de Serviço – ANUÊNIO, sobre o salário base dos proventos de Aposentadoria da Servidora **SEMIRA BARRETO DIAS, MATRÍCULA 997470**, em atendimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE/RJ nº 230.380-0/2022, haja vista que, segundo a Corte, a "decisão proferida pelo TJ-RJ no processo nº. 0006707.96.2017.8.19.0029 não lhe assegura qualquer melhoria nos proventos", ficando restabelecido "os pagamentos em parcela única equivalente ao valor do salário mínimo em vigor".

**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 2663/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MARTINS**, matrícula **361094**, do cargo em comissão de DIRETOS DE PROJETOS, índice CC-A, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 2664/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito realizado em 14 de outubro de 2019, para eleição dos novos Conselheiros Tutelares.

**CONSIDERANDO**, o Termo de Posse dos Titulares e Suplentes, nos cargos de Conselheiros Tutelares do Município de Magé, no período de 2020-2024.

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 2077/2022.

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 468/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Senhora **AMÉLIA DE SOUZA SILVA** do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR – TITULAR, do CONSELHO TUTELAR II, retornando-a ao cargo de Conselheira Tutelar – Suplente, tendo em vista o término do período de cobertura de férias dos Conselheiros Tutelares, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 2665/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 272/SMT/2022, da secretaria Municipal de Transporte,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **EVERALDO SOUTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula **361298**, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE ÁREA, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

**NOMEAR**, o Sr. **WILLIAN DA SILVA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR DE ÁREA, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Transporte, em substituição ao Sr. **EVERALDO SOUTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 2666/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 259/SMT/2022, da secretaria Municipal de Transporte,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **JOSE ANTONIO DE SOUZA E SILVA**, matrícula **361303**, do cargo em comissão de DIRETOR DE SERVIÇOS DELEGADOS, índice DA-2, Secretaria Municipal de Transporte, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

**NOMEAR**, o Sr. **EMERSON LUIZ SOARES DE SOUZA**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE SERVIÇOS DELEGADOS, índice DA-2, Secretaria Municipal de Transporte, em substituição ao Sr. **JOSE ANTONIO DE SOUZA E SILVA**, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 2667/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMEC-GS nº 1058/2022, da secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **VICTÓRIA TELLES DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-3, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 21 de OUTUBRO de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 2671/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 473/2022, da secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **TELMA DE ANDRADE SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de ASSISTENTE, índice CC-B, do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Magé, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a 15 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 2672/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 477/2022, da secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **LORRAYNE ROSA REIS**, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS DOS ABRIGOS, índice CC-B, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a 10 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 2673/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMEC-GS nº 1092/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

NOME	CARGO	ÍNDICE
CLARISSA TEIXEIRA KAUSS DE MEDEIROS	ASSESSOR TÉCNICO	DA-3
CLAUDIO HENRIQUE DE CARVALHO ALEIXO	ENCARREGADO DE SERV. DIVERSOS	CC-B
ELISABETE REGINA LOGATE DA CUNHA	ENCARREGADO DE SERV. DIVERSOS	CC-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 2674/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMEC-GS nº 1112/2022, da secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **RUAN WANDERSON DA SILVA COSTA**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, índice DA-3, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2675/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMEC-GS nº 1111/2022, da secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **AMANDA MACHADO MENDES**, para ocupar o cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS**, índice CC-B, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2677/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº.1750/GAB/SMS/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº.493/2022 – **Concorrência Pública nº.009/2022 - Processo nº. 22321/2021** da Empresa **AGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, para contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e adequação da Casa de Saúde Nossa Senhora da Piedade, com efeito a 08 de novembro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – Mauro Guilherme Rosa Duran – Matrícula 185812 – CPF. 131.281.207-90**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – Henrique de Souza Oliveira – Matrícula 168706 – CPF. 117.017.087-01**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2678/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMHU nº.397/2022, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº.492/2022 – **Concorrência Pública nº.008/2022 - Processo nº. 32280/2021** para fiscalizar a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO ESPORTIVO** a ser executada pela Empresa **AGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com efeito a 08 de novembro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – Maria de Lima Teixeira – Matrícula 184292 – CPF. 132.637.847-30**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – Ellen Vinhaes Ferreira – Matrícula 167833 – CPF. 107.695.147-31**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 2679 /2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 17406/2022;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do **Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO**, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria

da Servidora **ALCINEA DE SOUZA SILVA, MATRÍCULA 997146**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2680/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMEC nº0946/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº.414/2022 – **Tomada de Preços nº 003/2022 - Processo nº. 35.118/2021**, da Empresa **R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, referente à contratação de empresa especializada para construção de Creche Municipal Padrão, no bairro Paranhos – 6º distrito – Magé – RJ, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**FISCAL DE CONTRATO – MATHEUS PEREIRA DE BRITO – Matrícula 362368 – CPF.140.146.437-86**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – RICARDO JOSE DE AZEVEDO PORTELA – Matrícula 362312 – CPF. 089.826.287-97.**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2681/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº.1101/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os efeitos da **PORTARIA Nº 2465/2022**, que designou Fiscal de Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato nº 414/2022 – Tomada de Preços nº.003/2022 – Processo nº.35118/2021, referente à Empresa **LIDER CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELI.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2682/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **BERNARD BATISTA DE BRITO**, matrícula **363169**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR TÉCNICO**, índice DA-3, do Gabinete do poder Executivo, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

**NOMEAR**, a Sra. **CRISTIANE DOS SANTOS ALMEIDA DA CRUZ**, para ocupar o cargo em comissão de **SUPERVISOR TÉCNICO**, índice DA-3, do Gabinete do poder Executivo, em substituição a **BERNARD BATISTA DE BRITO**, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2683/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o pleito realizado em 14 de outubro de 2019, para eleição dos novos Conselheiros Tutelares.

**CONSIDERANDO**, o Termo de Posse dos Titulares e Suplentes, nos cargos de Conselheiros Tutelares do Município de Magé, no período de 2020-2024.

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 472/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 1850/2022, que nomeou o Sr. **TIAGO MONTEIRO MEDEIROS**, matrícula **500017**, como Conselheiro Tutelar – Titular, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2022.

**NOMEAR**, o Conselheiro Tutelar – Suplente do Município de Magé, o Sr. **TIAGO MONTEIRO MEDEIROS**, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar – Titular, do Conselho Tutelar II, em decorrência da vacância da Conselheira Tutelar – Titular **NANCI NUNES DE PAULA**, por **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO




**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº. 2684/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, o Memorando SMEC-GS nº 1.134/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula **T-2519**, do cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-B, da E. M. EMILIO GEBARA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 01 de novembro de 2022. **NOMEAR**, a Sra. **CLAUDIA COELHO CARLOS RANGEL LEMOS**, matrícula **T-0449**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-B, da E. M. EMILIO GEBARA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em substituição a JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2685/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, o Memorando nº 748/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir das datas indicadas.

MATRÍC.	NOME	CARGO	ÍNDICE	DATA DE EXONERAÇÃO
362602	ALAINA ABREU DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/11/2022
363665	AMARILDO DE JESUS MELLO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/11/2022
363522	ANDRE LUIZ SOUZA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/11/2022
363698	CRISTIANO DE SOUZA FIGUEIREDO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/11/2022
364052	FATIMA DIANE DOS SANTOS	ASSISTENTE DE OBRAS	CCB	01/11/2022
363451	FATIMA TERESINHA DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/11/2022
363703	FERNANDO NOGUEIRA SILVA E SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/11/2022
364053	GILLIARD CHAGAS DE LIMA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CCA	01/11/2022
363609	HUDSON BRENDI DE OLIVEIRA AZEVEDO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/11/2022
363325	IVERSON ISRAEL AUGUSTO DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/11/2022
363785	JOEL SILVA PEREIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/11/2022
363676	JONATA AGRA MACHADO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/11/2022
363576	JULIO CESAR PENEDO DA COSTA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/11/2022
364058	LARISSA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	DIRETOR DE DIVISAO	DA3	01/11/2022
363919	LUIZ ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA	CHEFE DE SETORES	CCB	01/11/2022
363851	REINALDO PEREIRA DA COSTA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/11/2022
363465	RENATA NOGUEIRA BASILIO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2686/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando SMEC-GS nº 1.130/2022, da secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **ANDRESSA ESTEVES RIBEIRO ANDRADE**, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, índice CC-B, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 17 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2687/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando SMEC-GS nº 1.122/2022, da secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sr. **SEBASTIÃO JOSE TAVARES SILVA**, matrícula **T-1438**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-3, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2688/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 752/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Sr. **ADECY FERNANDES COELHO**, matrícula T-2735, para perceber a FUNÇÃO GRATIFICADA – ÍNDICE FG-A, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2689/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os percentuais do Adicional Por Tempo de Serviço dos Servidores com data de admissão no mês de novembro/2022.

**RESOLVE:**

**APROVAR** a Listagem anexa, parte integrante desta Portaria, contendo a atualização dos percentuais do ANUÊNIO dos Servidores Públicos do Município de Magé, em conformidade com a legislação vigente, para vigorar a partir do mês de **NOVEMBRO/2022** na data de admissão ou nomeação do servidor.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE**

CNPJ: 29.138.351/0001-45

PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGE/RJ

**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - NOVEMBRO/22**

Filtros : Número do Mês : 11 , Ativo (S/N) : S , Ano : 2022 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
1957	SHIRLEY PEREIRA GAMA	35%
4870	JULIO BELUCA DA SILVA	35%
90546	RENATA DE ALMEIDA SOUZA	27%
91419	MARCIA MORAES DE ABREU	27%
90440	ANA PAULA DA SILVA	24%
91203	ANA CRISTINA DA SILVA MENDONCA DE FREITAS	23%

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

CNPJ: 29.138.351/0001-45

PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - NOVEMBRO/22**

Filtros : Número do Mês : 11 , Ativo (S/N) : S , Ano : 2022 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
90641	ERIKA NILDES DOS SANTOS PEREIRA	22%
90677	MARIA DAS GRACAS GERVASIO	22%
90678	IVANI MUNIZ DA SILVA	22%
90713	ERIC DE SOUZA TEIXEIRA	22%
90717	JOSE AMARO SANTOS DE SOUZA	22%
90760	ROBERTA DOS SANTOS	22%
90805	PAULA LUCIA DA SILVA SANTOS	22%
90828	DILMA PEREIRA BASTOS NALIM	22%
90832	LUCIMAR DA SILVA MOREIRA MOURAO	22%
90833	PRISCILLA DA SILVA SANTOS	22%
90835	HELAYNE DA SILVA PINTO LEITE	22%
90836	DIANA BARBOSA DA SILVA	22%
90837	ALESSANDRA PAULO DO NASCIMENTO BORGES	22%
90838	MARA CELIA FLORENCIO ELIAS	22%
90840	MARIA DO CARMO CARRACENA VIDAL	22%
90842	MICHELE DA SILVA SOUZA	22%
90846	JOSELI MARINHO DE ALMEIDA	22%
90848	TATIANA PEREIRA NERI	22%
90849	CARLA DA COSTA SILVA	22%
90850	MAX OLIVIO LODI CASTRO	22%
90851	MARIA GISELE BARAO DA SILVA	22%
90852	ANGELA APARECIDA M.DE CARVALHO	22%
90853	KIRCE CORREA BERMUTE	22%
90854	ALINE MACIEL GOMES COELHO BRASIL	22%
90858	LIGIA PINHEIRO BRANDAO	22%
90859	TELMA RUSSEL RABELLO CAXIAS	22%
90860	CHRISTIANE DE OLIVEIRA RANGEL	22%
90861	MUNIQUE MACEIRA DA SILVA FREITAS	22%
90862	MARCIA CRISTINA B. S. BARBOSA	22%
90866	LUCIA INES RANGEL DUTRA E SILVA	22%
90867	ENEIR ALVES DE BRITO RAMOS	22%
90869	KENIA CALDAS MAIA CORREA	22%
90874	ADRIANA CARMO ANTUNES DA SILVA	22%
90877	CARLOS AUGUSTU MACEDO ARRUDA	22%
90882	GRACY DE CASTRO RIBEIRO	22%
90884	CAROLINA MAGALHAES PINTO MACHADO	22%
90885	DAIANE MONTEIRO VILA	22%
90887	MARCIA SOARES DA COSTA TEIXEIRA	22%
90891	MICHELE DE OLIVEIRA GAMA DE FARIAS	22%
90895	FATIMA COSTA DE SOUZA GUSMAO	22%
90903	ELIZABETH DA SILVA CASTRO	22%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

CNPJ: 29.138.351/0001-45

PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - NOVEMBRO/22**

Filtros : Número do Mês : 11 , Ativo (S/N) : S , Ano : 2022 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
90906	MIRIA DA COSTA LEONEDEMES DE ALMEIDA	22%
90907	SIMONE PAES ESCOBAR SOUSA	22%
90909	ALBA VALERIA BAENSI DA SILVA	22%
90912	MARIA RITA LUZORIO SIMOES	22%
90914	ALCILEIDE ALBUQUERQUE DE SOUZA	22%
90916	RUTH MIRANDA CAITANO SCHAYDER	22%
90917	MARILENE VARGAS RIBEIRO	22%
90918	LUZIA MEDEIROS GOMES	22%
90919	RENATA LEITE SOUTO	22%
90923	ELAINE GERALDO DUTRA PEREIRA	22%
90924	ANDREZZA LEAL MAURICIO	22%
90925	ALINE PAULA DA SILVA	22%
90929	DANIELLE DOS SANTOS SILVA DE MORAES	22%
90930	VANIA MARIA PEREIRA PIRES	22%
90931	MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	22%
90932	ANGELI MAXIMO DA COSTA FARIAS	22%
90934	JUSSARA REGINA MENEZES PEREIRA	22%
90935	ELIZABETH DINIZ BENEDITO SILVA	22%
90936	CLAUDIA VALERIA DE PAULA	22%
90938	RICARDA DE CARVALHO JORGE	22%
90939	JUCIENE DA SILVA BARBOSA	22%
90942	JANE DUTRA DE CARVALHO	22%
90945	ANELI DOS SANTOS SCHIMID	22%
90947	MARLI PEREIRA DA SILVA	22%
90948	ALINE QUEIROZ DE CARVALHO	22%
90949	IEDA PEREIRA DE SOUZA	22%
90952	DEBORA TINOCO DA SILVA SIMOES	22%
90954	SANDRA HELENA OLIVEIRA RAFAEL	22%
90956	IRACEMA ROSA BRAGA	22%
90958	SANDRA REGINA PAIXAO TIBURCIO TEJADAS	22%
90963	ANGELA CRISTINA G. DOS SANTOS	22%
90964	MARCILENE RESENDE R. CORDEIRO	22%
90967	CHRISLAYNE L M DOS S U MENDES	22%
90969	ROSANGELA LOPES POMBO KLAIN	22%
90970	ADRIANA SILVA BUROCK	22%
90971	ANDRE PEREIRA MENDES	22%
90972	MAGNA DA SILVA AMORIM	22%
90976	SILVANIA DOS SANTOS TORRES	22%
90977	JANE PINNA BARROSO	22%
90978	IRINEIA AMANCIA ALMEIDA SANTOS	22%
90980	MARIA INES LACERDA BRUM	22%

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
CNPJ: 29.138.351/0001-45  
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - NOVEMBRO/22**

Filtros : Número do Mês : 11 , Ativo (S/N) : S , Ano : 2022 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
90982	SELMA SOARES DE FARIAS SILVA	22%
90985	ALESSANDRA AGUIAR FRANCISCO MORAES	22%
90986	EDNA DE OLIVEIRA	22%
90988	SIRLENE DE SOUZA DA SILVA LOPES	22%
90989	ANA DAISE GOMES ALVES	22%
90990	IARA NASCIMENTO BAZILIO	22%
90992	LIDIA BARNABE DA SILVA PEREIRA	22%
91012	REGINA FREITAS DE A. FERNANDES	22%
91016	CARLA MONTEIRO V. IATAROLA	22%
91017	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	22%
91019	FABRICIA DO AMARAL BRAGA	22%
91021	SUELI MAIRINS DA FONSECA CARNEIRO	22%
91024	ROBERTA DA SILVA LOURENCO	22%
91025	KATIA VERONICA SOARES PINTO	22%
91028	DANIELA SARAIVA DA SILVA	22%
91031	ROSEMERE LANNES SOARES	22%
91033	ALESSANDRA DE BRITO	22%
91034	IVANETE DA CONCEICAO MELLO	22%
91035	MONICA FERREIRA TEIXEIRA CARNEIRO	22%
91036	ELAINE CIRILO DA SILVA	22%
91038	MARILENE BAPTISTA DOS SANTOS BONILHA	22%
91041	ELISANGELA DA SILVA DOMINGOS	22%
91042	MARIANA SIMOES AUTRAN DA SILVA	22%
91043	ALANA ALVES PEREIRA	22%
91046	MARIA EDNEUZA S. O. DA SILVA	22%
91047	SIMONEIDE LOPES DOS SANTOS	22%
91048	KARINA GUERRA MAIMONE DA SILVA	22%
91049	VANIA DE ABREU DOS SANTOS	22%
91050	SANDRA HELENA PEREIRA FONSECA	22%
91051	ELIANE SANTOS CONDACK PAIXAO	22%
91052	CLAUDIA LIMA ARAUJO BEZERRA	22%
91054	ANA MEIRY RIBEIRO CARUZO	22%
91056	JANAINA DIAS CORREA SOARES	22%
91058	DANIELE LEITE MARTINS	22%
91059	MONICA MARTA MOLAS ALVES	22%
91060	MARLINDE PAGANOTTI DE FREITAS DOS SANTOS	22%
91064	ELANE CRISTINA GUIMARAES MARINHO BARROZO	22%
91065	MARCELE OLIVEIRA RAFAEL	22%
91066	JANE COUTO DE SOUZA	22%
91069	DARLEI DE OLIVEIRA MARINHO	22%
91070	MICHELLE TEIXEIRA SIQUEIRA LOPES	22%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
CNPJ: 29.138.351/0001-45  
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - NOVEMBRO/22**

Filtros : Número do Mês : 11 , Ativo (S/N) : S , Ano : 2022 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
91099	ERIKA ALMEIDA COLITO	22%
91115	ALEXSANDRA GUIMARAES DE SOUZA	22%
91117	CLAUDILEIA RESENDE	22%
91120	MARIA CELIA LIMA DA SILVA	22%
91124	NARRIMA RODRIGUES SILVA ALVES	22%
91126	GRACINA MARIA DA SILVA COSTA	22%
91636	REGINA DA PIEDADE PACHECO	21%
91661	LUCIANA TOMER BARRETO	21%
91667	VALERIA FERNANDES DE MIRANDA PINHEIRO	21%
91703	ERICA SANTIAGO FERREIRA	21%
91714	ALEXANDRE DA SILVA PINTO	21%
91738	ELIANE VALENCA ALVES	21%
91745	MARILIA KATSUE ICHIMURA	21%
91757	ANDREA DA SILVA ROSARIO TOMAZ	21%
91760	CAROLINA MARIA DE ALMEIDA CORREIA SILVA	21%
91762	JADIR PERES DOS SANTOS	21%
91765	ARMANDO TOSHIIKO ICHIMURA	21%
91770	VAGNER FURTADO	21%
91790	CIRLENE OLIVEIRA DA SILVA	21%
91794	LUZIA ROSA JOSE	21%
91803	JOANA DARC VIEIRA DE CARVALHO	21%
91809	VERA LUCIA MORENO CRESPO BATISTA	21%
91828	FERNANDO MOURA DE OLIVEIRA	21%
91831	JULIO CESAR BARRETO RIBEIRO	21%
91837	FERNANDO DA SILVA	21%
91840	ROSEMERI DE SOUZA N. CONCEICAO	21%
91841	CELSO DE ABREU MORAES	21%
91843	LUIZ DA SILVA	21%
91848	MARISABEL GOMES DE SOUZA OLIVEIRA	21%
91849	ISRAEL RIBEIRO DE SOUZA	21%
91853	MARIA CRISTINA LIMA DE PAULA	21%
91854	OCIMAR AGUIAR BRANDAO	21%
91858	FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS	21%
91862	ADONE MEDEIROS MOURA	21%
91864	ALBERTO DE PAULA	21%
91866	MARIA DA GLORIA LIMA CORINTO	21%
91877	ALINE DOMINGUES SOARES	21%
91878	CASSIA KEILA DE LIRA SANTOS DA SILVA	21%
91879	RODRIGO ALLAN COSTA AGUIAR	21%
91881	CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	21%
91886	RITA DE CASSIA DA SILVA FERREIRA	21%





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**PORTARIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
CNPJ: 29.138.351/0001-45  
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGE/RJ

**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - NOVEMBRO/22**

Filtros : Número do Mês : 11 , Ativo (S/N) : S , Ano : 2022 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
91891	FABIANA EVARISTO QUINTINO	21%
91893	VALERIA VEIGA LAMONICA	21%
91895	VANESSA LIMA DE SIQUEIRA	21%
91896	CRISTINA JOANA DA PAIXAO	21%
91901	ANA PAULA DA SILVA EVANGELISTA	21%
91903	LEILA DE ABREU RANGEL	21%
91904	MARILENE DA SILVA SANTOS	21%
91906	SANTORO ESCOSSIA DA VEIGA	21%
91947	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	21%
91948	CREUZA ROSA MARIA DE JESUS	21%
91951	SILVIA REGINA CARLOS CAVALCANTE	21%
91956	SELMA BAPTISTA SILVA	21%
91957	ELI COUTINHO CONSTANTINO DE ALMEIDA	21%
91966	ANA PAULA MAGELA LEAL	21%
91967	MARCIA VALERIA SOARES M.LADEIR	21%
91974	MARLENE MARTINS AFONSO	21%
90872	LAURA MACHADO DA SILVA	20%
90873	JISELE LEAL VASQUES	20%
91071	EZEQUIAS VIEIRA MELO	20%
91160	LAURE ADRIANA DE CARVALHO	20%
91178	LUZIETE SILVA DE FREITAS	20%
91185	HELENO DOS SANTOS	20%
91292	ANA CARLA NEVES DOS SANTOS	20%
91823	ADRIANO BARROS VIDALETE	20%
92390	JUNIOR MARCELO PEREIRA DE LIMA	20%
91619	ESTELA VERONICA DOS SANTOS	19%
91805	ELAINE DE OLIVEIRA	19%
91819	WILLIAN JOSE NAVEGA BARRETO	19%
91935	ADRIANE DA COSTA LOUREIRO	19%
91960	ARLEI DE FARIA LARRUBIA	19%
92100	TATIANA GUIMARAES JARDIM	19%
90708	LOURIVAL MARQUES SALES FILHO	18%
91157	MIRIAM RIBEIRO SANTANA	18%
91747	SIBELE DA VEIGA MAGALHAES SILVA	16%
92523	DILCENEIA DA SILVA	15%
91306	ROSELI DA SILVA COELHO	14%
93414	FLAVIO JOSE DE PAULA	09%
93244	RAQUEL CANDIDA FERREIRA VIRGINIO	08%
93383	KARINA SOARES DA CUNHA	08%
93402	RUBEM MACHADO FILHO	08%
94320	ROHANNA MARIA SILVA ROHAN FERREIRA	08%

Total de Registros : 211

**PORTARIA Nº. 2690/2022.**

Aprova a Listagem de promoção Horizontal dos Servidores Públicos do Município de Magé. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, as disposições contidas nas Leis nºs. 1642/2004 e 1643/2004 - Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Magé; **CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a situação funcional do Pessoal Ativo, no que se refere ao enquadramento horizontal previsto nos dispositivos retromencionados.

**RESOLVE:**

**APROVAR** a Listagem anexa, parte integrante desta Portaria, contendo a **PROMOÇÃO HORIZONTAL** dos Servidores Públicos do Município de Magé, em conformidade com a legislação vigente, para vigorar a partir do mês de novembro de 2022, na data da aquisição do direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**L I S T A G E M**

**Promoção  
Horizontal  
dos Servidores  
Públicos  
do Município  
de Magé,**

NOVEMBRO 2022


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PROMOÇÃO HORIZONTAL - NOVEMBRO 2022**

MATRICULA	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
90440	ANA PAULA DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	I
90546	RENATA DE ALMEIDA SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	J
91625	REGINA DE FREITAS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNEL006	H
91661	LUCIANA TOMER BARRETO	ODONTOLOGO I	TABNSMED1	H
91667	VALERIA FERNANDES DE MIRANDA PINHEIRO	ENFERMEIRO I	TABNSAS	H
91691	EMANOEL PEREIRA GOMES	PROFESSOR I	TABMAGED2	H
91703	ERICA SANTIAGO FERREIRA	PROFESSOR I	TABMAGED2	H
91714	ALEXANDRE DA SILVA PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	H
91790	CIRLENE OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS I	TABNEL001	H
91794	LUZIA ROSA JOSE	AGENTE SERVIÇOS GERAIS I	TABNEL001	H
91803	JOANA DARC VIEIRA DE CARVALHO	AGENTE SERVIÇOS GERAIS I	TABNEL001	H
91809	VERA LUCIA MORENO CRESPO BATISTA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS II	TABNEL003	H
91828	FERNANDO MOURA DE OLIVEIRA	GARI	TABNEL001	H
91831	JULIO CESAR BARRETO RIBEIRO	GARI	TABNEL001	H
91837	FERNANDO DA SILVA	GARI	TABNEL001	H
91840	ROSEMERI DE SOUZA N. CONCEICAO	GARI	TABNEL001	H
91841	CELSO DE ABREU MORAES	GARI	TABNEL001	H
91843	LUIZ DA SILVA	GARI	TABNEL001	H
91848	MARISABEL GOMES DE SOUZA OLIVEIRA	GARI	TABNEL001	H
91849	ISRAEL RIBEIRO DE SOUZA	GARI	TABNEL001	H
91853	MARIA CRISTINA LIMA DE PAULA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS I	TABNEL001	H
91854	OCIMAR AGUIAR BRANDAO	GARI	TABNEL001	H
91858	FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS	AUXILIAR DE OBRAS E SERV.PUB.	TABNEL001	H
91862	ADONE MEDEIROS MOURA	AUXILIAR DE OBRAS E SERV.PUB.	TABNEL001	H
91864	ALBERTO DE PAULA	AUXILIAR DE OBRAS E SERV.PUB.	TABNEL001	H
91866	MARIA DA GLORIA LIMA CORINTO	COZINHEIRO (A)	TABNEL003	H
91877	ALINE DOMINGUES SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	H
91878	CASSIA KEILA DE LIRA SANTOS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	H
91879	RODRIGO ALLAN COSTA AGUIAR	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	H
91881	CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	H
91886	RITA DE CASSIA DA SILVA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO III	TABNEL009	H
91891	FABIANA EVARISTO QUINTINO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	H
91893	VALERIA VEIGA LAMONICA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	TABNEL007	H
91895	VANESSA LIMA DE SIQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	H
91896	CRISTINA JOANA DA PAIXAO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	H
91901	ANA PAULA DA SILVA EVANGELISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	H
91903	LEILA DE ABREU RANGEL	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	H
91904	MARILENE DA SILVA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	TABNEL005	H
91947	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	AGENTE SERVIÇOS GERAIS I	TABNEL001	H
91948	CREUZA ROSA MARIA DE JESUS	AGENTE SERVIÇOS GERAIS I	TABNEL001	H
91951	SILVIA REGINA CARLOS CAVALCANTE	AGENTE SERVIÇOS GERAIS II	TABNEL003	H
91956	SELMA BAPTISTA SILVA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS I	TABNEL001	H
91957	ELI COUTINHO CONSTANTINO DE ALMEIDA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS I	TABNEL001	H
91966	ANA PAULA MAGELA LEAL	PSICOLOGO I	TABNSMED1	H
91967	MARCIA VALERIA SOARES M.LADEIR	NUTRICIONISTA I	TABNSAS	H
91974	MARLENE MARTINS AFONSO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNEL006	H
93414	FLAVIO JOSE DE PAULA	PROFESSOR I ARTES	TABMAGED2	D
95933	MARLLON VINICIUS DE MEDEIROS MARINHO	GUARDA MUNICIPAL	TABNEL004	B

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 2691/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº.1731/SMAS/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, em substituição aos indicados na Portaria nº.2024/2021, os Servidores **MAURO GUILHERME ROSA DURAN** – Matrícula 185812 – CPF. 131.281.207-90 como **Fiscal do Contrato** e **GABRIELA RIBEIRO DE CASTRO** – Matrícula 185031 – CPF.109.439.377-01 como **Fiscal Administrativo do Contrato nº 121/2022 – Tomada de Preços nº.002/2021, Processo nº 18890/2021**, referente a contratação da Empresa **LÍDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DISTRIBUIDORA EIRELI**, para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), porte 1, no bairro Maurimácia no 6º distrito de Magé, com efeito a 17 de novembro de 2022.

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2692/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº.264/SMAS/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** em substituição a **CINTIA BALTAZAR DE MENEZES** – Matrícula T-4071, CPF. 057.405.777-30 indicada na Portaria nº.2099/2022 como Fiscal de Contrato, o Servidor **EDUARDO MARTINS DA SILVA**, Matrícula 167607, CPF.851.877.807-78 - Contrato nº.339/2022 – Pregão nº 044/2022 - Processo nº. 12080/2022 - Contratação da Empresa **SERMAR COMERCIO DE GÁS LTDA**, referente à aquisição de gás acondicionado em botijões de 13 e 45 kg e recarga para recipiente estacionário de 190 kg, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, com efeito a 17 de novembro de 2022.

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2693/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **RODRIGO DOS SANTOS CARREIRO**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO**, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº.2694/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº.1662/GAB/SMS/2022 da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **MAURO GUILHERME ROSA DURAN**, Matrícula 185812 – CPF.131.281.207-90 para ser **FISCAL DE CONTRATO** – do Contrato nº151/2021, Processo nº 30033/2021, Concorrência Pública nº 002/2021, referente a Empresa **AGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em substituição ao servidor Leandro Santos Bernardes – Matrícula 183004, designado através da **Portaria nº 0010/2022**, com efeito a 03 de outubro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2695/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº.1040/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os efeitos da **PORTARIA Nº 2070/2022**, que designou Fiscal de Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato nº 331/2022 – Pregão nº.044/2022 – Processo nº.12.080/2022, referente à Empresa **SERMAR COMERCIO DE GÁS LTDA**.

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº **331/2022 – Pregão nº 044/2022 - Processo nº. 12.080/2022** - Contratação da Empresa **SERMAR COMERCIO DE GÁS LTDA**, referente a Aquisição de gás acondicionado em botijões de 13 e 45 kg e recarga para recipiente estacionário de 190 kg, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 11 de novembro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 168069 - CPF. 093.334.747-22**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZÉ DA SILVA SILVÉRIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05**

**PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 02696/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorandos SMASDH-GS nº 481/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 17/11/2022.

SERVIDORES	CARGO	ÍNDICE
PAULA GOMES DA SILVA CABRAL	DIR. DE POL. PÚBLICAS DA MULHER	DA-2
LELIANE MARIA PINHEIRO	COORD. DE POL. PUBLICAS DA MULHER.	DA-1
SUELLEM PINHEIRO SANTIAGO	DIRETOR DE PROJETOS	CC-B

**PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2697/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 509/SMMA/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **477/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022** da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 03 de outubro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – ROSELI DA SILVA COELHO – Matrícula T-1306 – CPF. 782.773.297-68**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – FABIANA NEUMANN DE SOUZA – Matrícula T-4421 – CPF. 105.684.997-51**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2698/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº.507/SMMA/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº **396/2022 – Pregão nº 035/2022 - Processo nº. 35714/2021** - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, referente à Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 31 de agosto de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – MARIA APARECIDA DE SOUZA DE REZENDE – Matrícula T-4429 - CPF. 869.954.137-68**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – BRUNO NASCIMENTO DE SOUZA – Matrícula T-2802 – CPF.075.880.407-50**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO




**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº 2699/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36152/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do **Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO**, na proporção de 32% (trinta e dois por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **PEDRO ANTONIO GONÇALVES, MATRÍCULA 997165**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 2700/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **JISLAINE MONTINHO OLIVEIRA**, matrícula **364036**, do cargo em comissão ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO, índice CC-B, da Diretoria Geral de Políticas da Juventude, do Gabinete do Poder Executivo, com efeito a 01 de novembro de 2022.

**NOMEAR**, a Sra. **THICIANA TÁVORA DE ARAUJO**, para o cargo em comissão de ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO, índice CC-CB da Diretoria Geral de Políticas da Juventude, do Gabinete do Poder Executivo, anteriormente ocupado por JISLAINE MONTINHO OLIVEIRA, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 2701/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36152/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do **Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO**, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **PAULO SIQUEIRA DE AMORIM, MATRÍCULA 997193**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 2702/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO**, o Memorando SEMPDEC n.º 517/2022, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato n.º 486/2022 - Pregão Presencial n.º 059/2022 - Processo n.º 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 07 de outubro de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO** - **NATHALIA PAGUNG HAUBRICH** - Matrícula 361796 - CPF 153.290.067-83

**FISCAL ADMINISTRATIVO** - **PRISCILLA CARMARGO RESENDE CABRAL** - Matrícula 361819 - CPF 140.489.097-11

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 2703/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 475/SMF/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato n.º 384/2022 - Pregão n.º 035/2022 - Processo n.º 29893/2022 - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, com efeito a 31 de agosto de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO** - **INGRID ROSA DA SILVA** - Matrícula 363117 - CPF. 180.027.477-71

**FISCAL ADMINISTRATIVO** - **NAYARA MACHADO DE SOUZA** - Matrícula 363926 - CPF.140.960.827-16

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 2704/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o ofício n.º 1763/GAB/2022 da Secretaria Municipal de Saúde

**RESOLVE:**

**DESIGNAR em substituição** a **CASSANDRA SOARES DE OLIVEIRA** - Matrícula 165695, CPF. 074.483.617-40 indicada na Portaria n.º 1260/2022 como Fiscal de Contrato, o Servidor **MAURÍCIO DA SILVA PEREIRA, Matrícula 182031, CPF.890.746.297-68 - Contrato n.º 193/2022 - Dispensa Comum n.º 018/2022 - Processo n.º 1552/2022**, referente à locação do imóvel da USF PARQUE SANTANA, com efeito a 17 de novembro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 2705/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **ISABELA DE CASTILHO PINHEIRO**, matrícula, **364083**, do cargo em comissão de OUVIDOR, índice DA-3, do PROCON, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

**NOMEAR**, a Sra. **ROSALIA TEJADA MEIRELLES**, para ocupar o cargo em comissão de OUVIDOR, índice DA-3, do PROCON, do Gabinete do Poder Executivo, em substituição a **ISABEL DE CASTILHO PINHEIRO**, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 2706/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 266/SMG/2022 da Secretaria Municipal de Governo.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato n.º 410/2022 - Pregão n.º 035/2022 - Processo n.º 35714/2021 - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais, para atender a Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 31 de agosto de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO** - **RODOLFO GARCIA MACHADO** - Matrícula 362765 - CPF. 121.718.027-31

**FISCAL ADMINISTRATIVO** - **IGOR FERNANDES DE SILLIS** - Matrícula 363153 - CPF.187.688.517-31

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 2707/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **JOSE MAURO CARDOSO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE PROJETOS, índice CC-A, do gabinete do poder Executivo, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº. 2710/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **GUILHERME LEAL NUNES DA CONCEIÇÃO**, matrícula **361067**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2711/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **GUILHERME LEAL NUNES DA CONCEIÇÃO**, matrícula **361067**, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2712/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **MAXSUELEN LECI DE OLIVEIRA AGUIAR DA SILVA GARCIA**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

## SMI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA**



Magé 25 de novembro de 2022.

**Memorando nº: 790**

De: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Para: Secretaria de Administração

Vem através deste, solicitar que seja publicado no Boletim Informativo Oficial, o **Chamamento Público** do servidor **ALESSANDRO PACHECO DE SOUZA**, matrícula: **357399**, para que se apresente nesta Secretaria dentro de 48 horas após a publicação do Edital, a fim de prestar esclarecimentos quanto o processo administrativo de nº: 21511/2017, relativo ao adiantamento de numerário concedido, e consequente Processo de Tomada de Contas de nº: 22761/202..

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO TOMÉ DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DA TOMADA DE CONTAS**  
**MATRICULA: 4298**

Rua Paulo Teixeira dos Santos, nº 75 – Centro, Magé/RJ.

#VACINAÇÃOINFANTIL

**VACINAÇÃO INFANTIL**  
**COVID-19**

**APLICAÇÃO**  
**DA PFIZER**  
**BABY**

Indicada para **crianças** de 06 meses a 2 anos de idade **com comorbidades**.

**DOCUMENTOS:** Caderneta de Vacinação, Certidão de Nascimento e Cartão SUS

**Centro de Imunização - Segunda a sexta, das 7 às 16 horas**  
R. Getúlio Pereira, s/nº, Centro - Magé (atrás do Hospital Municipal de Magé)

Mais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura  
Prefeitura Municipal de Magé | mage.rj.gov.br

## SMI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA**



Magé 25 de novembro de 2022.

**Memorando nº: 792**

De: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Para: Secretaria de Administração

Vem através deste, solicitar que seja publicado no Boletim Informativo Oficial, o **Chamamento Público** do servidor **ALESSANDRO PACHECO DE SOUZA**, matrícula: **357399**, para que se apresente nesta Secretaria dentro de 48 horas após a publicação do Edital, a fim de prestar esclarecimentos quanto o processo administrativo de nº: 25283/2017, relativo ao adiantamento de numerário concedido, e consequente Processo de Tomada de Contas de nº: 22759/2021.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO TOMÉ DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DA TOMADA DE CONTAS**  
**MATRICULA: 4298**

Rua Paulo Teixeira dos Santos, nº 75 – Centro, Magé/RJ.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**SMEC**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 E CULTURA

**RESOLUÇÃO SMEC N° 004, de 16 de novembro de 2022.**
**DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS 2023**

Dispõe sobre diretrizes, normas, períodos e procedimentos para realização de ingresso e permanência de alunos na Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Magé para o ano de 2023 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Magé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e nº 59, de 2009, que estabelecem a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que definem Diretrizes Curriculares Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- A Resolução nº 02, CNE/CEB, Art. 2º, de 2018, que estabelece a data de corte etário vigente em todo território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas;
- O Parecer CNE/CEB nº 08/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Deliberação CME nº 005, de 10 de novembro de 2017, que estabelece normas para regulamentar o Atendimento Educacional Especializado;
- Deliberação CME nº 01, de 01 de abril de 2022, que reconhece o Documento Orientador Curricular apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Magé, com vigência a partir do ano letivo de 2022.

**RESOLVE:**
**CAPÍTULO I  
 DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** Definir as diretrizes, ações e procedimentos necessários ao ingresso e permanência de alunos nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Magé para o ano letivo de 2023.

**Art. 2º** Assegurar que a matrícula do educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

**Art. 3º** O atendimento às demandas e a definição de vagas iniciais observarão os procedimentos do planejamento para cada etapa/modalidade de ensino, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

**Art. 4º** As turmas de classes regulares serão formadas com número máximo de alunos descritos nesta resolução, respeitando a metragem da sala de aula, sendo 1m<sup>2</sup> por aluno, com 20% de área de livre circulação.

**Parágrafo Único** – O atendimento e o número de alunos das classes especiais serão definidos por orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º** A matrícula poderá ser cancelada pelo gestor da Unidade Educacional, a qualquer tempo, quando o aluno matriculado apresentar faltas sem justificativas, esgotadas todas as possibilidades de contato registrado por meio do Programa de Combate à Evasão e Repetência Escolar.

**§1º** Para fins de cancelamento da matrícula, fica estabelecido o quantitativo de 45 (quarenta e cinco) faltas consecutivas dos dias letivos para o aluno matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

**§2º** Para o aluno matriculado na Educação de Jovens e Adultos, será considerado o quantitativo de 30 (trinta) faltas consecutivas em relação aos dias letivos.

**CAPÍTULO II  
 DA ORGANIZAÇÃO GERAL PARA MATRÍCULA**

**Art. 6º** Fica atribuída aos Departamentos de Ensino e de Gestão Escolar a responsabilidade de planejar, definir e organizar o ingresso de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Magé, garantindo sua permanência, de acordo com as normas e procedimentos desta resolução.

**Art. 7º** Compete às Unidades Educacionais:

I. Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar, de forma clara, as famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da Rede Pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do município;

II. Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos apresentados.

**Art. 8º** Para fins de organização, o planejamento da matrícula obedecerá às seguintes etapas:

**I- Renovação:** garantia da continuidade de estudos na mesma Unidade Educacional para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé.

a) os gestores deverão organizar a Unidade Educacional, buscando adotar as medidas necessárias para assegurar a renovação de matrícula de todos os alunos, obedecendo ao prazo definido no calendário oficial (Anexo I).

b) no ato da renovação, os gestores deverão solicitar os documentos necessários à vida escolar do aluno que ainda não constem na pasta individual e conferir se há a necessidade de atualização de dados (endereço, telefone, entre outros), assim como a mudança no tamanho dos uniformes, tênis e quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento efetivo do aluno.

c) após todos os procedimentos acima elencados, o responsável legal, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá assinar a ficha de matrícula, termo de responsabilidade, autorização (ou não) para uso de imagem, voz e vídeo, informando ao gestor casos em que o aluno apresente alguma necessidade específica que interfira no seu desenvolvimento e no cotidiano escolar, ficando a Unidade Educacional isenta de qualquer responsabilidade no caso de informações omitidas, incompletas e/ou inexatas.

**II- Remanejamento:** destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Magé que necessitarem de vaga em outra Unidade Educacional da própria rede.

a) o remanejamento observará os procedimentos do planejamento de matrículas das etapas/modalidades de ensino definidos na estimativa, considerando o período definido no calendário oficial (Anexo II), a realidade local e a oferta inicial de vaga de cada Unidade Educacional.

b) os alunos com deficiências, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação, com laudo médico, terão prioridade no remanejamento.

c) será de competência do gestor da escola de origem providenciar a listagem nominal, via ofício, dos alunos a serem remanejados, encaminhando uma via do documento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Departamento de Ensino) e a outra via à Unidade Educacional de destino.

d) após a confirmação de que há vaga na escola pretendida, o gestor deverá informar ao responsável legal todas as providências a serem tomadas para transferência do aluno e o prazo para efetivação dessa matrícula na Unidade Educacional de destino.

e) o responsável legal pelo aluno remanejado ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá comparecer à Unidade Educacional para entrega da documentação e efetivação da matrícula conforme o período estabelecido no Anexo II.

**III- Transferência:** consiste na migração interna de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé que desejem pleitear vaga em outras Unidades Educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Magé; ela será concedida desde que haja vaga e esteja de acordo com as normas definidas nesta resolução.

**Parágrafo único** – O responsável legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá comparecer à Unidade Educacional para onde deseja a transferência a fim de efetivar a matrícula, condicionado à existência de vagas, no período definido no Anexo III, munido dos documentos elencados no artigo 9º, sob pena de perder a vaga.

**IV- Matrículas novas:** são as matrículas destinadas aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que estejam iniciando sua escolaridade na Rede Municipal de Ensino de Magé em qualquer etapa/modalidade ou aqueles advindos por meio de transferência de outras Redes Educacionais (privadas e públicas).





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**SMEC**

§1º A matrícula de novos estudantes para ingresso na Rede Municipal de Ensino de Magé será realizada de acordo com o calendário oficial (Anexo IV) e pelo sítio eletrônico (site) da Prefeitura Municipal de Magé: <https://mage.ri.gov.br/>

§2º Após a inscrição no sítio eletrônico (site) da Prefeitura Municipal de Magé (<https://mage.ri.gov.br/>), o responsável legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, **terá 05 (cinco) dias úteis para comparecer à Unidade Educacional com que foi contemplado**, munido de todos os documentos para confirmação e assinatura da matrícula; caso não ocorra no período definido, será considerado desistente da vaga.

§3º As vagas não efetivadas pelo responsável legal serão liberadas para nova concorrência pública.

Art. 9º Para efetivação da matrícula, deverão ser observados os procedimentos solicitados pela Unidade Educacional e documentação (original e cópia), conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a saber:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. RG (Identidade) e CPF, obrigatórios a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;
- III. RG (Identidade) e CPF do responsável legal;
- IV. Comprovante de residência ou declaração da associação de moradores ou equivalente;
- V. 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- VI. Cartão de vacinação atualizado;
- VII. Número de telefone ativo dos responsáveis pelo aluno e outro para contato ou recado;
- VIII. Endereço eletrônico (e-mail);
- IX. Laudo médico do estudante que, no ato da inscrição, foi declarado como pessoa com deficiência;
- X. Histórico Escolar ou Declaração atualizada, na qual deverá constar o ano de escolaridade com o resultado do ano anterior (exceto para matrícula na Educação Infantil).

Art. 10º Na falta de um ou mais documentos, o responsável legal será orientado a apresentá-los posteriormente à Gestão da Unidade Educacional, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação, incluindo o Histórico Escolar.

Art. 9º As inscrições no sítio eletrônico (site) serão realizadas nas modalidades/ etapas correspondentes à faixa etária e à escolaridade do estudante, observando o quadro geral a seguir:

ENSINO REGULAR DIURNO		
EDUCAÇÃO INFANTIL	ANO DE ESCOLARIDADE	FAIXA ETÁRIA
ETAPAS	BERÇÁRIO I	crianças com idade de 6 (seis) meses completos até o início do ano letivo (06/02/23)
	BERÇÁRIO II	crianças com idade de 1 (um) ano a 1 ano e 11 meses completos até 31/03/2023
	CRECHE I	2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
	CRECHE II	3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
	PRÉ-ESCOLAR I	4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
	PRÉ-ESCOLAR II	5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ano	6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
	2º ao 9º ano	Matrícula de acordo com a escolaridade comprovada.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (SEMESTRAL)		
FASES	ANO DE ESCOLARIDADE	OBSERVAÇÕES
Fase I	2º Ano de Escolaridade	Faixa etária: 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo de cada semestre.
Fase II	3º Ano de Escolaridade	
Fase III	4º Ano de Escolaridade	
Fase IV	5º Ano de Escolaridade	
Fase V	6º Ano de Escolaridade	Para matrícula nas turmas a partir da Fase II, o aluno deverá apresentar declaração ou Histórico Escolar que comprove escolaridade anterior.
Fase VI	7º Ano de Escolaridade	
Fase VII	8º Ano de Escolaridade	

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS  
SEÇÃO I  
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Art. 12º No ato da matrícula, o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência a fim de garantir-lhe um melhor atendimento especializado.

Art. 13º O gestor deverá assegurar o acesso e a permanência no Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação na Unidade Educacional mais próxima à sua residência.

Art. 14º O Departamento de Ensino, por meio da Coordenadoria de Educação Especial, indicará aos estudantes as Unidades Educacionais com Atendimento Educacional Especializado.

**SEÇÃO II  
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 15º Visando à acomodação da demanda de um dos princípios da Pedagogia da Infância, que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas da Educação Infantil poderão atender crianças das duas faixas etárias, sendo Berçário I e II / Creche I e II / Pré I e II.

Art. 16º Para efetivação da matrícula na Educação Infantil, não haverá necessidade de apresentação do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade.

Art. 17º Os critérios para a organização das etapas decorrerão das especificidades das Diretrizes da Educação Infantil da Rede Municipal, considerando os seguintes parâmetros:

I. **Berçário I e II:** Deverá obedecer ao quantitativo total de 8 (oito) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com pelo menos (2) dois Professores e (2) dois Estimuladores Materno-Infantil;

II. **Creche I e II:** Deverá obedecer ao quantitativo total de 20 (vinte) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com pelo menos (1) um professor e (1) um Estimulador Materno-Infantil;

III. **Pré-escolar I e II:** Deverá obedecer ao quantitativo total de 20 (vinte) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com obrigatoriamente (1) um professor.

**SEÇÃO III  
DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 18º As turmas de Ensino Fundamental serão estruturadas da seguinte forma:

- I. 1º Ano de Escolaridade: 25 (vinte e cinco) alunos;
- II. 2º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
- III. 3º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
- IV. 4º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
- V. 5º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
- VI. 6º, 7º, 8º e 9º Ano de Escolaridade: 40 (quarenta) alunos.

**Parágrafo Único** – O número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade, respeitando o espaço físico disponível.

Art. 19º Para ingresso no Ensino Fundamental, a idade mínima é de **06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMEC**

**Art. 20º** No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os documentos relacionados no artigo 9º da presente resolução.

**SEÇÃO IV  
 DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 21º** A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso elou possibilidade de permanência no Ensino Fundamental na idade própria ou não o concluíram e necessitam apropriar-se da educação formal com metodologia diferenciada, que privilegie suas especificidades, em formato presencial ou semipresencial, de acordo com a demanda.

**Art. 22º** A Educação de Jovens e Adultos, no modelo presencial, será ofertada, preferencialmente, no período noturno, organizando-se em fases semestrais para o atendimento do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** – Caso a Secretaria Municipal de Educação e Cultura constata a necessidade de correção de fluxo no Ensino Fundamental Regular, poderá ofertar matrículas para Educação de Jovens e Adultos, no período diurno.

**Art. 23º** Somente poderá optar pela modalidade da Educação de Jovens e Adultos, o aluno que tiver 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo de cada semestre.

**Parágrafo Único** – A matrícula deve ser feita pelo responsável legal, caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado.

**Art. 24º** Na Educação de Jovens e Adultos, no formato presencial, o planejamento das fases e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

- I. a quantidade de educandos a serem matriculados;
- II. a necessidade local.

**Art. 25º** As turmas da Educação de Jovens e Adultos serão formadas conforme segue:

- I. Fase I e II: 40 (quarenta) alunos;
- II. Fase III e IV: 45 (quarenta e cinco) alunos;
- III. Fase V a VIII: 50 (cinquenta) alunos.

**Art. 26º** No ato da efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos, os documentos relacionados no artigo 9º da presente resolução deverão ser apresentados.

**Parágrafo Único** – Na falta de um ou mais documentos, o próprio aluno ou o seu responsável legal será orientado a apresentá-los posteriormente à Gestão da Unidade Educacional, em um prazo máximo 30 (trinta) dias, a partir do início do período letivo.

**Art. 27º** As matrículas novas para a Educação de Jovens e Adultos serão realizadas de acordo com o Anexo IV desta resolução.

§1º Para o segundo semestre do ano letivo de 2023, o disposto no Anexo V deverá ser observado.

§2º O aluno de matrícula nova na Educação de Jovens e Adultos poderá ser matriculado até 35 (trinta e cinco) dias consecutivos após o início das aulas do semestre.

**CAPÍTULO IV  
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28º** Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter matrícula assegurada com prioridade e sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

**Art. 29º** Fica vedado o condicionamento da matrícula a qualquer contribuição ou doação.

**Art. 30º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 31º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Magé, 16 de novembro de 2022.

*Sandra Helena Garcia Ramaldo Kawai*  
**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

**CALENDÁRIO OFICIAL DA MATRÍCULA 2023**
**ANEXO I**

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 28 de novembro de 2022 a 09 de dezembro de 2022 - Comparecimento dos responsáveis à Creche/Escola	Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

**ANEXO II**

REMANEJAMENTOS	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 12 a 20 de dezembro de 2022	Matrícula dos alunos remanejados da Educação Infantil na Unidade Educacional de destino, em função do não atendimento de algumas turmas.
De 02 a 06 de janeiro de 2023	Matrícula dos alunos do Ensino Fundamental na Unidade Educacional de destino, em função do não atendimento ao ano de escolaridade seguinte.

**ANEXO III**

TRANSFERÊNCIAS	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 09 a 13 de janeiro de 2023 - Comparecimento dos responsáveis à Creche/Escola	Transferências entre Unidades Educacionais (por opção da família) dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. <b>Condicionado à existência de vagas.</b>

**ANEXO IV**

MATRÍCULAS NOVAS	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 16 a 27 de janeiro de 2023. (Inscrições on-line no sistema)	Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de alunos novos da rede municipal de Magé.
Até 05 (cinco) dias úteis após a inscrição no sistema	Confirmação da matrícula dos alunos inscritos no sistema. Comparecimento dos responsáveis à Creche/Escola para entrega dos documentos e assinatura do requerimento de matrícula.

**ANEXO V**

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (DIURNA/NORTURNA) - 2º SEMESTRE / 2023	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 03 a 07 de julho de 2023	Renovação de matrícula na Unidade Educacional onde o aluno da EJA (Educação de Jovens e Adultos) se encontra matriculado. Matrícula nova direto nas Unidades Educacionais que atendem a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos). <b>Condicionado à existência de vagas.</b>

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMEC**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
EDITAL Nº 002 /2022

Dispõe sobre o processo seletivo para a escolha dos Conselheiros que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Magé Sandra Helena Garcia Ramaldo Kawai, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Público destinado a escolha dos Conselheiros que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), de que trata os arts. 33 e 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 2574 de 30 de março de 2021.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Magé - (CACS-FUNDEB) tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 Compete ao CACAS-FUNDEB:

- elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- supervisionar o Censo Escolar anual orçamentária anual, objetivando concorrer tratamento e encaminhar os dados e a elaboração da proposta para o regular e tempestivo estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do fundo.
- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;
- receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do art. 2º da Lei Municipal nº 2574 de 30 de março de 2021, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- atualizar (ou elaborar) o regimento interno, observando os dispositivos legais da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 2574 de 30 de março de 2021.

1.3 A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

1.4 O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal parecer referente a prestação de contas dos recursos do Fundo.

1.5 O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

1.6 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e a composição do respectivo Conselho.

1.7 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB;

I- não será remunerada;

II- é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V- veda, no caso de conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a exoneração de cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária da unidade de ensino em que atua;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso de conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

2.1 Este Edital tem o objetivo de escolher os conselheiros representantes das seguintes categorias:

I- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos professores da educação básica pública do Município;

III- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes da sociedade civil;

X- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante das escolas do campo;

XI- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Legislativo, indicado pelo seu presidente.

2.2 Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 2574 de 30 de março de 2021, serão indicados na seguinte conformidade:

- pelo Prefeito, quando se tratar de representante do Poder Executivo;
- pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores das escolas, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos seus respectivos pares;
- pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores técnico-administrativos;
- pelo CME, quando se tratar de representante do Conselho Municipal de Educação;
- pelo Conselho Tutelar, quando se tratar de seu representante, indicado pelos seus pares;
- pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando se tratar de representante do Poder Legislativo.

2.3 Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I- o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como os cônjuges, parentes consanguíneos ou afins destes profissionais, até o terceiro grau;

III- pais/responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

2.4 Para fins da representação referida no item 2.1 alínea IX, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I- ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos nos termos da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III- estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V- não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

**3. DAS INSCRIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO**

3.1 As inscrições deverão ser realizadas a partir do preenchimento de formulário eletrônico disponível em: [educacao@mage.rj.gov.br](mailto:educacao@mage.rj.gov.br).

3.2 As inscrições deverão ser realizadas, obrigatoriamente, dentro do prazo estipulado neste edital. Não haverá possibilidade de inscrição fora do prazo.

3.3 O prazo para realização das inscrições online é das 09h00min do dia 05/12/2022 até às 17h00min do dia 09/12/2022.

3.4 Não haverá inscrições de forma presencial.

3.5 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

3.6 As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato. Caso não seja devidamente preenchido e/ou estiver incompleto, a inscrição será passível de indeferimento.

3.7 Caso haja mais inscrições do que vagas, haverá escolha ou aclamação entre os pares de cada categoria.

3.8 Caso não haja inscrições suficientes, fica a cargo dos membros atuais do Conselho Municipal de Educação - CME/Magé a indicação de representantes para completar as vagas.

3.9 O primeiro critério de desempate será efetuado através da idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

**4. DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

4.1 Os resultados serão publicados no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Magé - BIO e no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé: [mage.rj.gov.br](http://mage.rj.gov.br), no dia 19/12/2022 às 16h00min.

4.2 O candidato que discordar do resultado, poderá interpor recurso das 09h00min às 17h00min do dia 20/12/2022, por meio do e-mail: [educacao@mage.rj.gov.br](mailto:educacao@mage.rj.gov.br).

4.3 O resultado final, após a análise dos recursos, será publicado no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Magé - BIO e no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé: [mage.rj.gov.br](http://mage.rj.gov.br) no dia 27/12/2022 às 16h00min.

**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura





## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH



Conselho Municipal de Assistência Social

**Resolução 012/2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº **013/2022**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **Vinte e Seis dias de Outubro de 2022** este Colegiado resolve aprovar:

**Art. 1º** Relatório da Comissão de Assistência Social: Instituição *Centro de Repouso Vovó Jack*.

**Art. 2º** Relatório da Comissão de Políticas da Assistência Social: *Instituto Cultural Jovens do Amanhã*.

**Art. 3º** Relatório da Comissão de Políticas da Assistência Social: *Centro Cultural Esportivo Waldemar Mello*.

**Art. 4º** Relatório da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social referente as contas do Fundo Municipal de Assistência Social do período de Abril a Junho de 2022;

**Art. 5º** Preenchimento Censo SUAS 2022.

Magé, 26 de Outubro de 2022.

Marcela Goulart Leite  
Presidente do CMAS

Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 - Flexeiras - **Magé RJ**, Brasil 25.900-000  
☎ (21) 2633-0510 E-mail: cmas@mage.rj.gov.br



Conselho Municipal de Assistência Social

**Resolução 013/2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº **014/2022**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **Dezesseis de Novembro de 2022** este Colegiado resolve aprovar:

**Art. 1º** Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Unico da Assistência Social Ano de 2022.

**Art. 2º** Prorrogação do Mandato Biênio - 2020-2022 até Fevereiro de 2023.

Magé, 16 de Novembro de 2022.

Marcela Goulart Leite  
Presidente do CMAS

Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 - Flexeiras - **Magé RJ**, Brasil 25.900-000  
☎ (21) 2633-0510 E-mail: cmas@mage.rj.gov.br



Conselho Municipal de Assistência Social

**Resolução 014/2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº **015/2022**, faz saber que de acordo com a Reunião Extraordinária deste CMAS, realizada em **Vinte e Três de Novembro de 2022** este Colegiado resolve aprovar:

**Art. 1º** A Programação nº 330250220210004, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Magé/RJ no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social – MDS/SNAS. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do recurso previsto e de acordo com a correspondente ação de estruturação da rede de serviços do SUAS, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Magé, sob o CNPJ nº 13.497.547/0001-96 no valor de R\$ 5.000.000,00.

**Art. 2º** A Reabertura do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do ano de 2020 do Governo Federal.

Magé, 23 de Novembro de 2022.

Marcela Goulart Leite  
Presidente do CMAS

Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 - Flexeiras - **Magé RJ**, Brasil 25.900-000  
☎ (21) 2633-0510 E-mail: cmas@mage.rj.gov.br



Conselho Municipal de Assistência Social

**Resolução 013/2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº **014/2022**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **Dezesseis de Novembro de 2022** este Colegiado resolve aprovar:

**Art. 1º** Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Unico da Assistência Social Ano de 2022.

**Art. 2º** Prorrogação do Mandato Biênio - 2020-2022 até Fevereiro de 2023.

Magé, 16 de Novembro de 2022.

Marcela Goulart Leite  
Presidente do CMAS

Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 - Flexeiras - **Magé RJ**, Brasil 25.900-000  
☎ (21) 2633-0510 E-mail: cmas@mage.rj.gov.br

TurismMagé

## 2º FÓRUM DE TURISMO DE MAGÉ

Construção de políticas públicas para o desenvolvimento do turismo municipal

**Magé Tênis Clube**  
7 de dezembro | 9h

MAGÉ TURISMO GOVERNO

#CULTURAMAGÉ

OFICINA LIVRE DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

MAGÉ DE MUITAS CULTURAS

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****TERMO DE COLABORAÇÃO - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ****TERMO DE COLABORAÇÃO**Termo de Colaboração Nº 001 / 2022  
PROCESSO Nº 17171 / 2022  
Instrumento Jurídico \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA COM FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.**

O Município de Magé, inscrito no CNPJ nº 029138351/0001-45, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, senhora Flavia Gomes da Silva Carneiro, e a Organização da Sociedade Civil, neste ato representada pelo senhor Gastão Antônio Cosate Tavares, doravante denominada **Associação Pestalozzi de Magé**, inscrita no CNPJ nº 29.878.139/0001-14, situada na Rua Pedro Valério, nº. 286, Bairro Canal, Magé/RJ e ambos em conjunto denominados, **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. (Associação Pestalozzi de Magé), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução **de ações relativas a serviço de convivência, com fortalecimento de vínculos, de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**1.2.** Esta parceria será executada por atuação da O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura deste, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e disposto arts. 35-A, 48, 49 e 50 da Lei 13.019/2014.

**1.2.1.** A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar termo que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, caso existam, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C.

**1.2.2.** Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede, caso exista.

(O ITEM 1.2 SO DEVERÁ SER UTILIZADO NOS ACORDOS COM ATUAÇÃO EM REDE)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de (Colaboração/Fomento), comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Magé ou em outra que venha a substituí-la;
- IV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO e do Fundo Municipal de Assistência Social:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé-BIO o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Magé.

**2.3. São obrigações da O.S.C.:**

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMASDH**

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, e previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, eficiência e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação, do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, e trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA MOVIMENTAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor RS 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

**TERMO DE COLABORAÇÃO - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ**

**3.2** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não na sua finalidade.

**3.3** - O repasse dos recursos financeiros a que, se refere esta cláusula será efetuado em prazo indeterminado.

**3.4** - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência a ser informada.

**3.4.1** - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Magé, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

**3.4.2** - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

**3.5** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**3.6** - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo, orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotação Orçamentária nº.PT 05.02.08.244.4005.2.109**

**Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.000**

**Fonte: 660**

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED – Documento de Ordem de Crédito DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

**4.3** - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

**4.3.1** - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**4.4** - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****TERMO DE COLABORAÇÃO - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ****CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1** - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

**5.2** - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

**5.3** - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**6.2** - O.S.C. deverá apresentar, no final do exercício, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**6.2.1** - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

**6.3** - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, e comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**6.3.1** A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

**6.4** - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**6.5** - Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - extratos da conta bancária específica;

III - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - cópias simples, das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.5.1** - A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**6.6** - Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

**6.6.1** - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

**6.6.2** - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

**6.7** - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos item 6.2

**6.7.1** - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

**6.7.2** - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.7.3** - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1** - As ações de monitoramento e a avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

**7.2** - Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3** - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé-BIO.

**7.4** - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.5** - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMASDH**

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar ou irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão, contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C., até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso a execução da parceria estiver, em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

**TERMO DE COLABORAÇÃO - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ**

promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 - Obriga-se a O.S.C. em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Magé, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA -**

10.1 - Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formatada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término, da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

10.4 - Fica vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****TERMO DE COLABORAÇÃO - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** - Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**12.2** - É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2** - Essa parceria poderá ser rescindida quando:

**12.2.1** - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

**12.2.2** - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

**12.2.3** - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

**12.2.4** - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS, PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1** - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

**13.2** - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

**13.2.1** - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

**13.3** - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

**13.4** - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

**13.4.1** - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4. fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

**14.1** - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Magé/RJ para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Magé, 10 de novembro de 2022.

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Magé/RJ

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Magé/RJ

Representante legal da Associação Pestalozzi de Magé - Gastão Antônio Cosate Tavares

**REGIME ESPECIAL DE EXPEDIENTE NA COPA**

Com a baixa procura pelos serviços municipais, a Prefeitura decreta regime especial de expediente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2022, no Catar. Sendo assim, o horário de funcionamento será da seguinte forma:

**05/12 (segunda) - 8h às 13h**

Os serviços essenciais e indispensáveis para a população funcionarão normalmente, em virtude das exigências técnicas ou por motivo de interesse público, como o Hospital de Magé, o Centro de Pediatría, a Maternidade de Piabetá, Unidades de Saúde 24h, o Hospital Municipal Vereador Walter Arruda, UPA 24h, o plantão de agentes e o Centro de Monitoramento da Defesa Civil, limpeza urbana e guarda municipal.




**TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração Nº 002 / 2022  
 PROCESSO Nº 17172 / 2022  
 Instrumento Jurídico \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA COM FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.**

O Município de Magé, inscrito no CNPJ nº 029138351/0001-45, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, senhora Flavia Gomes da Silva Carneiro, e a Organização da Sociedade Civil, neste ato representada pelo senhor Rossi Estevão de Oliveira, doravante denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Magé/RJ (APAE)**, inscrita no CNPJ nº 02.995.820/0001-96, situada na Rua Guaxupé, nº. 590, Piabetá, Magé/RJ e ambos em conjunto denominados, **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Colaboração**, a qual foi aprovada através da Emenda Parlamentar nº. 202181000789.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Magé/RJ – APAE), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações relativas a serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**1.2.** Esta parceria será executada por atuação da O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura deste, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e disposto arts. 35-A, 48, 49 e 50 da Lei 13.019/2014.

**1.2.1.** A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar termo que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, caso existam, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C.

**1.2.2.** Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede, caso exista.

(O ITEM 1.2 SO DEVERÁ SER UTILIZADO NOS ACORDOS COM ATUAÇÃO EM REDE)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de (Colaboração/Fomento), comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Magé ou em outra que venha a substituí-la;
- IV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO e do Fundo Municipal de Assistência Social:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé-BIO o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Magé.

**2.3. São obrigações da O.S.C.:**

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****TERMO DE COLABORAÇÃO - APAE**

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, e previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, eficiência e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação, do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na /cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, e trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA MOVIMENTAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor RS 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

**3.2** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não na sua finalidade.

**3.3** - O repasse dos recursos financeiros a que, se refere esta cláusula será efetuado em prazo indeterminado.

**3.4** - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência a ser informada.

**3.4.1** - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Magé, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

**3.4.2** - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

**3.5** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**3.6** - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo, orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotação Orçamentária nº.PT 05.02.08.244.4005.2.109**

**Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.000**

**Fonte: 660**

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED – Documento de Ordem de Crédito DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

**4.3** - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

**4.3.1** - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**4.4** - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMASDH**
**TERMO DE COLABORAÇÃO - APAE**
**CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1** - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

**5.2** - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

**5.3** - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**6.2** - O.S.C. deverá apresentar, no final do exercício, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**6.2.1** - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

**6.3** - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, e comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**6.3.1** A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

**6.4** - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**6.5** - Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - extratos da conta bancária específica;

III - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - cópias simples, das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.5.1** - A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**6.6** - Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

**6.6.1** - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

**6.6.2** - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

**6.7** - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos item 6.2

**6.7.1** - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

**6.7.2** - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.7.3** - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1** - As ações de monitoramento e a avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

**7.2** - Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3** - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé-BIO.

**7.4** - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.5** - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****TERMO DE COLABORAÇÃO - APAE**

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar ou irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão, contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência das denúncias aceitas.

7.9 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C., até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso a execução da parceria estiver, em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 - Obriga-se a O.S.C. em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Magé, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA -**

10.1 - Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formatada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término, da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

10.4 - Fica vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMASDH**
**TERMO DE COLABORAÇÃO - APAE**
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** - Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**12.2** - É vedada a alteração do objeto do Temo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2** - Essa parceria poderá ser rescindida quando:

**12.2.1** - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

**12.2.2** - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

**12.2.3** - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

**12.2.4** - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS, PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1** - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

**13.2** - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

**13.2.1** - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

**13.3** - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

**13.4** - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

**13.4.1** - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4. fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

**14.1** - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Magé/RJ para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Magé, 10 de novembro de 2022.

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Magé/RJ

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Magé/RJ

Representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Magé/RJ (APAE)

**Magé agora tem Ponto de Carimbo do Passaporte Estrada Real na Maior Rota Turística do Brasil**

**LOCAL PARA CARIMBO:**  
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Av. Padre Anchieta, 163, sala 7 - Centro, Magé/RJ  
 Atendimento: Seg, ter, qui e sexta das 9h às 17h

ESTRADA REAL Passaporte



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS / CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
Conselho Municipal de SaúdeAta da Reunião Ordinária do CMS-Magé, realizada  
em 10 de outubro de 2022.

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 10 de outubro de 2022, na sede deste colegiado, reuniu-se em sessão Ordinária, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação do RAG 2021; 2) Considerações sobre o programa de Hipertensão (Hipertensão / Diabetes); 3) Apreciação dos protocolos 001 e 002 sobre atendimento de Enfermagem ao paciente diabético e ao paciente Hipertenso; 4) Esclarecimentos sobre a antiga Casa de Saúde Nossa Senhora da Piedade e 5) Assuntos gerais. O Presidente Sr. José Rosário abriu os trabalhos deu as boas-vindas a todos. O Conselheiro Dr. Geovani Paulino leu os expedientes e em seguida a ata da reunião ordinária do dia 05 de setembro e 12 de setembro a extraordinária e todos foram aprovados por unanimidade. A Conselheira Marilene Formiga solicitou que fosse lido a ata da reunião de comissão de Direito a Saúde que falava que o conselho não poderia apreciar o RAG 2021, porque o Planejamento não apresentou corretamente o RAG e por não constar no Sistema de Avaliação (DIGSUS), o Sr. Presidente colocou a ata em votação e todos os conselheiros aprovaram. 2) No segundo ponto de pauta: A conselheira Marilene Formiga apresentou a Coordenadora do Programa de Combate a Hipertensão e Diabetes Sra. Fernanda Zimbrão Felcman, que distribuiu um relatório com as respostas dos questionamento do Conselheiro Diego Augusto que solicitou esta pauta por ser um diabético dependente e ser mal assistido pela USF de seu bairro. Explicando cada item, e nisso ficou resolvido convocar a coordenadora da Atenção básica para explicar as faltas de seringas, insulinas e fitas nas unidades, e também sobre as consultas que deveriam ser remarcadas de três em três meses que não são feitas. O Conselheiro Henrique e o José dos Santos (Tayo) argumentou como a coordenadora do programa não sabe dar explicações sobre a falta de insumos nas unidades. 3) No terceiro ponto de Pauta: A Coordenadora Fernanda Zimbrão enviou ao Conselho por e-mail a cópia dos protocolos 001 e 002 e foi enviado para todos os conselheiros e a mesma explicou sobre as finalidades dos protocolos que é orientar os enfermeiros como eles deveriam agir em relação ao atendimento ao paciente diabéticos e hipertenso e ampliar o conhecimento dos enfermeiros. O Conselheiro Alexsandro Damasceno explicou que as vezes os problemas não é nem da coordenadora, e sim do enfermeiro da Unidade que precisa saber exatamente a quantidade de diabéticos e passar o correto. Conselheira Marilene Formiga, mas uma vez solicitou que se convoque se a coordenadora da Atenção Básica para esclarecimentos e falou que todos os pacientes deveriam reclamar na ouvidoria para que a SMS passa ter ciência e faça a melhoria. O Conselheiro




**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS / CMS


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
**Conselho Municipal de Saúde**

**Ata da Reunião Ordinária do CMS-Magé, realizada  
 em 10 de outubro de 2022.**

Jose dos Santos Tayo falou "que estamos em um mundo moderno que não entende como as coisas acontecem nas unidades e os Coordenadores não sabem". Foi colocado em votação nominal e aprovado por unanimidade. No Quarto ponto de pauta: A Conselheira Marilene Formiga pediu desculpas por não responder o expediente enviado formalmente, mas que irá responder todos os questionamentos. A mesma falou que houve controvérsias, sobre a desapropriação porque segundo a procuradoria a reapropriação que foi feita pelo antigo governo não foi válida, então foi dada entrada novamente no processo de desapropriação do prédio e de alguns terrenos por trás da casa de saúde e que ainda há embargos na obra, que há projeto de engenharia sim, E que o projeto de engenharia foi realizado e contemplado pelo PAIN ( Programa de Apoio aos Hospitais do SUS ) e que isso foi dado esfera pelo estado, a Secretaria de Habitação fez a planta e entregou ao estado, porem o estado não aprovou e impôs suas condições, sendo algumas delas um HOSPITAL DE TRAUMA, ORTOPEDIA , NEUROCIRURGIA E CIRURGIA 24 HS, para os médicos atenderem ao longo da rodovia que será duplicada e por isso o projeto da engenharia precisou ser refeito e apresentado novamente ao estado e sim aprovado, o município já recebeu 60 ( sessenta ) % do valor dessa obra. A fonte do recurso para obra e o programa de apoio aos Hospitais do SUS, e que o perfil será um hospital de trauma. 5) Assuntos Gerais: A Conselheira Marilene Formiga falou sobre rediscutir o quorum, sobre a falta dos representantes das Secretarias, foi enviado um expediente a cada secretaria solicitando a substituição dos representantes indicados e estamos aguardando a resposta, temos também a vacância do Representante Filantrópico e representante privado. O Sr. José Clemente conselheiro afastado solicitou a ata do seu afastamento e a cópia de um ofício enviado ao Conselho pelo MP referente ao Processo sobre a denúncia que a técnica de enfermagem lotada na USF de santa Dalila fez, o mesmo disse que se não voltar ao conselho vai entrar com o mandado de segurança como foi direcionado e que o conselho não pode afastar um conselheiro. A Conselheira Marilene Formiga falou que ele "então" foi mal direcionado porque o conselho tem sim como afasta-lo, e orientou o mesmo solicitar ao pleno do conselho que reveja a sua situação, O presidente solicitou que faça um expediente marcando uma reunião a Dra. Carla Carruba para informa lá sobre o inquérito do Conselheiro afastado. Foram entregue, os documentos solicitado, pelo mesmo. E assim deu-se por encerrado os trabalhos desta sessão ordinária nada mais havendo a tratar depois das considerações finais, às 17:00 horas. E eu, Luciane de Miranda Bonzoumet, Secretária executiva, lavrei a ata que, após leitura e



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS / CMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE Conselho Municipal de Saúde



Ata da Reunião Ordinária do CMS-Magé, realizada em 10 de outubro de 2022.

aprovação dos participantes desta reunião ordinária, será assinada por mim e pelos Conselheiros presente.----- Magé, 10 de outubro de 2022. -----

 José Rosário Neves dos Santos Presidente	 Luciane Miranda Bonzoumê Secretária Executiva - CMS
 Geovani Paulino Dos S. Filho Vice-Presidente do CMS	 Marilene Formiga Monteiro 1ª Secretária
 Maria Celina de Jesus Silva 2ª Secretária do CMS	 Alexandre do N. Damasceno 1ª Tesoureiro
 Maria Rodrigues Cardoso 2ª Tesoureira	 Henrique Florença de Jesus Filho 6º Distrito
 Jorge Moço da Costa Assessor	 Ana Paula Barbosa Martins Suplente de Gerente
 Diego Costa Augusto de Oliveira Suplente de Gerente	 Suely dos Santos Moreira Profissional de Saúde
 José dos S. Souza - Tayo Profissional de Saúde	


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMA**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS - BIF REF.: NOVEMBRO / 2022**

MATR	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO	FIM
1957	SHIRLEY PEREIRA GAMA	2017/2018	09/11/2022	08/12/2022
3303	LUIZ ALVES DO COUTO	2008/2009	01/11/2022	30/11/2022
3654	MARIA DO CARMO PEREIRA NERY	2019/2020	01/11/2022	30/11/2022
3952	JOSE HENRIQUE GONÇALVES	2017/2018	01/11/2022	30/11/2022
4403	GILSON DA CONCEIÇÃO	2008/2029	01/11/2022	30/11/2022
4713	PAULO SERGIO DA SILVA	2006/2007	01/11/2022	30/11/2022
164685	AMANDA DE OLIVEIRA NOGUERIA	2021/2022	20/10/2022	19/11/2022
165085	ALINE CORREIA DE PAIVA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
166225	ANA CAROLINA DE JESUS ALMEIDA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
166231	MATHEUS FERNANDES ARANTES	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
167597	IZAIAS DOS SANTOS DUARTE	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
167781	ARTHUR CASTILHO VIEIRA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
167851	BERNARDO ISÍDIO DE OLIVEIRA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
169084	FABRICIO GARCIA MENEZES	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
182414	VIRGINIA DUARTE PINTO	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
183544	DAYSE LUCIDI PESSANHA ALVARENGA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
183809	MARCELY SANT ANNA MENDES	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
361065	JUAREZ DE AGUIAR	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
361092	MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO	2021/2022	01/10/2022	30/10/2022
361165	ELIEZER DA C MOREIRA DA SILVA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
361167	SILVIA FARIAS MOTA	2021/2022	01/07/2022	30/07/2022
361190	MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	2021/2022	01/07/2022	30/07/2022
361191	MILTON GOMES VIEIRA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
361266	DEBORA CORDEIRO DE BARROS DE SOUZA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
361268	EVERTON DA SILVA LIMA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
361269	FELIPE ELIAS DOS SANTOS	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
361272	GILSON DA COSTA JUNIOR	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
361273	HARINA NASCIMENTO SILVA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
361280	LUIZA OLIVEIRA DE FREITAS	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
361293	ANDERSON NANUEL GIAROLLA CARNEIRO	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
361346	ADRIANO DA CONCEIÇÃO	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
361348	PABLO SILVA SCHERRER PEREIRA	2021/2022	01/10/2022	30/10/2022
361351	LUCIANA TAYNÁ VIEIRA FERREIRA MOREIRA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
361357	MARIA DA GLORIA F. FRANQUEIRA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
362308	EDUARDA PEREIRA DE ABREU	2021/2022	01/10/2022	30/10/2022
362650	LUIZ HENRIQUE GONÇALVES	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
362670	LUCAS MEIRELES RIBEIRO	2021/2022	01/10/2022	30/10/2022
362672	LILIANA CRUZ MOURA	2021/2022	01/10/2022	30/10/2022
362676	VICTOR PAULO FIGUEIREDO LOPES	2021/2022	01/10/2022	30/10/2022
362737	MAURO LUCIO DA SILVA BARCELLOS	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
362827	VICTOR VIDAL SOUTO	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
362830	SANDRA HELENA DA COSTA CARVALHO	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
362845	JACQUELINE ADÃO DIAS	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
362969	THAÍS CAMPOS GIL GUERRA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
362999	NELIO GOMES DA COSTA	2021/2022	01/10/2022	30/10/2022
363082	JULIANA SOARES DE VASCONCELOS	2021/2022	01/07/2022	30/07/2022
363109	ROBERTA DA SILVA VERONEZ MAIA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363168	MARIANA ESCOSSIA DO AMARAL DA SILVA	2021/2022	16/11/2022	16/12/2022
363172	ANA CAROLINA JUSTINO DE SOUZA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363256	RAYSSA VARGAS LOPES	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363260	RINALDO APARICIO RODRIGUES	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363263	REANY LUIZA DA SILVA MOURA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363264	ELDA BEATRIZ VARELA MARTINS	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363265	FABIANA BRITO FERREIRA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363266	GERALDO AVELINO DE SOUSA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363267	NATHALIA GOMES DA SILVA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363268	SABRINA SANTOS DE AS NUNES	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363269	ANA PAULA CORREA DE JESUS	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363271	LETICIA DEMARCE NASCIMENTO SOARES	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363273	VALÉRIA BARBOSA DE AZEREDO	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363274	JOSE ARTHUR DE SOUSA REIS AZEREDO	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363275	EVERTON LUIZ DE SOUZA MENDES	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363276	ANTONIO FABIN MARTINS CARVALHO	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363278	RONALDO MORAES DA COSTA JUNIOR	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363283	CARLOS EDUARDO DA SILVA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363285	CLEBSON MACEDO	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363288	LARISSA LORRAINE SILVA DOS SANTOS	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363336	GUTEMBERG OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
363337	ALECSANDER DE SOUZA FERREIRA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMA**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS - BIF REF.: NOVEMBRO / 2022**

MATR	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO	FIM
363342	JURANDIR ALVINO FERNANDES	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
T-0535	LAURA CRISTIANE BARBOSA PEREIRA	2014/2015	01/11/2022	30/11/2022
T-0536	ROSEMEIRE NASCIMENTO REZENDE AQUINO	2017/2018	01/11/2022	30/11/2022
T-0587	VALDIR SOUZA DA SILVA	2005/2006	01/11/2022	30/11/2022
T-1095	ADRIANA DUARTE DE ABREU	2019/2020	01/03/2022	30/03/2022
T-1424	LEDA MARIUSA DE SOUZA VALLE	2012/2013	01/11/2022	30/11/2022
T-1557	ANA PAULA DA SILVEIRA MARCATTI	2019/2020	01/11/2022	30/11/2022
T-1599	JORGE FERREIRA ESTELA	2014/2015	01/11/2022	30/11/2022
T-1619	VERONICA DOS SANTOS	2016/2017	03/11/2022	02/12/2022
T-1636	REGINA DA PIEDADE PACHECO	2009/2010	01/11/2022	30/11/2022
T-1656	MARCOS LUIS CALZAVARA DA COSTA	2017/2018	01/11/2022	30/11/2022
T-1664	MARCIA RAMOS GONCALVES	2010/2011	01/11/2022	30/11/2022
T-1665	JUSSARA MAGALHAES FERNANDES	2010/2011	01/11/2022	30/11/2022
T-1686	JOSE FERNANDO SANCHES	2006/2007	01/11/2022	30/11/2022
T-1715	DAYSE SOARES LEAL	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
T-1747	SIBELE DA VEIGA MAGALHAES SILVA	2012/2013	09/11/2022	08/12/2022
T-1780	MARIA HELENA DA SILVA	2012/2013	01/11/2022	30/11/2022
T-1849	ISRAEL RIBEIRO DE SOUZA	2006/2007	01/11/2022	30/11/2022
T-1857	CLAUDIO DA CONCEIÇÃO VIANNA	2013/2014	01/11/2022	30/11/2022
T-1877	ALINE DOMINGUES SOARES	2013/2014	01/11/2022	30/11/2022
T-1887	ANA PAULA CORDEIRO FIGUEIREDO	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
T-1901	ANA PAULA DA SILVA EVANGELISTA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
T-1904	MARILENE DA SILVA SANTOS	2019/2020	01/11/2022	30/11/2022
T-1923	TINA VITA CAVALCANTE	2015/2016	07/11/2022	06/11/2022
T-1984	AUGUSTINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2017/2018	01/11/2022	30/11/2022
T-1997	SEBASTIÃO ARRIGONI	2020/2021	01/11/2022	30/11/2022
T-2159	LEANDRO ALMEIDA TEIXEIRA	2011/2012	01/11/2022	30/11/2022
T-2190	FABIO DE MATTOS MAURICIO	2020/2021	01/11/2022	30/11/2022
T-2298	ELIZABETH SANTOS DE SOUZA	2019/2020	01/11/2022	30/11/2022
T-2381	ALCINEI EGGERJUNIOR	2016/2017	01/11/2022	30/11/2022
T-2390	MARCELO PEREIRA DE LIMA	2018/2019	01/11/2022	30/11/2022
T-2415	FABIO NEVES BATISTA VLADMIR	2013/2014	01/11/2022	30/11/2022
T-2482	CLAUDIO COUTINHO PADRÃO	2019/2020	01/11/2022	30/11/2022
T-2522	ANDRE LUIZ DA SILVA	2018/2019	01/11/2022	30/11/2022
T-2570	JESSICA DA SILVA ALMEIDA DE MORAIS	2019/2020	01/11/2022	30/11/2022
T-2587	REJANÉ BATISTA MEDEIROS DE OLIVEIRA	2018/2019	01/11/2022	30/11/2022
T-2589	CLEIDE DA SILVA CAMPOS	2015/2016	01/11/2022	30/11/2022
T-2594	MARIA APARECIDA DOS S SOUZA	2019/2020	01/11/2022	30/11/2022
T-2650	EDUARDO DOS SANTOS SOARES	2021/2022	01/09/2022	30/09/2022
T-2769	LUIZ CARLOS CORREA COSTA	2019/2020	01/11/2022	30/11/2022
T-2789	JOEL BORGES	2012/2013	01/11/2022	30/11/2022
T-2821	BÁRBARA ABREU PINTO	2017/2018	01/11/2022	30/11/2022
T-2840	RENATA PIRES DOS SANTOS	2017/2018	01/11/2022	30/11/2022
T-3014	ADILSON ALMEIDA LIMA	2002/2003	01/11/2022	30/11/2022
T-3226	MARCOS DE OLIVEIRA	2020/2021	01/11/2022	30/11/2022
T-3963	LUIZ CLAUDIO ESTEBANEZ DE MELLO	2019/2020	02/11/2022	01/12/2022
T-3976	ROBSON FERREIRA LUCAS	2020/2021	02/11/2022	01/12/2022
T-3983	FABIO MOURA MONTEIRO	2019/2020	03/11/2022	02/12/2022
T-4004	DIVINA MARIA DA SILVA SANTOS	2020/2021	01/11/2022	30/11/2022
T-4072	ELVA MARIA MOTA FREITAS	2019/2020	01/11/2022	30/11/2022
T-4094	SUZANA SARA DE AZEVEDO BORGES	2019/2020	01/11/2022	30/11/2022
T-4123	ALINE DE ARAUJO GONCALVES DA CUNHA	2015/2016	01/11/2022	30/11/2022
T-4128	JADE FERREIRA DE PAIVA	2020/2021	13/11/2022	12/12/2022
T-4129	TATIANA CAMPOS FERNANDES	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
T-4393	MARLENE AMARAL DO CARMO SOUSA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
T-4437	ALMIR RANGEL ALENCAR	2019/2020	03/11/2022	02/12/2022
T-4444	JOSE CARLOS CORREIA DA SILVA	2012/2013	01/11/2022	30/11/2022
T-4445	CARLOS HENRIQUE DE MATTOS DUARTE	2019/2020	01/11/2022	30/11/2022
T-4456	CRISTIANO RODRIGUES FERREIRA	2019/2020	01/11/2022	30/11/2022
T-4461	JONATHAN BEZERRA DA SILVA	2020/2021	01/11/2022	30/11/2022
T-4472	HIAGO PINHEIRO TORRES	2020/2021	03/11/2022	02/12/2022
T-4571	ISABEL FERNANDES COSTA	2020/2021	01/11/2022	30/11/2022
T-4601	ROGERIO LOPES DA SILVA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
T-4608	GISELLE SILVA DOS SANTOS	2019/2020	01/11/2022	30/11/2022
T-4632	FERNANDA DE CARVALHO GHETTI	2018/2019	01/11/2022	30/11/2022
T-4844	ALINE LAYZA SANTOS DE ALMEIDA	2020/2021	01/11/2022	30/11/2022
T-5040	ALCINDO ROSA DA SILVA	2016/2017	01/11/2022	30/11/2022
T-5896	JOSE HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
T-5912	WAGNER LUIZ ABREU MACHADO	2020/2021	03/11/2022	02/12/2022



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º) R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2022 (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	679.815.402,0	679.815.402,0	156.385.643,2	23,0	1.101.753.354,6	162,1	-421.937.952,6
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	677.878.415,0	677.878.415,0	156.385.643,2	23,1	1.101.244.099,6	162,5	-423.365.684,6
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	60.443.373,0	60.443.373,0	8.850.506,7	14,6	69.269.430,3	114,6	-8.826.057,3
Impostos	47.234.181,0	47.234.181,0	8.004.112,1	16,9	58.909.426,7	124,7	-11.675.245,7
Taxas	13.209.192,0	13.209.192,0	846.394,6	6,4	10.360.003,6	78,4	2.849.188,4
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	18.776.489,0	18.776.489,0	3.109.941,7	16,6	19.484.245,8	103,8	-707.756,8
Contribuições Sociais	8.902.000,0	8.902.000,0	2.080.168,6	23,4	10.708.359,3	120,3	-1.806.359,3
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	9.874.489,0	9.874.489,0	1.029.773,1	10,4	8.775.886,5	88,9	1.098.602,5
RECEITA PATRIMONIAL	68.939,0	68.939,0	11.182.719,7	16.221,2	57.059.069,4	82.767,5	-56.990.130,4
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.418,0	1.418,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.418,0
Valores Mobiliários	67.521,0	67.521,0	11.182.719,7	16.561,8	37.059.064,4	54.885,2	-36.991.543,4
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess., Permiss., Autoriz., Licença.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000.005,0	0,0	-20.000.005,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	775.021,0	775.021,0	35.034,9	4,5	70.778,3	9,1	704.242,7
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	272.528,0	272.528,0	0,0	0,0	0,0	0,0	272.528,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	0,0	0,0	35.034,9	0,0	70.778,3	0,0	-70.778,3
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	502.493,0	502.493,0	0,0	0,0	0,0	0,0	502.493,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	595.637.906,0	595.637.906,0	132.654.148,4	22,3	948.722.925,1	159,3	-353.085.019,1
Transferências da União e de suas Entidades	294.443.329,0	294.443.329,0	80.627.938,5	27,4	613.896.486,4	208,5	-319.453.157,4
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	100.781.651,0	100.781.651,0	10.460.099,3	10,4	96.468.851,9	95,7	4.312.799,1
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	9.822.034,5	0,0	60.925.332,4	0,0	-60.925.332,4
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	200.412.926,0	200.412.926,0	31.744.076,1	15,8	177.432.254,5	88,5	22.980.671,5
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pagtos de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.176.687,0	2.176.687,0	553.291,9	25,4	6.637.650,6	304,9	-4.460.963,6
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	148.950,0	148.950,0	30.308,1	20,3	435.563,8	292,4	-286.613,8
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	143.479,0	143.479,0	10.219,8	7,1	192.589,3	134,2	-49.110,3
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	2.473.961,8	0,0	-2.473.961,8
Demais Receitas Correntes	1.884.258,0	1.884.258,0	512.764,0	27,2	3.535.535,8	187,6	-1.651.277,8
RECEITAS DE CAPITAL	1.936.987,0	1.936.987,0	0,0	0,0	509.255,0	26,3	1.427.732,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	509.255,0	5.092,6	-499.255,0
Alienação de Bens Móveis	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	509.255,0	5.092,6	-499.255,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.916.987,0	1.916.987,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.916.987,0
Transf. da União e de suas Entidades	1.916.987,0	1.916.987,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.916.987,0
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. dos Municípios e sua Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	20.342.446,0	20.342.446,0	4.316.582,8	21,2	22.754.471,0	111,9	-2.412.025,0
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	700.157.848,0	700.157.848,0	160.702.226,0	23,0	1.124.507.825,6	160,6	-424.349.977,6

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

Continua (1/3)

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art.52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º)								RS\$1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2022 (c)	% (c/a)		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV))</b>	<b>700.157.848,0</b>	<b>700.157.848,0</b>	<b>160.702.226,0</b>	<b>23,0</b>	<b>1.124.507.825,6</b>	<b>160,6</b>	<b>-424.349.977,6</b>	
<b>DÉFICIT</b>						<b>0,0</b>		
<b>TOTAL (VII) = (V+VI)</b>	<b>700.157.848,0</b>	<b>700.157.848,0</b>	<b>160.702.226,0</b>	<b>23,0</b>	<b>1.124.507.825,6</b>	<b>160,6</b>	<b>-424.349.977,6</b>	
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)</b>						<b>0,0</b>		
Superávit Financeiro						<b>0,0</b>		
Reabertura de Créditos Adicionais						<b>0,0</b>		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						<b>0,0</b>		

Continua (1/3)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2022 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	20.342.446,0	20.342.446,0	4.316.582,8	21,2	22.754.471,0	111,9	-2.412.025,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	20.342.446,0	20.342.446,0	4.316.582,8	21,2	22.754.471,0	111,9	-2.412.025,0
Contribuições Sociais	20.342.446,0	20.342.446,0	4.316.582,8	21,2	22.754.471,0	111,9	-2.412.025,0
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>20.342.446,0</b>	<b>20.342.446,0</b>	<b>4.316.582,8</b>	<b>21,2</b>	<b>22.754.471,0</b>	<b>111,9</b>	<b>-2.412.025,0</b>

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Beta Sistemas).

Continua (2/3)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE




**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Continuação (3/3)

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 10/2022 (f)		No Bimestre	Até 10/2022 (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	679.815.402,0	1.155.974.702,7	150.409.700,4	935.408.659,2	220.566.043,5	180.349.219,1	679.407.258,9	476.567.443,8	659.634.695,7
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	525.573.779,0	860.540.387,9	110.567.718,3	799.135.825,7	61.404.562,2	159.566.311,4	621.478.219,8	239.062.168,1	605.337.896,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	356.813.832,0	406.985.906,6	44.129.983,1	405.353.477,7	1.632.428,9	75.104.761,8	336.420.564,0	70.565.342,6	335.880.209,9
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	920.000,0	518.108,1	160.286,0	492.302,4	25.805,7	171.997,0	469.546,5	48.561,6	469.546,5
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	167.839.947,0	453.036.373,3	66.277.449,1	393.290.045,6	59.746.327,7	84.289.552,5	284.588.109,3	168.448.264,0	268.988.140,4
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	147.602.498,0	289.539.595,9	39.841.982,1	136.272.833,5	153.266.762,4	20.782.907,7	57.929.039,1	231.610.556,8	54.296.798,8
INVESTIMENTOS	145.334.574,0	283.350.656,3	38.721.126,4	130.084.667,8	153.265.988,5	19.568.595,1	51.947.359,7	231.403.296,6	48.574.161,2
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	2.469.652,0	0,0	2.469.148,1	503,9	0,0	2.469.148,1	503,9	2.469.148,1
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.267.924,0	3.719.287,6	1.120.855,7	3.719.017,6	270,0	1.214.312,6	3.512.531,2	206.756,4	3.253.489,4
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	6.639.125,0	5.894.718,9	0,0	0,0	5.894.718,9	0,0	0,0	5.894.718,9	0,0
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	20.342.446,0	29.971.330,7	6.972.612,2	29.717.398,3	253.932,4	8.163.639,3	25.886.302,8	4.085.027,9	21.719.903,1
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)</b>	700.157.848,0	1.185.946.033,4	157.382.312,6	965.126.057,5	220.819.975,9	188.512.858,4	705.293.561,7	480.652.471,7	681.354.598,8
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)</b>	700.157.848,0	1.185.946.033,4	157.382.312,6	965.126.057,5	220.819.975,9	188.512.858,4	705.293.561,7	480.652.471,7	681.354.598,8
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>				159.381.768,1			419.214.263,9		443.153.226,8
<b>TOTAL (XIV)=(XII+XIII)</b>	700.157.848,0	1.185.946.033,4	157.382.312,6	1.124.507.825,6		188.512.858,4	1.124.507.825,6		1.124.507.825,6
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 10/2022 (f)		No Bimestre	Até 10/2022 (h)		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	20.342.446,0	29.971.330,7	6.972.612,2	29.717.398,3	253.932,4	8.163.639,3	25.886.302,8	4.085.027,9	21.719.903,1
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.342.446,0	29.971.330,7	6.972.612,2	29.717.398,3	253.932,4	8.163.639,3	25.886.302,8	4.085.027,9	21.719.903,1
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	20.342.446,0	29.971.330,7	6.972.612,2	29.717.398,3	253.932,4	8.163.639,3	25.886.302,8	4.085.027,9	21.719.903,1

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).

 CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB  
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS  
POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até 10/2022 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2022 (d)	% (d/total d)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	706.374.507,0	1.182.533.807,6	150.409.700,5	935.408.659,2	96,9	247.125.148,4	180.349.219,1	679.407.258,9	96,3	503.126.548,7
<b>Legislativa</b>	<b>12.467.000,0</b>	<b>13.083.141,4</b>	<b>1.646.317,5</b>	<b>11.408.315,8</b>	<b>1,2</b>	<b>1.674.825,6</b>	<b>2.209.498,6</b>	<b>10.901.355,1</b>	<b>1,5</b>	<b>2.181.786,2</b>
Ação Legislativa	12.467.000,0	13.083.141,4	1.646.317,5	11.408.315,8	1,2	1.674.825,6	2.209.498,6	10.901.355,1	1,5	2.181.786,2
<b>Judiciária</b>	<b>2.612.697,0</b>	<b>3.479.028,8</b>	<b>685.172,5</b>	<b>3.286.578,7</b>	<b>0,3</b>	<b>192.450,1</b>	<b>627.694,1</b>	<b>2.628.003,9</b>	<b>0,4</b>	<b>851.024,8</b>
Defesa do Inter. Públ. no Proc. Judic.	51.000,0	48.665,3	0,0	0,0	0,0	48.665,3	0,0	0,0	0,0	48.665,3
Administração Geral	2.551.697,0	3.420.363,5	685.172,5	3.286.578,7	0,3	133.784,8	627.694,1	2.628.003,9	0,4	792.359,6
Formação de Recursos Humanos	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
<b>Administração</b>	<b>23.704.272,0</b>	<b>37.200.997,4</b>	<b>8.231.817,5</b>	<b>35.186.851,1</b>	<b>3,6</b>	<b>2.014.146,2</b>	<b>8.524.578,2</b>	<b>24.026.511,3</b>	<b>3,4</b>	<b>13.174.486,1</b>
Planejamento e Orçamento	670.000,0	350.169,8	0,0	0,0	0,0	350.169,8	0,0	0,0	0,0	350.169,8
Administração Geral	19.642.529,0	30.908.165,5	7.827.907,2	29.679.583,0	3,1	1.228.582,4	7.564.424,8	20.805.881,1	2,9	10.102.284,4
Administração Financeira	450.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Controle Interno	611.743,0	718.721,6	53.460,2	651.264,1	0,1	67.457,5	1.399,4	336.788,1	0,0	381.933,5
Tecnologia da Informação	1.930.000,0	5.029.759,9	350.450,0	4.856.004,0	0,5	173.755,9	958.754,0	2.883.842,1	0,4	2.145.917,8
Formação de Recursos Humanos	350.000,0	154.180,6	0,0	0,0	0,0	154.180,6	0,0	0,0	0,0	154.180,6
Infra-estrutura Urbana	50.000,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0
<b>Segurança Pública</b>	<b>6.224.342,0</b>	<b>7.879.743,4</b>	<b>1.215.053,9</b>	<b>7.068.462,6</b>	<b>0,7</b>	<b>811.280,8</b>	<b>1.131.918,2</b>	<b>4.957.235,4</b>	<b>0,7</b>	<b>2.922.508,0</b>
Administração Geral	4.804.342,0	6.981.632,6	1.215.053,9	6.706.994,1	0,7	274.638,5	1.131.918,2	4.644.679,8	0,7	2.336.952,8
Formação de Recursos Humanos	40.000,0	31.553,0	0,0	0,0	0,0	31.553,0	0,0	0,0	0,0	31.553,0
Policciamento	750.000,0	563.420,8	0,0	361.468,5	0,0	201.952,3	0,0	312.555,5	0,0	250.865,2
Defesa Civil	320.000,0	140.575,5	0,0	0,0	0,0	140.575,5	0,0	0,0	0,0	140.575,5
Informação e Inteligência	230.000,0	100.149,5	0,0	0,0	0,0	100.149,5	0,0	0,0	0,0	100.149,5
Comercialização	80.000,0	62.412,0	0,0	0,0	0,0	62.412,0	0,0	0,0	0,0	62.412,0
<b>Assistência Social</b>	<b>21.716.961,0</b>	<b>33.952.079,0</b>	<b>5.543.453,1</b>	<b>28.149.138,8</b>	<b>2,9</b>	<b>5.802.940,2</b>	<b>5.650.533,2</b>	<b>21.097.558,7</b>	<b>3,0</b>	<b>12.854.520,3</b>
Administração Geral	7.233.218,0	9.736.828,9	1.655.184,1	9.765.674,1	1,0	-28.845,1	1.987.759,9	9.700.257,0	1,4	36.571,9
Formação de Recursos Humanos	50.000,0	47.830,6	3.060,0	3.060,0	0,0	44.770,6	2.960,0	2.960,0	0,0	44.870,6
Assistência ao Idoso	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Assistência ao Portador de Deficiência	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	458.600,0	2.519.238,4	45.913,7	380.585,4	0,0	2.138.653,0	41.544,1	96.733,0	0,0	2.422.505,5
Assistência Comunitária	13.775.143,0	21.448.181,0	3.839.295,4	17.999.819,3	1,9	3.448.361,8	3.618.269,2	11.297.608,7	1,6	10.150.572,4
<b>Previdência Social</b>	<b>29.686.805,0</b>	<b>31.201.309,9</b>	<b>1.503.755,7</b>	<b>31.189.710,7</b>	<b>3,2</b>	<b>11.599,2</b>	<b>6.338.852,3</b>	<b>30.626.598,6</b>	<b>4,3</b>	<b>574.711,4</b>
Administração Geral	249.000,0	329.897,0	3.147,8	319.297,8	0,0	10.599,2	63.959,2	216.845,8	0,0	113.051,2
Previdência Básica	29.437.805,0	30.871.412,9	1.500.607,9	30.870.412,9	3,2	1.000,0	6.274.893,1	30.409.752,7	4,3	461.660,2
<b>Saúde</b>	<b>163.509.659,0</b>	<b>335.628.405,6</b>	<b>36.118.570,1</b>	<b>281.269.690,7</b>	<b>29,1</b>	<b>54.358.715,0</b>	<b>45.567.207,6</b>	<b>178.458.701,2</b>	<b>25,3</b>	<b>157.169.704,4</b>
Administração Geral	110.797.046,0	99.824.531,5	6.016.895,5	99.413.510,1	10,3	411.021,4	13.361.251,0	59.698.071,1	8,5	40.126.460,5
Tecnologia da Informação	24.000,0	844.580,5	-45.903,2	844.580,5	0,1	0,0	0,0	844.580,5	0,1	0,0
Formação de Recursos Humanos	228.200,0	9.324,8	0,0	240,0	0,0	9.084,8	0,0	240,0	0,0	9.084,8
Atenção Básica	16.917.200,0	48.948.940,6	7.362.674,0	44.220.593,1	4,6	4.728.347,5	4.218.488,1	30.074.677,6	4,3	18.874.263,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	32.473.043,0	182.843.793,4	23.335.350,3	134.406.686,5	13,9	48.437.106,9	27.784.750,1	86.344.004,2	12,2	96.499.789,2
Suporte Profilático e Terapêutico	176.123,0	432.323,0	0,0	0,0	0,0	432.323,0	0,0	0,0	0,0	432.323,0
Vigilância Sanitária	60.000,0	1.052.464,4	81.093,2	951.415,7	0,1	101.048,7	43.667,8	465.767,8	0,1	586.696,6
Vigilância Epidemiológica	2.696.047,0	1.649.589,5	-631.539,8	1.432.664,8	0,1	216.924,6	159.050,6	1.031.360,0	0,1	618.229,4
Alimentação e Nutrição	48.000,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.000,0	19.858,0	0,0	0,0	0,0	19.858,0	0,0	0,0	0,0	19.858,0



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS  
POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até 10/2022 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2022 (d)	% (d/total d)	
<b>Trabalho</b>	<b>2.519.378,0</b>	<b>2.580.575,0</b>	<b>332.296,8</b>	<b>1.857.808,8</b>	<b>0,2</b>	<b>722.766,3</b>	<b>287.318,1</b>	<b>1.115.931,8</b>	<b>0,2</b>	<b>1.464.643,2</b>
Administração Geral	1.239.378,0	1.928.334,4	332.296,8	1.850.608,8	0,2	77.725,6	287.318,1	1.108.731,8	0,2	819.602,6
Tecnologia da Informação	25.000,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0
Formação de Recursos Humanos	10.000,0	10.000,0	0,0	7.200,0	0,0	2.800,0	0,0	7.200,0	0,0	2.800,0
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0
Empregabilidade	1.150.000,0	522.240,6	0,0	0,0	0,0	522.240,6	0,0	0,0	0,0	522.240,6
Fomento ao Trabalho	45.000,0	45.000,0	0,0	0,0	0,0	45.000,0	0,0	0,0	0,0	45.000,0
<b>Educação</b>	<b>249.847.722,0</b>	<b>404.493.775,8</b>	<b>40.692.903,0</b>	<b>330.671.174,8</b>	<b>34,3</b>	<b>73.822.601,0</b>	<b>60.070.285,7</b>	<b>254.874.947,7</b>	<b>36,1</b>	<b>149.618.828,2</b>
Administração Geral	2.007.913,0	2.160.331,7	0,0	976.619,1	0,1	1.183.712,6	90.980,0	565.371,7	0,1	1.594.960,0
Formação de Recursos Humanos	50.000,0	50.000,0	0,0	1.200,0	0,0	48.800,0	0,0	1.200,0	0,0	48.800,0
Atenção Básica	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0
Ensino Fundamental	142.736.822,0	262.988.457,1	16.904.756,5	226.086.642,8	23,4	36.901.814,3	34.640.490,7	171.772.055,4	24,4	91.216.401,7
Ensino Profissional	1.000.000,0	600.000,0	0,0	0,0	0,0	600.000,0	0,0	0,0	0,0	600.000,0
Educação Infantil	43.930.190,0	98.497.047,0	23.276.875,9	86.202.593,1	8,9	12.294.453,9	22.576.107,7	73.838.226,3	10,5	24.658.820,7
Educação de Jovens e Adultos	1.085.954,0	4.811.297,6	43.181,4	4.230.014,5	0,4	581.283,1	119.400,6	1.016.987,1	0,1	3.794.310,6
Educação Especial	3.427.751,0	2.704.895,0	0,0	2.698.895,0	0,3	6.000,0	563.824,6	2.506.551,9	0,4	198.343,1
Educação Básica	55.579.092,0	32.651.747,4	468.089,2	10.475.210,4	1,1	22.176.537,1	2.079.482,2	5.174.555,3	0,7	27.477.192,1
<b>Cultura</b>	<b>1.717.349,0</b>	<b>3.727.544,2</b>	<b>0,0</b>	<b>2.115.926,4</b>	<b>0,2</b>	<b>1.611.617,8</b>	<b>412.112,1</b>	<b>1.812.828,2</b>	<b>0,3</b>	<b>1.914.716,0</b>
Administração Geral	334.800,0	224.800,0	0,0	62.742,8	0,0	162.057,2	8.979,5	41.783,0	0,0	183.017,0
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	75.000,0	185.000,0	0,0	110.000,0	0,0	75.000,0	20.000,0	70.000,0	0,0	115.000,0
Difusão Cultural	1.307.549,0	3.317.744,2	0,0	1.943.183,6	0,2	1.374.560,6	383.132,6	1.701.045,2	0,2	1.616.699,0
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>2.999.000,0</b>	<b>4.039.198,1</b>	<b>916.920,0</b>	<b>1.990.107,5</b>	<b>0,2</b>	<b>2.049.090,6</b>	<b>282.436,2</b>	<b>304.060,4</b>	<b>0,0</b>	<b>3.735.137,7</b>
Fomento ao Trabalho	100.000,0	70.203,2	0,0	0,0	0,0	70.203,2	0,0	0,0	0,0	70.203,2
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	2.894.000,0	3.963.994,9	916.920,0	1.990.107,5	0,2	1.973.887,4	282.436,2	304.060,4	0,0	3.659.934,5
Lazer	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0
<b>Urbanismo</b>	<b>123.094.519,0</b>	<b>185.682.844,3</b>	<b>30.442.474,5</b>	<b>139.684.046,7</b>	<b>14,5</b>	<b>45.998.797,7</b>	<b>28.563.410,1</b>	<b>98.007.859,3</b>	<b>13,9</b>	<b>87.674.985,1</b>
Administração Geral	32.593.030,0	34.128.604,6	3.788.944,8	32.005.199,6	3,3	2.123.405,0	3.984.480,4	18.005.635,0	2,6	16.122.969,6
Infra-estrutura Urbana	31.287.000,0	109.378.835,0	24.894.927,7	77.657.054,9	8,0	31.721.780,1	17.056.926,1	53.322.768,1	7,6	56.056.067,0
Serviços Urbanos	30.914.489,0	31.646.938,1	1.758.602,0	24.910.244,9	2,6	6.736.693,2	7.412.215,9	21.569.738,4	3,1	10.077.199,7
Transportes Coletivos Urbanos	4.500.000,0	1.433.595,0	0,0	0,0	0,0	1.433.595,0	0,0	0,0	0,0	1.433.595,0
Saneamento Básico Urbano	23.800.000,0	9.094.871,7	0,0	5.111.547,2	0,5	3.983.324,4	109.787,7	5.109.717,8	0,7	3.985.153,8
<b>Habituação</b>	<b>2.485.231,0</b>	<b>29.885.617,3</b>	<b>5.013.350,1</b>	<b>10.096.968,4</b>	<b>1,0</b>	<b>19.788.648,9</b>	<b>4.988.850,1</b>	<b>9.685.668,8</b>	<b>1,4</b>	<b>20.199.948,6</b>
Administração Geral	1.099.231,0	3.323.975,1	434.837,7	3.287.564,0	0,3	36.411,0	513.285,9	2.979.305,5	0,4	344.669,6
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	1.310.000,0	635.711,3	0,0	0,0	0,0	635.711,3	0,0	0,0	0,0	635.711,3
Habituação Rural	25.000,0	3.900,0	0,0	0,0	0,0	3.900,0	0,0	0,0	0,0	3.900,0
Habituação Urbana	51.000,0	25.922.031,0	4.578.512,4	6.809.404,4	0,7	19.112.626,6	4.475.564,2	6.706.363,3	1,0	19.215.667,8
<b>Saneamento</b>	<b>24.300.000,0</b>	<b>36.596.966,0</b>	<b>9.488.538,8</b>	<b>13.488.538,8</b>	<b>1,4</b>	<b>23.108.427,2</b>	<b>6.866.641,8</b>	<b>10.813.591,2</b>	<b>1,5</b>	<b>25.783.374,7</b>
Saneamento Básico Urbano	24.300.000,0	36.596.966,0	9.488.538,8	13.488.538,8	1,4	23.108.427,2	6.866.641,8	10.813.591,2	1,5	25.783.374,7
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>10.256.847,0</b>	<b>6.026.686,9</b>	<b>1.500.146,7</b>	<b>3.787.688,4</b>	<b>0,4</b>	<b>2.238.998,5</b>	<b>425.178,3</b>	<b>2.114.414,6</b>	<b>0,3</b>	<b>3.912.272,2</b>
Administração Geral	1.535.947,0	2.219.885,1	399.986,4	2.176.970,1	0,2	42.915,0	423.582,4	1.603.916,0	0,2	615.969,1
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	9.296,7	0,0	0,0	0,0	9.296,7	0,0	0,0	0,0	9.296,7
Preservação e Conservação Ambiental	882.900,0	882.900,0	0,0	0,0	0,0	882.900,0	0,0	0,0	0,0	882.900,0
Controle Ambiental	7.818.000,0	2.914.605,1	1.100.160,2	1.610.718,3	0,2	1.303.886,8	1.595,9	510.498,6	0,1	2.404.106,5



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS  
POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")											RS\$1.000
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	
			No Bimestre	Até 10/2022 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2022 (d)	% (d/total d)		
<b>Agricultura</b>	<b>4.255.381,0</b>	<b>3.015.135,0</b>	<b>455.380,3</b>	<b>2.541.051,5</b>	<b>0,3</b>	<b>474.083,5</b>	<b>411.331,6</b>	<b>1.712.472,0</b>	<b>0,2</b>	<b>1.302.663,0</b>	
Administração Geral	1.185.581,0	1.737.834,0	294.550,3	1.591.085,4	0,2	146.748,6	273.957,2	1.159.045,7	0,2	578.788,3	
Formação de Recursos Humanos	30.000,0	17.250,0	0,0	0,0	0,0	17.250,0	0,0	0,0	0,0	17.250,0	
Promoção da Produção Animal	1.096.800,0	170.531,4	0,0	120.261,4	0,0	50.270,0	46.704,4	79.396,4	0,0	91.135,0	
Abastecimento	1.882.500,0	1.029.019,6	160.830,0	829.704,8	0,1	199.314,8	90.670,0	474.029,9	0,1	554.989,7	
Extensão Rural	55.500,0	55.500,0	0,0	0,0	0,0	55.500,0	0,0	0,0	0,0	55.500,0	
Turismo	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	
<b>Indústria</b>	<b>30.000,0</b>	<b>30.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>30.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>30.000,0</b>	
Promoção Industrial	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	
<b>Comércio e Serviços</b>	<b>268.000,0</b>	<b>217.330,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>217.330,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>217.330,3</b>	
Promoção Comercial	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	
Comercialização	80.000,0	78.330,3	0,0	0,0	0,0	78.330,3	0,0	0,0	0,0	78.330,3	
Serviços Financeiros	100.000,0	51.000,0	0,0	0,0	0,0	51.000,0	0,0	0,0	0,0	51.000,0	
Turismo	68.000,0	68.000,0	0,0	0,0	0,0	68.000,0	0,0	0,0	0,0	68.000,0	
<b>Comunicações</b>	<b>3.788.829,0</b>	<b>19.221.202,2</b>	<b>3.049.192,0</b>	<b>15.728.623,0</b>	<b>1,6</b>	<b>3.492.579,2</b>	<b>4.547.287,2</b>	<b>12.815.607,6</b>	<b>1,8</b>	<b>6.405.594,6</b>	
Administração Geral	2.478.829,0	3.090.053,3	579.685,1	3.038.444,2	0,3	51.609,0	592.365,0	2.594.357,8	0,4	495.695,4	
Comunicação Social	1.310.000,0	16.131.149,0	2.469.506,9	12.690.178,8	1,3	3.440.970,2	3.954.922,2	10.221.249,8	1,4	5.909.899,2	
<b>Energia</b>	<b>200.000,0</b>	<b>200.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>200.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>200.000,0</b>	
Energia Elétrica	200.000,0	200.000,0	0,0	0,0	0,0	200.000,0	0,0	0,0	0,0	200.000,0	
<b>Transporte</b>	<b>3.316.992,0</b>	<b>4.311.441,7</b>	<b>403.114,9</b>	<b>2.494.701,1</b>	<b>0,3</b>	<b>1.816.740,7</b>	<b>257.082,9</b>	<b>1.070.612,6</b>	<b>0,2</b>	<b>3.240.829,2</b>	
Administração Geral	1.987.992,0	2.582.474,1	304.994,9	2.396.581,1	0,2	185.893,0	257.082,9	1.070.612,6	0,2	1.511.861,5	
Formação de Recursos Humanos	10.000,0	9.765,7	0,0	0,0	0,0	9.765,7	0,0	0,0	0,0	9.765,7	
Educação Básica	4.000,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0	
Transportes Coletivos Urbanos	1.315.000,0	1.715.201,9	98.120,0	98.120,0	0,0	1.617.081,9	0,0	0,0	0,0	1.715.201,9	
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>2.566.474,0</b>	<b>3.089.042,7</b>	<b>564.318,3</b>	<b>2.367.378,1</b>	<b>0,2</b>	<b>721.664,6</b>	<b>474.879,0</b>	<b>1.593.183,2</b>	<b>0,2</b>	<b>1.495.859,5</b>	
Administração Geral	934.594,0	1.535.702,3	209.718,3	1.523.178,1	0,2	12.524,1	213.879,0	972.183,2	0,1	563.519,1	
Desporto de Rendimento	959.200,0	1.021.881,5	354.600,0	844.200,0	0,1	177.681,4	261.000,0	621.000,0	0,1	400.881,4	
Desporto Comunitário	527.200,0	503.891,8	0,0	0,0	0,0	503.891,8	0,0	0,0	0,0	503.891,8	
Lazer	145.480,0	27.567,2	0,0	0,0	0,0	27.567,2	0,0	0,0	0,0	27.567,2	
<b>Encargos especiais</b>	<b>8.167.924,0</b>	<b>11.097.023,8</b>	<b>2.606.925,0</b>	<b>11.025.897,3</b>	<b>1,1</b>	<b>71.126,5</b>	<b>2.712.123,8</b>	<b>10.790.117,5</b>	<b>1,5</b>	<b>306.906,3</b>	
Serviço da Dívida Interna	3.167.924,0	4.235.795,6	1.280.009,3	4.209.749,2	0,4	26.046,5	1.385.177,2	3.980.507,0	0,6	255.288,6	
Outros Encars Especiais	5.000.000,0	6.861.228,2	1.326.915,6	6.816.148,2	0,7	45.080,0	1.326.946,6	6.809.610,5	1,0	51.617,6	
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>6.639.125,0</b>	<b>5.894.718,9</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5.894.718,9</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5.894.718,9</b>	
Reserva de Contingência	6.639.125,0	5.894.718,9	0,0	0,0	0,0	5.894.718,9	0,0	0,0	0,0	5.894.718,9	
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>20.448.014,0</b>	<b>30.076.898,7</b>	<b>6.972.612,2</b>	<b>29.717.398,3</b>	<b>3,1</b>	<b>359.500,4</b>	<b>8.163.639,3</b>	<b>25.886.302,8</b>	<b>3,7</b>	<b>4.190.596,0</b>	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>726.822.521,0</b>	<b>1.212.610.706,4</b>	<b>157.382.312,6</b>	<b>965.126.057,5</b>	<b>100,00</b>	<b>247.484.648,8</b>	<b>188.512.858,3</b>	<b>705.293.561,7</b>	<b>100,00</b>	<b>507.317.144,7</b>	


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")											R\$1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	
			No Bimestre	Até 10/2022 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2022 (d)	% (d/total d)		
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	20.448.014,0	30.076.898,7	6.972.612,2	29.717.398,3	3,1	359.500,4	8.163.639,3	25.886.302,8	3,7	4.190.596,0	
<b>Legislativa</b>	<b>202.000,0</b>	<b>180.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>180.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>180.000,0</b>	
Ação Legislativa	202.000,0	180.000,0	0,0	0,0	0,0	180.000,0	0,0	0,0	0,0	180.000,0	
<b>Judiciária</b>	<b>142.028,0</b>	<b>471.130,3</b>	<b>164.793,6</b>	<b>471.130,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>141.410,4</b>	<b>447.747,1</b>	<b>0,1</b>	<b>23.383,2</b>	
Administração Geral	142.028,0	471.130,3	164.793,6	471.130,3	0,0	0,0	141.410,4	447.747,1	0,1	23.383,2	
<b>Administração</b>	<b>854.289,0</b>	<b>1.647.244,3</b>	<b>412.469,4</b>	<b>1.605.345,3</b>	<b>0,2</b>	<b>41.899,0</b>	<b>432.409,6</b>	<b>1.349.229,7</b>	<b>0,2</b>	<b>298.014,6</b>	
Administração Geral	816.390,0	1.611.345,3	412.469,4	1.569.446,3	0,2	41.899,0	432.409,6	1.313.330,7	0,2	298.014,6	
Controle Interno	37.899,0	35.899,0	0,0	35.899,0	0,0	0,0	0,0	35.899,0	0,0	0,0	
<b>Segurança Pública</b>	<b>266.558,0</b>	<b>497.123,8</b>	<b>163.991,1</b>	<b>493.123,8</b>	<b>0,1</b>	<b>4.000,0</b>	<b>109.074,2</b>	<b>406.454,9</b>	<b>0,1</b>	<b>90.668,9</b>	
Administração Geral	266.558,0	497.123,8	163.991,1	493.123,8	0,1	4.000,0	109.074,2	406.454,9	0,1	90.668,9	
<b>Assistência Social</b>	<b>443.287,0</b>	<b>548.792,0</b>	<b>107.305,0</b>	<b>548.592,0</b>	<b>0,1</b>	<b>200,0</b>	<b>129.514,7</b>	<b>451.933,4</b>	<b>0,1</b>	<b>96.858,6</b>	
Administração Geral	443.287,0	548.792,0	107.305,0	548.592,0	0,1	200,0	129.514,7	451.933,4	0,1	96.858,6	
<b>Previdência Social</b>	<b>2.000,0</b>	<b>39.904,3</b>	<b>0,0</b>	<b>39.904,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>6.955,2</b>	<b>31.249,4</b>	<b>0,0</b>	<b>8.654,9</b>	
Administração Geral	2.000,0	39.904,3	0,0	39.904,3	0,0	0,0	6.955,2	31.249,4	0,0	8.654,9	
<b>Saúde</b>	<b>6.706.216,0</b>	<b>3.917.153,5</b>	<b>-96.858,1</b>	<b>3.884.152,5</b>	<b>0,4</b>	<b>33.001,0</b>	<b>893.533,7</b>	<b>2.510.855,3</b>	<b>0,4</b>	<b>1.406.298,2</b>	
Administração Geral	6.706.216,0	3.917.153,5	-96.858,1	3.884.152,5	0,4	33.001,0	893.533,7	2.510.855,3	0,4	1.406.298,2	
<b>Trabalho</b>	<b>65.954,0</b>	<b>65.954,0</b>	<b>0,0</b>	<b>63.954,0</b>	<b>0,0</b>	<b>2.000,0</b>	<b>11.197,2</b>	<b>29.907,9</b>	<b>0,0</b>	<b>36.046,2</b>	
Administração Geral	65.954,0	65.954,0	0,0	63.954,0	0,0	2.000,0	11.197,2	29.907,9	0,0	36.046,2	
<b>Educação</b>	<b>9.396.250,0</b>	<b>20.369.495,1</b>	<b>5.960.369,4</b>	<b>20.279.634,7</b>	<b>2,1</b>	<b>89.860,4</b>	<b>6.121.016,6</b>	<b>19.717.309,8</b>	<b>2,8</b>	<b>652.185,3</b>	
Administração Geral	67.669,0	67.669,0	0,0	65.669,0	0,0	2.000,0	0,0	0,0	0,0	67.669,0	
Ensino Fundamental	7.066.864,0	15.905.861,0	4.852.125,6	15.903.861,0	1,6	2.000,0	4.873.709,9	15.522.505,9	2,2	383.355,0	
Educação Infantil	1.896.211,0	4.070.256,8	1.108.243,8	4.066.256,8	0,4	4.000,0	1.186.122,7	3.964.116,9	0,6	106.139,9	
Educação de Jovens e Adultos	66.674,0	66.674,0	0,0	64.674,0	0,0	2.000,0	61.184,0	61.184,0	0,0	5.490,0	
Educação Especial	231.163,0	191.365,4	0,0	179.174,0	0,0	12.191,4	0,0	169.503,0	0,0	21.862,4	
Educação Básica	67.669,0	67.669,0	0,0	0,0	0,0	67.669,0	0,0	0,0	0,0	67.669,0	
<b>Cultura</b>	<b>500,0</b>	<b>500,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>500,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>500,0</b>	
Administração Geral	500,0	500,0	0,0	0,0	0,0	500,0	0,0	0,0	0,0	500,0	
<b>Urbanismo</b>	<b>1.905.557,0</b>	<b>1.764.898,3</b>	<b>194.959,3</b>	<b>1.764.898,3</b>	<b>0,2</b>	<b>0,0</b>	<b>220.544,4</b>	<b>615.803,0</b>	<b>0,1</b>	<b>1.149.095,3</b>	
Administração Geral	1.905.557,0	1.764.898,3	194.959,3	1.764.898,3	0,2	0,0	220.544,4	615.803,0	0,1	1.149.095,3	
<b>Habituação</b>	<b>64.498,0</b>	<b>64.498,0</b>	<b>0,0</b>	<b>62.498,0</b>	<b>0,0</b>	<b>2.000,0</b>	<b>10.847,8</b>	<b>28.650,1</b>	<b>0,0</b>	<b>35.847,9</b>	
Administração Geral	64.498,0	64.498,0	0,0	62.498,0	0,0	2.000,0	10.847,8	28.650,1	0,0	35.847,9	
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>79.581,0</b>	<b>186.668,8</b>	<b>52.684,5</b>	<b>186.668,8</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>50.696,8</b>	<b>184.681,1</b>	<b>0,0</b>	<b>1.987,6</b>	
Administração Geral	79.581,0	186.668,8	52.684,5	186.668,8	0,0	0,0	50.696,8	184.681,1	0,0	1.987,6	
<b>Agricultura</b>	<b>53.800,0</b>	<b>60.040,4</b>	<b>12.897,9</b>	<b>58.000,4</b>	<b>0,0</b>	<b>2.040,0</b>	<b>14.924,1</b>	<b>44.373,7</b>	<b>0,0</b>	<b>15.666,8</b>	
Administração Geral	53.800,0	60.040,4	12.897,9	58.000,4	0,0	2.040,0	14.924,1	44.373,7	0,0	15.666,8	
<b>Comunicações</b>	<b>113.929,0</b>	<b>113.929,0</b>	<b>0,0</b>	<b>111.929,0</b>	<b>0,0</b>	<b>2.000,0</b>	<b>3.196,1</b>	<b>11.064,6</b>	<b>0,0</b>	<b>102.864,4</b>	
Administração Geral	113.929,0	113.929,0	0,0	111.929,0	0,0	2.000,0	3.196,1	11.064,6	0,0	102.864,4	
<b>Transporte</b>	<b>98.184,0</b>	<b>96.184,0</b>	<b>0,0</b>	<b>96.184,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>13.480,3</b>	<b>40.127,1</b>	<b>0,0</b>	<b>56.056,9</b>	
Administração Geral	98.184,0	96.184,0	0,0	96.184,0	0,0	0,0	13.480,3	40.127,1	0,0	56.056,9	
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>53.383,0</b>	<b>53.383,0</b>	<b>0,0</b>	<b>51.383,0</b>	<b>0,0</b>	<b>2.000,0</b>	<b>4.838,0</b>	<b>16.915,9</b>	<b>0,0</b>	<b>36.467,1</b>	
Administração Geral	53.383,0	53.383,0	0,0	51.383,0	0,0	2.000,0	4.838,0	16.915,9	0,0	36.467,1	

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022****DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	04.808.255,3	79.969.310,0	113.940.398,0	98.730.554,2	69.617.456,7	104.044.808,0	82.450.955,6	97.757.200,9	113.432.853,8	289.447.629,8	89.200.075,0	72.089.499,5	1.315.488.996,6	711.385.172,0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.082.204,5	4.233.738,4	13.079.927,8	8.062.792,8	10.267.656,4	7.060.151,3	5.589.172,2	5.080.396,3	4.636.521,6	6.642.305,2	4.869.008,9	3.981.497,8	78.585.373,2	60.443.373,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	851.244,0	1.034.591,8	1.528.638,5	3.364.735,2	4.735.537,2	2.304.025,4	1.669.472,3	1.467.056,6	1.163.009,6	1.204.137,5	950.835,5	893.792,4	21.167.076,0	19.446.807,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	980.324,4	1.739.355,4	1.332.619,6	1.230.017,7	1.959.843,5	2.673.200,1	1.792.265,4	2.167.914,5	2.053.953,1	3.710.199,4	2.597.531,0	1.843.631,3	24.080.855,4	19.027.235,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	319.917,9	186.993,6	123.564,1	133.351,3	203.821,8	248.190,8	303.967,9	164.992,3	184.669,1	455.839,8	260.535,8	243.200,2	2.829.044,6	1.776.605,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.605.108,8	548.556,3	9.464.685,5	1.304.434,9	916.022,9	580.178,7	600.680,0	642.856,3	553.189,6	668.244,3	617.950,7	596.635,2	19.098.543,2	6.983.534,0
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	325.609,4	724.241,3	630.420,1	2.030.253,7	2.452.431,0	1.254.556,3	1.222.786,6	637.576,6	681.700,2	603.884,2	442.155,9	404.238,7	11.409.854,0	13.209.192,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.822.500,2	5.634.227,4	1.844.211,0	966.874,6	3.172.066,4	975.925,1	2.731.149,6	1.275.330,9	2.290.828,5	3.117.918,1	1.259.526,7	1.850.415,0	26.940.973,5	18.776.489,0
RECEITA PATRIMONIAL	1.463.665,5	2.080.106,5	2.037.006,0	22.405.270,9	2.917.798,8	2.589.318,1	3.520.935,1	3.535.699,9	3.886.825,0	4.983.496,0	5.763.328,4	5.419.391,3	60.602.841,5	68.939,0
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.463.665,5	2.080.106,5	2.037.006,0	2.405.265,9	2.917.798,8	2.589.318,1	3.520.935,1	3.535.699,9	3.886.825,0	4.983.496,0	5.763.328,4	5.419.391,3	40.602.836,5	67.521,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	20.000.005,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000.005,0	1.418,0
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	65.740,4	2.518,2	4.767,2	2.806,0	4.869,3	3.842,2	5.080,2	6.217,3	7.308,5	852,8	19.097,4	15.937,5	139.037,0	775.021,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.879.544,5	67.665.051,1	96.435.949,9	66.944.903,8	52.481.268,5	90.988.574,9	70.160.365,7	87.447.842,3	102.321.641,4	273.851.630,7	77.000.004,7	60.558.075,0	1.141.734.852,5	629.144.663,0
Cota-Parte do FPM	8.005.620,8	11.917.930,0	8.287.758,6	11.569.012,2	7.013.604,6	8.313.604,9	9.248.055,9	8.653.321,1	11.646.825,7	8.458.382,8	7.780.285,6	7.402.659,5	108.297.041,7	88.245.784,0
Cota-Parte do ICMS	5.799.972,2	7.632.255,5	5.415.817,3	5.227.847,2	4.351.947,7	7.609.819,4	5.386.527,6	5.135.866,6	4.616.197,6	4.260.525,1	5.136.143,4	3.718.929,5	64.291.849,1	56.584.630,0
Cota-Parte do IPVA	461.583,9	519.954,6	1.962.763,2	4.732.142,6	2.059.509,7	1.679.952,0	1.080.115,0	815.857,3	733.711,5	755.690,0	511.677,7	476.805,5	15.789.763,0	20.822.528,0
Cota-Parte do ITR	1.564,1	645,7	1.937,7	301,2	327,3	290,5	1.052,3	797,2	5.466,8	1.151,9	2.717,6	8.938,9	25.191,2	4.666,0
Transferências da LC 87/1996	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências da LC 61/1989	157.969,5	182.250,4	140.546,4	135.219,3	137.558,8	135.708,7	93.356,0	102.683,2	112.449,3	78.390,1	118.564,3	125.143,4	1.519.839,4	1.876.173,0
Transferências do FUNDEB	18.938.893,7	13.186.776,2	19.657.696,8	20.917.259,1	18.436.564,4	17.383.780,3	19.005.793,6	18.028.731,2	16.426.915,6	15.831.437,5	17.583.159,9	14.160.916,2	209.557.924,5	200.412.926,0
Outras Transferências Correntes	62.513.940,3	34.225.238,7	60.969.429,9	24.363.122,2	20.481.756,0	55.865.419,1	35.345.465,3	54.710.585,7	68.780.074,9	244.466.053,3	45.867.476,2	34.664.682,0	742.253.243,6	261.197.956,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	494.600,3	353.668,4	538.536,2	347.906,0	773.797,3	2.426.996,4	444.252,9	411.714,3	289.728,6	851.426,9	289.108,9	264.183,1	7.485.919,3	2.176.687,0
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	3.689.113,6	6.014.288,8	3.985.706,5	4.565.982,8	4.858.678,5	3.013.803,5	5.034.621,3	3.199.783,8	3.687.918,1	4.822.525,3	2.726.853,2	4.153.289,8	49.752.565,2	42.408.757,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	803.771,5	2.685.343,4	809.774,1	215.910,6	2.124.669,4	22.893,9	1.844.076,3	228.229,5	1.084.299,4	2.081.053,2	120.235,8	1.741.071,0	13.761.328,1	8.902.000,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,0	0,0	14.167,8	17.167,7	21.419,5	26.954,2	28.723,6	29.849,3	25.786,7	30.644,2	49.181,5	65.723,5	309.618,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	2.885.342,1	3.328.945,4	3.161.764,6	4.332.904,5	2.712.589,6	2.963.955,4	3.161.821,4	2.941.705,0	2.577.832,0	2.710.827,9	2.557.435,9	2.346.495,3	35.681.619,1	33.506.757,0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)</b>	101.119.141,7	73.955.021,2	109.954.691,5	94.164.571,4	64.758.778,2	101.031.004,5	77.416.334,3	94.557.417,1	109.744.935,5	284.625.104,5	86.473.221,8	67.936.209,7	1.265.736.431,4	668.976.415,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses R\$ 1.265.736.431,40





## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**
**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até 5º Bim/2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	29.244.446,0	33.772.448,4
Receitas de Contribuições dos Segurados	8.902.000,0	10.708.359,5
Civil	8.902.000,0	10.708.359,5
Ativo	8.900.000,0	10.703.229,7
Inativo	1.000,0	4.310,4
Pensionista	1.000,0	819,4
Militar	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0
Receitas de Contribuições Patronais	20.342.446,0	22.754.470,9
Civil	20.342.446,0	22.754.470,9
Ativo	20.342.446,0	22.750.136,1
Inativo	0,0	4.334,8
Pensionista	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	309.618,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	309.618,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	29.244.446,0	33.772.448,4

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
		Até 5º Bim/2022	Até 5º Bim/2022	Até 5º Bim/2022
Benefícios - Civil	30.720.412,9	30.720.412,9	30.280.803,1	30.280.803,1
Aposentadorias	24.843.852,9	24.843.852,9	24.758.493,9	24.758.493,9
Pensões	5.876.560,0	5.876.560,0	5.522.309,2	5.522.309,2
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO RPPS (V)</b>	30.720.412,9	30.720.412,9	30.280.803,1	30.280.803,1
<b>RESULTADO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	-1.475.966,9	3.052.035,5	3.491.645,3	3.491.645,3

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

LRf, art 53, inciso II - Anexo 4		R\$1,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
VALOR	0,0	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
VALOR	0,0	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>APORTES REALIZADAS</b>	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0	
Outros Aportes RPPS	0,0	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>	
	Até 5º Bim/2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0	
Investimentos e Aplicações	0,0	
Outros Bens e Direitos	0,0	
<b>TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,0</b>	

LRf, art 53, inciso II - Anexo 4				R\$1,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS</b>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2022	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,0	0,0	0,0	
Civil	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Militar	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0	
Civil	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Militar	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,0	0,0	0,0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	
<b>TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**

## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
			Até 5º Bim/2022	5º Bim/2022	5º Bim/2022
Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (X)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RESULTADO FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (XI) = (IX - X)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	4.371.074,1

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADAS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0

BENS E DIREITOS DO FUNDO (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0
Investimentos e Aplicações	0,0
Outro Bens e Direitos	0,0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
			Até 5º Bim/2022
Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
<b>Total das Receitas da Administração RPPS (XII)</b>	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
			Até 5º Bim/2022	5º Bim/2022	5º Bim/2022
Despesas Correntes (XIII)	152.000,0	520.801,2	509.202,0	377.044,8	349.841,2
Despesas de Capital (XIV)	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Total das Despesas da Administração RPPS (XV)=(XIII+XIV)</b>	252.000,0	520.801,2	509.202,0	377.044,8	349.841,2
<b>Resultado da Administração RPPS (XVI)=(XII-XV)</b>	-252.000,0	-520.801,2	-509.202,0	-377.044,8	-349.841,2

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIM (b)
Contribuição do Servidores	0,0	0,0
Demais Receitas Previdenciárias	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS(BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XVII))</b>	0,0	0,0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVIII)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0

 CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB  
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE



**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6b

R\$ Milhares

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2021 (a)	Em 31/Out/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	174.073.436,60	180.448.106,70
DEDUÇÕES (XXIX)	342.787.181,70	727.572.182,90
Disponibilidade de Caixa	342.787.178,90	706.739.862,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	412.038.436,50	756.855.707,40
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	69.251.257,60	50.115.845,00
Demais Haveres Financeiros	2,80	20.832.320,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-168.713.745,10	-547.124.076,20
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	378.410.331,10	
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	Até o 5º Bimestre / 2022	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX a - XXX b)		19.135.412,60
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII)		359.274.918,50
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		322.685.400,60
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS		0,00

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**

## DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$1,00

**ACIMA DA LINHA**

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Jan a Out/2022
		RECEITAS REALIZADAS
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	677.878.415,0	1.101.244.099,6
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.443.373,0	69.269.430,3
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	19.446.807,0	19.281.240,2
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	19.027.235,0	21.361.175,6
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.776.605,0	2.322.133,0
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	6.983.534,0	15.944.878,0
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.209.192,0	10.360.003,5
Contribuições	18.776.489,0	19.484.245,8
Receita Patrimonial	68.939,0	57.059.069,4
Aplicações Financeiras (II)	67.521,0	37.059.064,4
Outras Receitas Patrimoniais	1.418,0	20.000.005,0
Transferências Correntes <sup>1</sup>	595.637.906,0	948.722.925,1
Cota Parte FPM (80%)	70.596.627,0	71.696.328,8
Cota Parte ICMS (80%)	45.267.704,0	41.271.616,6
Cota Parte IPVA (80%)	16.658.022,0	11.846.579,6
Cota Parte ITR (80%)	3.733,0	18.385,1
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	0,0	0,0
L.C. Nº 61/89	1.500.938,0	943.695,6
Transferências do FUNDEB	200.412.926,0	177.432.254,5
Outras Transferências Correntes	261.197.956,0	645.514.064,9
Demais Receitas Correntes	2.951.708,0	6.708.429,0
Outras Receitas Financeiras (III)	0,0	0,0
Receitas Correntes Restantes	2.951.708,0	6.708.429,0
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)</b>	677.810.894,0	1.064.185.035,2
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	1.936.987,0	509.255,0
Operações de Crédito (VI)	10.000,0	0,0
Amortização de Empréstimos (VII)	0,0	0,0
Alienação de Bens	10.000,0	509.255,0
Receita de Alienação de Investimentos Tempoários (VIII)	0,0	0,0
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,0	0,0
Outras Alienações de bens	10.000,0	509.255,0
Transferências de Capital	1.916.987,0	0,0
Convênios	1.916.987,0	0,0
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital Primárias	0,0	0,0
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)</b>	1.926.987,0	509.255,0
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	679.737.881,0	1.064.694.290,2

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022****DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a		Jan a Out/2022						R\$1,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS			
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	860.540.387,9	799.135.825,7	621.478.219,8	605.337.896,9	16.962.719,8	51.142.957,8	51.142.957,8		
Pessoal e Encargos Sociais	406.985.906,6	405.353.477,7	336.420.564,0	335.880.209,9	1.936.321,5	301.984,9	301.984,9		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	518.108,1	492.302,4	469.546,5	469.546,5	505,0	0,0	0,0		
Outras Despesas Correntes	453.036.373,3	393.290.045,6	284.588.109,3	268.988.140,4	15.025.893,3	50.840.972,9	50.840.972,9		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	860.022.279,8	798.643.523,3	621.008.673,3	604.868.350,4	16.962.214,8	51.142.957,8	51.142.957,8		
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	289.539.595,9	136.272.833,5	57.929.039,1	54.296.798,8	128.972,0	3.786.468,5	3.786.468,5		
Investimentos	283.350.656,3	130.084.667,8	51.947.359,7	48.574.161,2	128.972,0	3.786.468,5	3.786.468,5		
Inversões Financeiras	2.469.652,0	2.469.148,1	2.469.148,1	2.469.148,1	0,0	0,0	0,0		
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Demais Inversões Financeiras	2.469.652,0	2.469.148,1	2.469.148,1	2.469.148,1	0,0	0,0	0,0		
Amortização da Dívida (XX)	3.719.287,6	3.719.017,6	3.512.531,2	3.253.489,4	0,0	0,0	0,0		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	285.820.308,3	132.553.815,9	54.416.507,9	51.043.309,4	128.972,0	3.786.468,5	3.786.468,5		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	5.894.718,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	1.151.737.307,0	931.197.339,2	675.425.181,2	655.911.659,8	17.091.186,8	54.929.426,3	54.929.426,3		
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	--	--	--	336.762.017,3	--	--	--		

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$1,00

**META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO**

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,0

**JUROS NOMINAIS**

Jan a Out/2022

VALOR INCORRIDO

Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)

37.059.064,4

Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)

469.546,5

**RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)**

373.351.535,2

**META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL**

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).

Nota : <sup>1</sup>Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.




**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**

## DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

 LRF, art 53, inciso V - Anexo 7 R\$1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2021	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2021								
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>										
<b>EXECUTIVO</b>										
PREFEITURA MAGE	24.815.671,5	9.573.123,0	46.609,0	5.690.320,8	28.651.864,7	55.530.596,8	50.001.488,5	2.184.486,8	37.995.654,8	65.351.943,7
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL M	18.807,7	82.579,9	0,0	60.605,1	40.782,5	33.566,3	46.042,6	0,0	21.337,7	58.271,2
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ	19.655.997,5	10.197.103,1	15.000,0	11.727.834,5	18.110.266,1	19.241.209,3	68.004.897,4	53.677,3	35.572.938,9	51.619.490,5
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL MAGÉ	604.990,0	616.653,9	0,0	602.721,7	618.922,2	3.854.823,0	2.136.006,5	165.359,1	900.862,5	4.924.607,9
FUNDO MUNICIPAL DA C. E DO ADOLESCEN	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.750,0	0,0	5.750,0	0,0
FUNDO M.DE H.E DESENVOLVIMENTO URB	80.249,4	20.211,3	0,0	0,0	100.460,7	85.754,1	371.710,1	0,0	0,0	457.464,2
FUNDO PREV SOCIAL MAGÉ	289,2	4.399,3	0,0	4.399,3	289,2	0,0	48,6	0,0	48,6	0,0
FUNDO MUN AMBIENTE, REC NAT SANEAM	0,0	917.792,0	0,0	741.770,5	176.021,5	922.284,6	3.822.278,2	500.000,0	3.280.873,5	963.689,3
<b>LEGISLATIVO</b>										
CAMARA MAGE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (I)</b>	<b>45.176.005,3</b>	<b>21.411.862,5</b>	<b>61.609,0</b>	<b>18.827.651,9</b>	<b>47.698.606,9</b>	<b>79.668.234,1</b>	<b>124.388.221,9</b>	<b>2.903.523,2</b>	<b>77.777.466,0</b>	<b>123.375.466,8</b>
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>										
<b>EXECUTIVO</b>										
PREFEITURA MAGE	2.134.866,0	43.855,3	0,0	43.855,3	2.134.866,0	1.503.768,1	1.703.326,4	0,0	120.185,5	3.086.909,0
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ	263.161,7	202.296,6	0,0	202.296,6	263.161,7	934.107,3	408.021,6	0,0	0,0	1.342.128,9
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL MAGÉ	14.826,7	0,0	0,0	0,0	14.826,7	314.863,6	0,0	0,0	0,0	314.863,6
FUNDO PREV SOCIAL MAGÉ	284,6	4.099,0	0,0	0,0	4.383,6	0,0	6.344,2	0,0	0,0	6.344,2
<b>TOTAL (II)</b>	<b>2.413.139,0</b>	<b>250.250,9</b>	<b>0,0</b>	<b>246.151,9</b>	<b>2.417.238,0</b>	<b>2.752.739,0</b>	<b>2.117.692,2</b>	<b>0,0</b>	<b>120.185,5</b>	<b>4.750.245,7</b>
<b>TOTAL (I + II)</b>	<b>47.589.144,3</b>	<b>21.662.113,4</b>	<b>61.609,0</b>	<b>19.073.803,8</b>	<b>50.115.844,9</b>	<b>82.420.973,1</b>	<b>126.505.914,1</b>	<b>2.903.523,2</b>	<b>77.897.651,5</b>	<b>128.125.712,5</b>

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

**RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 5º Bim/2022 (b)	% (b/a)
<b>1-RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	47.234.181,0	58.909.426,7	124,72
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	19.446.807,0	19.281.240,2	99,15
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.776.605,0	2.322.133,0	130,71
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	19.027.235,0	21.361.175,6	112,27
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	6.983.534,0	15.944.878,0	228,32
<b>2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	167.533.781,0	155.243.937,2	92,66
2.1-Cota-Parte FPM	88.245.784,0	88.373.490,9	100,14
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	88.245.784,0	88.373.490,9	100,14
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alíneas d e e	0,0	0,0	
2.2-Cota-Parte ICMS	56.584.630,0	50.859.621,2	89,88
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	1.876.173,0	1.179.619,5	62,87
2.4-Cota-Parte ITR	4.666,0	22.981,2	492,52
2.5-Cota-Parte IPVA	20.822.528,0	14.808.224,5	71,12
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	
2.7-Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,0	0,0	
<b>3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>214.767.962,0</b>	<b>214.153.364,0</b>	<b>99,71</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))</b>	<b>33.506.756,2</b>	<b>31.048.787,4</b>	<b>92,66</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))</b>	<b>20.185.234,3</b>	<b>22.489.553,5</b>	<b>111,42</b>

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 5º Bim/2022 (b)	% (b/a)
<b>6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	200.412.926,0	211.496.875,0	105,53
6.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	200.412.926,0	178.731.255,4	89,18
6.1.1-Principal	200.412.926,0	177.432.254,5	88,53
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	1.299.000,9	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,0	0,0	0,00
6.2.1-Principal	0,0	0,0	0,00
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,0	32.765.619,6	0,00
6.3.1-Principal	0,0	32.765.619,6	0,00
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
<b>7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)</b>	<b>166.906.169,8</b>	<b>146.383.467,0</b>	<b>87,70</b>
<b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS</b>	VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			0,0
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,0
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,0
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>			<b>211.496.875,0</b>


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**

## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

 LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8 R\$1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	176.384.381,5	176.059.405,1	169.244.947,3	169.238.707,6
10.1- Educação Infantil	45.879.420,2	45.554.443,8	45.444.451,4	45.438.211,7
10.1.1- Creche	22.379.176,6	22.379.176,6	22.321.001,9	22.321.001,9
10.1.2- Pré-escola	23.500.243,6	23.175.267,2	23.123.449,5	23.117.209,8
10.2- Ensino Fundamental	130.504.961,3	130.504.961,3	123.800.495,9	123.800.495,9
11- OUTRAS DESPESAS	30.941.386,9	23.182.463,7	13.733.364,6	12.878.052,7
11.1- Educação Infantil	18.943.200,7	12.139.353,7	8.139.640,9	7.290.888,9
11.1.1- Creche	5.139.646,3	2.229.214,3	2.119.317,1	2.096.016,8
11.1.2- Pré-escola	13.803.554,4	9.910.139,4	6.020.323,7	5.194.872,1
11.2- Ensino Fundamental	11.998.186,2	11.043.109,9	5.593.723,7	5.587.163,7
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	207.325.768,3	199.241.868,7	182.978.311,9	182.116.760,3

**INDICADORES DO FUNDEB**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
13- Despesas com Profissionais da Educação Básica	176.059.405,1	163.810.847,6	169.238.707,6
14- Despesas Impostos e Transferências de Impostos	199.241.868,7	176.382.254,6	182.116.760,3
15- Despesas Complementação da União - VAAF	0,0	0,0	0,0
16- Despesas Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,0
17- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,0	0,0	0,0
18- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,0	0,0	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mín. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica	148.047.812,5	163.810.847,6	163.810.847,6	77,5
20- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil	16.382.809,8	0,0	0,0	0,0
21- Mín de 15% da Complem. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital	4.914.842,9	0,0	0,0	0,0

INDICADORES - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	21.149.687,5	12.255.006,3	12.255.006,3	5,8

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADR. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADR. (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	22.269.591,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	20.366.147,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complem. União (VAAF + VAAT)	1.903.443,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDB)**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bim/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bim/2022 (f)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	45.742.270,1	27.338.769,3	13.934.075,3	10.724.576,7
24.1- Creche	22.207.588,0	8.780.762,3	2.672.134,7	1.808.955,4
24.2- Pré-escola	23.534.682,1	18.558.007,0	11.261.940,6	8.915.621,2
25- ENSINO FUNDAMENTAL	67.878.290,9	67.474.848,2	26.757.449,2	25.510.440,5
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DO MDE	113.620.561,0	94.813.617,5	40.691.524,5	36.235.017,1

**APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL**

	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	217.073.779,14
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	146.383.467,03
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	70.690.312,11

**APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL**

	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	53.538.340,99	70.690.312,11	33,01

**RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM  
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB**

	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	12.728.399,46	0,00	0,00	0,00	12.728.399,46
34.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos	5.463.964,33	0,00	0,00	0,00	5.463.964,33
34.2- Executados com recursos do FUNDEB - Impostos	7.264.435,13	0,00	0,00	0,00	7.264.435,13
34.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**RECEITAS ADICIONAIS PRA FINANCIAMENTO DO ENSINO**

	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira)	28.262.392,0	25.944.727,7
35.1- Salário-Educação	24.928.655,0	22.301.381,3
35.2- PDDE	0,0	0,0
35.3- Transferências Diretas - PNAE	3.000.000,0	3.387.337,0
35.4- PNATE	121.236,0	9.371,9
35.5-Outras Transferências do FNDE	212.501,0	246.637,5
36-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	575.000,0	50.412,0
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,0	0,0
38 -RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
39-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	9.463,2
40-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 +37 + 38 + 39))	28.837.392,0	26.004.602,9


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**

## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8 R\$1,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	30.187.179,19	18.873.588,80	18.320.702,53	17.456.878,73
41.1- Creche	4.514.870,96	-138.539,92	466.000,00	466.000,00
41.2- Pré-escola	25.672.308,23	19.012.128,72	17.854.702,53	16.990.878,73
42- ENSINO FUNDAMENTAL	74.448.620,54	38.021.734,52	32.601.718,47	30.276.929,26
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	100,00	0,00
<b>46- TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>104.635.799,73</b>	<b>56.895.323,32</b>	<b>50.922.521,00</b>	<b>47.733.807,99</b>

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8 R\$ Milhares

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	425.732.129,40	350.950.809,57	274.592.257,46	266.085.585,44
47.1- Despesas Correntes	313.799.275,85	301.677.152,93	266.739.183,23	258.983.949,21
47.1.1- Pessoal Ativo	219.903.014,41	219.072.733,00	208.324.986,81	204.967.840,46
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	93.896.261,44	82.604.419,93	58.414.196,42	54.016.108,75
47.2- Despesas de Capital	111.932.853,55	49.273.656,64	7.853.074,23	7.101.636,23
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	111.932.853,55	49.273.656,64	7.853.074,23	7.101.636,23



## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	28.086.071,22	6.298.280,10
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	211.496.874,98	22.301.381,33
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	239.582.946,20	28.599.661,43
52- (+) AJUSTES POSITIVOS	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	239.582.946,20	28.599.661,43

### INDICADORES AJUSTADOS

**Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educação. Básica**

VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
148.047.812,49	169.238.707,64	80,02

### APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS

TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	(-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	% APLICADO
218.351.777,45	146.383.467,03	71.968.310,42	33,61

### RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO

Crítica 01: Ok.

Crítica 02: Ok.

Crítica 03: Ok.

Crítica 04: Ok.

Crítica 05: O Total de Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino não pode ser menor que o Total de Despesas Custeadas com Recursos Adicionais para Financiamento do Ensino. As células 40(a) e 40(b) devem ter, respectivamente, valores maiores que os das células 46(c) e 46(f).

Crítica 06: Ok.

**Observação:**

As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela Despesas Educação), pois elas podem afetar o cálculo dos índices apresentados no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do Help Desk.





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS  
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2022 (b)	% (B/A) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	<b>47.234.181,0</b>	<b>47.234.181,0</b>	<b>58.909.426,7</b>	<b>124,7</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	19.446.807,0	19.446.807,0	19.281.240,2	99,1
IPTU	13.408.277,0	13.408.277,0	11.190.831,2	83,5
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.038.530,0	6.038.530,0	8.090.409,0	134,0
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.776.605,0	1.776.605,0	2.322.133,0	130,7
ITBI	0,0	0,0	2.322.133,0	0,0
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.776.605,0	1.776.605,0	0,0	0,0
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	19.027.235,0	19.027.235,0	21.361.175,5	112,3
ISS	16.696.274,0	16.696.274,0	19.611.029,9	117,5
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.330.961,0	2.330.961,0	1.750.145,6	75,1
Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	6.983.534,0	6.983.534,0	15.944.878,0	228,3
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>167.533.781,0</b>	<b>167.533.781,0</b>	<b>155.243.937,3</b>	<b>92,7</b>
Cota-Parte FPM	88.245.784,0	88.245.784,0	88.373.490,9	100,1
Cota-Parte ITR	4.666,0	4.666,0	22.981,2	492,5
Cota-Parte ICMS	56.584.630,0	56.584.630,0	50.859.621,2	89,9
Cota-Parte IPVA	20.822.528,0	20.822.528,0	14.808.224,5	71,1
Cota-Parte IPI-Exportação	1.876.173,0	1.876.173,0	1.179.619,5	62,9
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II)</b>	<b>214.767.962,0</b>	<b>214.767.962,0</b>	<b>214.153.364,0</b>	<b>99,7</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bim/2022 (d)	% (d/c) x100	Até 5º Bim/2022 (e)	% (e/c) x100	Até 5º Bim/2022 (f)	% (f/c) x100
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>242.000,0</b>	<b>2.070.434,1</b>	<b>675.288,3</b>	<b>32,6</b>	<b>94.060,0</b>	<b>4,5</b>	<b>94.060,0</b>	<b>4,5</b>
Despesas Correntes	94.000,0	769.030,3	675.288,3	87,8	94.060,0	12,2	94.060,0	12,2
Despesas de Capital	148.000,0	1.301.403,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>1.568.724,7</b>	<b>23.807.300,6</b>	<b>12.763.184,9</b>	<b>53,6</b>	<b>8.667.621,9</b>	<b>36,4</b>	<b>8.050.264,9</b>	<b>33,8</b>
Despesas Correntes	1.016.644,7	14.291.291,4	9.458.773,2	66,2	7.728.206,4	54,1	7.110.849,4	49,8
Despesas de Capital	552.080,0	9.516.009,2	3.304.411,7	34,7	939.415,5	9,9	939.415,5	9,9
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>6.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>NAN</b>	<b>0,0</b>	<b>NAN</b>	<b>0,0</b>	<b>NAN</b>
Despesas Correntes	6.000,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>51.316,7</b>	<b>591.608,1</b>	<b>588.686,4</b>	<b>99,5</b>	<b>454.780,9</b>	<b>76,9</b>	<b>454.780,9</b>	<b>76,9</b>
Despesas Correntes	51.316,7	169.508,1	166.586,4	98,3	32.680,9	19,3	32.680,9	19,3
Despesas de Capital	0,0	422.100,0	422.100,0	100,0	422.100,0	100,0	422.100,0	100,0
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>1.963.758,3</b>	<b>284.354,9</b>	<b>221.448,5</b>	<b>77,9</b>	<b>60.070,5</b>	<b>21,1</b>	<b>31.281,2</b>	<b>11,0</b>
Despesas Correntes	1.963.758,3	284.354,9	221.448,5	77,9	60.070,5	21,1	31.281,2	11,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>6.000,0</b>	<b>3.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
Despesas Correntes	6.000,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>43.676.433,3</b>	<b>43.355.084,6</b>	<b>42.581.224,9</b>	<b>98,2</b>	<b>16.669.401,2</b>	<b>38,4</b>	<b>16.590.813,7</b>	<b>38,3</b>
Despesas Correntes	43.594.077,3	43.217.425,6	42.454.065,9	98,2	16.612.721,2	38,4	16.537.003,7	38,3
Despesas de Capital	82.356,0	137.659,0	127.159,0	92,4	56.680,0	41,2	53.810,0	39,1
<b>TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)</b>	<b>47.514.233,0</b>	<b>70.111.782,3</b>	<b>56.829.833,0</b>	<b>81,1</b>	<b>25.945.934,5</b>	<b>37,0</b>	<b>25.221.200,7</b>	<b>36,0</b>

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS  
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	56.829.833,0	25.945.934,5	25.221.200,7
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,0	0,0	-----
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,0	0,0	0,0
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>56.829.833,0</b>	<b>25.945.934,5</b>	<b>25.221.200,7</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			32.123.004,6
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,0
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,0	-6.177.070,1	-----
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-----	6.177.070,1	-----
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III) * 100</b> (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	<b>26,5</b>	<b>12,1</b>	-----

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) h	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIX d)	-----	-----	-----	-----	6.177.070,1
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIX d)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>

**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (r)=0	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o+q)) se < 0 então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total do RP (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022 (regra nova)	32.123.004,6	56.829.833,0	24.706.828,4	0,0	0,0	0,0	-----	0,0	-----	0,0
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2016 e anteriores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										<b>0,0</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										<b>0,0</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)</b>										<b>0,0</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (v)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>



## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	121.597.799,0	121.597.799,0	246.704.599,3	202,9
Provenientes da União	93.146.084,0	93.146.084,0	183.720.133,4	197,2
Provenientes dos Estados	28.451.715,0	28.451.715,0	62.984.465,9	221,4
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)		0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)</b>	<b>121.597.799,0</b>	<b>121.597.799,0</b>	<b>246.704.599,3</b>	<b>202,9</b>

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO Inscritas em	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bim/2022 (d)	% (d/c) x100	Até 5º Bim/2022 (e)	% (e/c) x100	Até 5º Bim/2022 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	122.701.642,0	269.952.776,8	228.324.010,2	84,6	155.023.622,1	57,4	152.044.653,7	56,3
Despesas Correntes	115.624.935,0	212.580.885,0	203.248.308,0	95,6	147.453.335,4	69,4	144.522.068,9	68,0
Despesas de Capital	7.076.707,0	57.371.891,8	25.075.702,2	43,7	7.570.286,7	13,2	7.522.584,7	13,1
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
<b>TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)</b>	<b>122.701.642,0</b>	<b>269.952.776,8</b>	<b>228.324.010,2</b>	<b>84,6</b>	<b>155.023.622,1</b>	<b>57,4</b>	<b>152.044.653,7</b>	<b>56,3</b>

### DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bim/2022 (d)	% (d/c) x100	Até 5º Bim/2022 (e)	% (e/c) x100	Até 5º Bim/2022 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV+XXXII)	122.943.642,0	272.023.210,9	228.999.298,5	84,2	155.117.682,1	57,0	152.138.713,7	55,9
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V+XXXIII)	1.568.724,7	23.807.300,6	12.763.184,9	53,6	8.667.621,9	36,4	8.050.264,9	33,8
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI+XXXIV)	6.000,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII+XXXV)	51.316,7	591.608,1	588.686,4	99,5	454.780,9	76,9	454.780,9	76,9
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII+XXXVI)	1.963.758,3	284.354,9	221.448,5	77,9	60.070,5	21,1	31.281,2	11,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(IX+XXXVII)	6.000,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X+XXXVIII)	43.676.433,3	43.355.084,6	42.581.224,9	98,2	16.669.401,2	38,4	16.590.813,7	38,3
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)</b>	<b>170.215.875,0</b>	<b>340.064.559,1</b>	<b>285.153.843,2</b>	<b>83,9</b>	<b>180.969.556,6</b>	<b>53,2</b>	<b>177.265.854,4</b>	<b>52,1</b>
(-)Despesas executadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>170.215.875,0</b>	<b>340.064.559,1</b>	<b>285.153.843,2</b>	<b>83,9</b>	<b>180.969.556,6</b>	<b>53,2</b>	<b>177.265.854,4</b>	<b>52,1</b>

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
<b>TOTAL DE ATIVOS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DE PASSIVOS (I)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>GARANTIAS DE PPP(II)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>ATIVOS CONTINGENTES</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado Das Estatais Não-Dependentes											
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)</b>	901.916.855,1	1.265.736.431,4	1.272.815.535,3	1.279.934.231,7	1.287.092.742,1	1.294.291.289,1	1.301.530.096,6	1.308.809.390,0	1.316.129.395,5	1.323.490.340,8	1.330.892.455,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :




**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022**

## DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

LRF, art 48 - Anexo 14		R\$1,00			
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS</b>		Até o bimestre			
Previsão Inicial de Receita		700.157.848,0			
Previsão Atualizada da Receita		700.157.848,0			
Receitas Realizadas		1.124.507.825,6			
Deficit Orçamentário		0,0			
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0			
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>		Até o bimestre			
Dotação Inicial		700.157.848,0			
Créditos Adicionais		485.788.185,4			
Dotação Atualizada		1.185.946.033,4			
Despesas Empenhadas		965.126.057,5			
Despesas Liquidadas		705.293.561,7			
Superavit Orçamentário		159.381.768,1			
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		Até o bimestre			
Despesas Empenhadas		965.126.057,5			
Despesas Liquidadas		705.293.561,7			
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL</b>		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida		1.265.736.431,4			
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA</b>		Até o bimestre			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		33.772.448,4			
Receitas Previdenciárias realizadas (III)		30.280.803,1			
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)		3.491.645,3			
Resultado Previdenciário (III-IV)					
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,0	373.351.535,2	0,0%	
Resultado Primário		0,0	336.762.017,3	0,0%	
<b>MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
<b>POR PODER</b>					
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
<b>TOTAL</b>					

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2022****DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO**

LRF, art 48 - Anexo 14				R\$1,00	
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		70.690.312,1	25%	33,0%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil		163.810.847,6	70%	77,5%	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos</b>					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		25.945.934,5	0,0%	12,1%	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS</b>		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)		0,0%			

FONTE :

Nota :



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMCE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
E EVENTOS**EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS E BRINQUEDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO MAGÉ LUZ 2022, NA PRAÇA MONTESE, EM PAU GRANDE - MAGÉ NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 A 15 JANEIRO DE 2023**

O MUNICÍPIO DE MAGÉ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.351/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos com sede a rua Doutor Domingos Bellize, n.º 285, Centro, Magé, CEP 25.900-058, TORNA PÚBLICO o presente Edital, que trata da autorização para exploração e comercialização de comidas, guloseimas e brinquedos durante a realização do Magé Luz 2022, na Praça Montese, em Pau Grande – Magé, no período de 15 de dezembro de 2022 a 15 janeiro de 2023, nesta Cidade, conforme condições e procedimentos a seguir descrito:

**I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Edital visa dar ampla transparência e concorrência a todos que pretendam concorrer para a obtenção da permissão para a realização do citado evento, em conformidade com o prevê os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

**II - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a permissão de exploração de espaços destinados a comercialização de gêneros alimentícios, guloseimas e brinquedos, nas seguintes modalidades e especificações:

- 2.1. Espaço de exploração **LINHA GOURMET**, composto por até 19 (dezenove) espaços de até 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) cada, para exploração de venda de um único produto (doce ou salgado), sendo proibida a venda de bebidas.
- 2.2. Permissão de **AMBULANTE**, em número de até 20 (vinte), para venda de guloseimas e brinquedos, sendo proibida a comercialização de bebidas.

**III - CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. As duas modalidades serão para exploração exclusiva de empreendedores com residência fixa no município de Magé/RJ.
- 3.2. Não poderão participar deste processo pessoas que façam parte do quadro de servidores da administração pública municipal direta ou indireta (efetivo, contratado, estagiário ou cargo comissionado), pertencentes ao Poder Executivo Municipal ou Poder Legislativo Municipal;
- 3.3. A participação no processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento, bem como a não observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes, poderá acarretar as penalidades cabíveis;
- 3.4. Poderá a administração pública municipal, ainda, revisar o objeto constante no neste Edital, para atender o interesse público e demais finalidades.

**IV - DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

- 4.1. O interessado que desejar concorrer, deverá se pré-inscrever pelo formulário publicado no site da prefeitura das 14 horas do dia 05 de dezembro de 2022 às 00 horas do dia 11 de dezembro de 2022, por meio do endereço eletrônico [mage.rj.gov.br](http://mage.rj.gov.br).
- 4.2. Após pré-inscrição o interessado deverá protocolar a documentação elencada abaixo, na sede da Subsecretaria de Turismo, do dia 05 de dezembro de 2022 às 17 horas do dia 12 de dezembro de 2022, situada no Ginásio Poliesportivo Dejalir Corrêa, na Rua C, s/no, em Frágoso, sendo os seguintes documentos:
  - I. - Cópia do documento pessoal (RG, CTPS, CNH, ou Carteira Profissional reconhecida por lei);
  - II. - Cópia do CPF; e,
  - III. - Cópia de Comprovantes de residência se for pessoa física ou da sede do empreendimento, caso seja pessoa jurídica, que comprove 01 (um) ano de residência fixa em Magé.
- 4.2.1. A não apresentação de quaisquer documentos, no prazo estabelecido, acarretará na desclassificação imediata do interessado.
- 4.2.2. As etapas de seleção poderão ser feitas por intermédio de procuração particular ou pública.
- 4.2.3. A cada interessado, devidamente habilitado, será atribuído um número de ordem sequencial do protocolo para a modalidade interessada, com o qual participará do sorteio, se for o caso.
- 4.3. Cada interessado poderá realizar apenas uma única inscrição.
- 4.4. O interessado deverá comprovar residência fixa em Magé a pelo menos 1 (um) ano.
- 4.5. Caso o número de interessados inscritos e aptos seja maior do que o número de permissões elencadas nos itens 2.1 e 2.2 a Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos realizará uma live ao vivo pela conta oficial de Instagram da Prefeitura de Magé (@prefeitura\_mage), a partir das 18 horas do dia 12 de dezembro, em que será definido, por sorteio a distribuição das vagas.
- 4.6. Ao selecionado não será permitido sublocar o espaço, sob pena de exclusão.

4.7. No dia 13 de dezembro às 14 horas todos os selecionados para a exploração da Linha Gourmet deverão comparecer à Praça Montese, em Pau Grande, para realização de visita técnica e delimitação dos espaços.

**V - DA CONTRAPARTIDA**

- 5.1. Os contemplados na modalidade **Linha Gourmet** deverão no prazo improrrogável de até 48 horas (quarenta e oito horas) da seleção requisitar a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e efetuar o pagamento do valor referente a metade do total de diárias para a exploração da área cedida, conforme previsão da Lei Complementar 01/2006 – Código Tributário e o Decreto 3520/2021, sendo certo que o evento contará com 14 (quatorze) dias de shows artísticos, sendo devido, portanto, o recolhimento total que contabilize quatorze dias de diárias.
- 5.2. Os contemplados terão o prazo improrrogável de até 48 horas (quarenta e oito horas) a partir do dia 15 de janeiro de 2023, para emitir o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e efetuar o pagamento do valor referente ao total de 07 (sete) diárias restantes.
- 5.3. Ficam isentos de recolhimento os selecionados para exploração da modalidade ambulante.

**VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS**

- 6.1. São obrigações dos selecionados:
  - I. Responder por todo e qualquer dano ao patrimônio público e/ou a terceiros;
  - II. Observar e fazer cumprir todas regras legais atinentes a segurança e outros cabíveis à espécie;
  - III. Se responsabilizar pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;
  - IV. Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas do término do evento;
  - V. Manter extinto de incêndio em condição de funcionamento, bem como dentro da data de validade, durante o evento, para a modalidade linha gourmet;
  - VI. O interessado que desejar personalizar o espaço cedido deverá fazê-lo de acordo com a identidade cultural do evento.
  - VII. Fica vedada a sonorização das barracas;
  - VIII. Não serão disponibilizadas estruturas de barracas e/ou similar pela municipalidade, sendo de responsabilidade exclusiva da parte interessada;
  - IX. Os preços para comercialização dos produtos, deverão estar afixados com os valores visíveis em cada barraca ou assemelhado;
  - X. Cada interessado, após contemplado, terá de assinar um termo de compromisso e responsabilidade e o não cumprimento dos itens será penalizado;
  - XI. Aos contemplados será permitida o abastecimento das barracas até as 16 horas dia de cada dia, sendo que, após esse horário não será permitida a entrada de qualquer veículo na área de festas e arredores.

**VII - DAS PENALIDADES**

7.1. Durante o evento, haverá fiscalização que averiguará a conformidade de cada barraca e ambulante junto aos itens deste edital, sendo que os fiscais competentes terão total autonomia para impor a correção da irregularidade constada, bem como aplicar as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
  - II. Aplicar Multa;
  - III. Interdição temporária;
  - IV. Interdição total.
- 7.2. As penalidades acima serão aplicadas conforme a gravidade da infração cometida.
- 7.3. Em caso de resistência, os agentes acionarão a equipe de segurança, bem como a força policial necessária.

**VIII - DO RESULTADO**

O resultado será publicado ao final do processo seletivo e divulgado, a partir do dia 12 de dezembro de 2022, no site do município de Magé.

**XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Secretarias e órgãos municipais exercerão no decorrer do evento suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza urbana e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento, entre outras.
- 9.2. O município de Magé –RJ não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço.
- 9.3. Ao proceder a sua pré-inscrição no site oficial os interessados automaticamente aceitam todas as disposições do presente Edital.
- 9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Magé/RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Magé, 30 de novembro de 2022.

Bruno Augusto Duarte Lourenço  
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos  
Matrícula n.º 361.007

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**PORTARIA Nº 0032/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

**Considerando** r. decisão de fls. 32 e 33 conforme o processo nº 32.883/2021.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 32.883/2021, **Pensão Vitalícia** a Sra. **CÉLIA REGINA FERREIRA**, esposa do servidor falecido **GUANAIRA TEXEIRA DA SILVA**, matrícula nº **997459**, Coveiro, nível II, letra J (aposentado), com fundamento legal disposto no 40, § 7º da CRFB c/c art. 12, § 1º e art. 28, II, a, da Lei nº 2.580/2021, *com paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 08 de setembro de 2021.

R\$ 1.210,67 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/2013 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;

R\$ 423,73 (35% anuênio) - Art. 163, Lei Municipal 1.054/1991.

**Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.634,40 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ARMANDO T. ICHIMURA**

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21

**PORTARIA Nº 0033/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

**Considerando** r. decisão de fl. 31 conforme o processo nº 25.422/2022.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 25.422/2022, **Pensão Vitalícia** a Sra. **MARILSA ELIOTÉRIO FERREIRA DE SOUZA**, esposa do servidor falecido **CARMELINO GOMES DE SOUZA**, matrícula nº **990537**, Vigia, nível III, letra F (aposentado), com fundamento legal disposto no 40, § 7º da CRFB e no art. 28, II, a, da Lei nº 2.580/2021, *sem paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 02 de setembro de 2022.

R\$ 761,08 (média de 60%) - Art. 21 da Lei Complementar nº 21/2022;

R\$ 450,92 (parcela complementar) - § 2º do art. 40 da CRFB.

**Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).**

MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ARMANDO T. ICHIMURA**

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé

- 1 Ata de reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município
- 2 de Magé-RJ, realizada aos **20** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e vinte e
- 3 dois na sala de reunião do Instituto de Previdência, situada na Rua Presidente Castello
- 4 Branco nº 130, Centro, Magé-RJ, reuniram-se os membros do Conselho de
- 5 Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
- 6 Magé - IPMM. **ORDEM DO DIA: 1. Leitura e aprovação da Ata anterior; 2. Regimento**
- 7 **Interno do IPMM; 3. Assuntos Diversos.** Dando início à reunião, às **10h55min**,
- 8 Senhor Armando T Ichimura, Presidente do Conselho de Administração, com a palavra
- 9 agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos. **Item 1:** Foi feito a leitura da Ata
- 10 anterior, sendo aprovada por unanimidade. Quanto ao **item 2**, o Presidente informou
- 11 que foi encaminhado anteriormente, cópia da Minuta do Regimento Interno para
- 12 apreciação dos conselheiros. Após, convidou o advogado do Instituto, Dr. Thiago Silva
- 13 Cezar, para esclarecer dúvidas quanto a Minuta do Regimento Interno encaminhada.
- 14 Após as devidas apresentações, o mesmo fez a leitura da minuta do Regimento Interno
- 15 e elucidou as dúvidas dos conselheiros. O Presidente agradece a presença do mesmo
- 16 e após coloca a minuta em votação, que foi aprovada por unanimidade. Passando
- 17 então ao **item 3** (assuntos diversos), o Presidente apresenta envelope do Banco do
- 18 Brasil lacrado em resposta ao Ofício encaminhado àquele banco, após a abertura na
- 19 presença de todos, foi constatado extrato bancário e de investimento da conta do
- 20 IPMM, sendo observado pelos conselheiros presentes que não constava o repasse
- 21 patronal da CMM no lançamento bancário. A Conselheira Verônica solicita que reitere
- 22 ofício IPMM nº 0154/2022, datado de 25/05/2022 à CMM, solicitando esclarecimento
- 23 quanto a contribuição previdenciária, sendo aprovado por unanimidade pelos
- 24 conselheiros. Após, o Presidente apresentou conforme deliberado em reunião
- 25 passada, os Balançetes Contábeis referentes a janeiro até junho/2022, encaminhado
- 26 através do processo administrativo nº 23.972/2022, e informou a necessidade de ter
- 27 uma comissão para analisar os investimentos do Fundo de Previdência de Magé e do
- 28 financeiro, em razão dos repasses na conta do Instituto e do conhecimento técnico.
- 29 Foi sugerido pela Conselheira Priscila a procurar outro Instituto de Previdência que faça
- 30 investimento do Fundo Previdenciário para que se possa fazer intercâmbio e troca de
- 31 experiência, que foi aprovado por unanimidade, e indicando o advogado Dr. Thiago a
- 32 pesquisar outros Institutos de previdência para realizar esse intercâmbio. Em outro
- 33 assunto, o Presidente apresenta o ofício nº 235/GAPE/2022, datado de 01/09/2022,
- 34 recebido em 09/09/2022, do Gabinete do Poder executivo, indicando o servidor
- 35 Nivaldo dos Reis, matrícula 361.069, para substituir conselheira, Sra. Tanise Arruda
- 36 de Aguiar Leal, mencionada no ofício IPMM nº 0271/2022, o que foi indeferido por
- 37 unanimidade a indicação, em virtude do servidor não ser segurado do RPPS, conforme
- 38 disposto no artigo 5º, § 2º da Lei 2579/21, e determina a expedição de ofício ao
- 39 Gabinete do Poder executivo informando da impossibilidade, e solicitando nova
- 40 indicação. Não tendo nada a ser tratado, e como ninguém mais quisesse fazer uso da
- 41 palavra, o Presidente deu por encerrada a reunião, às 12h20min. Eu, \_\_\_\_\_, Secretária
- 42 lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de
- 43 Administração do Instituto de Previdência presentes. Magé-RJ, 20 de setembro de
- 44 2022.

**Assinaturas dos presentes:**

- 45 1.
- 46 2.
- 47 3.
- 48 4.
- 49 5.
- 50 6. \_\_\_\_\_
- 51 7. \_\_\_\_\_
- 52 8. \_\_\_\_\_
- 53 9. \_\_\_\_\_
- 54 10. \_\_\_\_\_





## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

## PORTARIA Nº 0025/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "v" da Lei Municipal nº 2579/2021, e,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 11 da Lei Municipal nº 2579/2021;

CONSIDERANDO a Deliberação dos Conselheiros Titulares nomeados para comporem o Conselho de Administração, que aprovou o presente Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé- IPMM.

**RESOLVE****CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM, entidade pública autárquica, criada pela Lei Municipal nº 2378, de 19 de dezembro de 2017, reestruturado através da Lei nº 2579 de 21 de abril de 2021, é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Magé, que tem a finalidade de gerir os assuntos relativos à previdência de seus servidores, garantindo aos segurados e a seus dependentes o amparo e a concessão de benefícios da previdência social.

**Art. 2º** O IPMM tem sede e foro na Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** O Sistema de Previdência dos Servidores do Município de Magé tem por finalidade:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previstos nesta Lei;

II - conceder aos seus segurados e respectivos dependentes os benefícios previdenciários previstos em Lei, bem como administrar sua manutenção nos termos da Lei;

III - promover o bem-estar de todos os seus segurados.

**Art. 4º** O IPMM efetuará os pagamentos dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios devidos, nos termos da legislação aplicável, nos prazos estabelecidos em Lei ou na forma de regulamento.

§1º O Tesouro Municipal é garantidor das obrigações do IPMM derivadas do dever de custeio dos valores devidos por proventos de aposentadoria e pensão, conforme previsto em Lei;

§2º O Tesouro Municipal, responde solidariamente pelas obrigações assumidas pelo IPMM, derivadas do dever de custeio dos valores devidos por proventos de aposentadorias e pensões;

**Art. 5º** O prazo de duração do IPMM é indeterminado.

**Art. 6º** São responsáveis pela administração e fiscalização do IPMM os seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração (CONAD);
- II - Diretoria de Previdência Social (DPS).

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****Seção I  
Da Definição e da Competência**

**Art. 7º** Ao Conselho de Administração, órgão de direção superior e consulta, cabe fixar os objetivos e a política administrativa, financeira e previdenciária do IPMM, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração, bem como deliberar sobre os seguintes assuntos, sem prejuízo a outros que se apresentarem necessários:

- I - Orçamento e suas alterações;
- II - Planos de custeio e de aplicação do patrimônio e suas revisões;
- III - Novos planos de seguridade;
- IV - A prestação de contas, do Balanço Geral do exercício respectivo e os relatórios mensais;
- V - A admissão de novas Patrocinadoras;
- VI - A aquisição de bens móveis/imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos, quando de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- VII - A estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano de cargos e carreiras;
- VIII - Os planos e programas anuais e plurianuais;
- IX - A abertura de créditos adicionais;
- X - Julgar os recursos interpostos dos atos do Diretor-Presidente do IPMM e da Diretoria Executiva;
- XI - Determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza;
- XII - Aprovar a contratação de Instituição Financeira, privada ou pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do IPMM, quando for o caso;
- XIII - Aprovar o seu Regimento Interno.

**Seção II  
Da Composição**

**Art. 8º** O Conselho de Administração será constituído por 06 (seis) membros efetivos conforme disposto abaixo e nomeados pelo Prefeito:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante dos servidores ativos;
- IV - 01 (um) representante dos servidores inativos;
- V - Diretor-Presidente do IPMM.

§1º A condição de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Magé é critério necessário para o exercício dos cargos previstos no caput, inclusive para seus respectivos suplentes.

§2º Os membros do Conselho de Administração, designados ou eleitos, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§3º O Presidente do Conselho de Administração será, necessariamente, o Diretor-Presidente.

**Art. 9º** Os representantes definidos nos incisos I e II do artigo anterior serão designados da seguinte forma:

- I - Os representantes Poder Executivo e seus suplentes serão designados pelo Prefeito.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

II - O representante do Poder Legislativo e seu suplente será designado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

III - Os representantes definidos nos incisos III e IV do artigo anterior serão eleitos por meio de processo eleitoral que coadune com os princípios da Administração Pública definidos no art. 37 da Constituição Federal.

§1º Os suplentes a que faz menção o inciso I deste artigo deverão ser designados com a indicação da ordem de suplência.

§2º O suplente do Diretor-Presidente do IPMM no Conselho de Administração será designado pelo Prefeito.

**Seção III  
Do Processo Eleitoral**

**Art. 10º** O processo eleitoral será instaurado pelo Diretor-Presidente do IPMM, que designará, de forma isonômica e impessoal, três servidores para compor comissão eleitoral, nomeando um deles como Presidente da referida comissão.

§1º Compete à comissão eleitoral:

I - Apresentar, em até 30 (trinta) dias após sua designação, edital de convocação para eleição de membros do CONAD;

II - Homologar ou indeferir as candidaturas requeridas aos cargos de membros do CONAD, observando as condições necessárias e regras estabelecidas em Lei, neste regimento e no edital de convocação;

III - Conduzir todo o processo eleitoral observando a Lei, este regimento e o edital de convocação, e de forma moral, impessoal, pública e eficiente;

IV - Apresentar os resultados do processo eleitoral, a fim de que se proceda à respectiva nomeação dos membros do CONAD.

§2º Compete ao presidente da comissão eleitoral dirigir todos os atos de competência da comissão eleitoral e zelar por seu fiel cumprimento.

**Art. 11º** O processo eleitoral realizar-se-á para os seguintes cargos:

I - 02 (dois) representantes dos servidores ativos, sendo um titular e o outro suplente;

II - 02 (dois) representantes dos servidores inativos, sendo um titular e o outro suplente.

**Parágrafo Único.** O requerimento de inscrição de candidatura deverá ser feito à comissão eleitoral e por meio de chapa que indique um candidato para cada um dos cargos descritos nos incisos I e II do caput.

**Art. 12º** A comissão eleitoral deverá apresentar e publicizar edital de convocação para eleição de membros do CONAD em até 30 (trinta) dias após sua composição.

**Art. 13º** As cláusulas editalícias deverão, pelo menos:

I - Convocar servidores ativos e inativos para participação do processo eleitoral;

II - Informar as condições necessárias para participar do processo eleitoral como eleitor;

III - Informar as condições de elegibilidade e inelegibilidade aos cargos de membro do CONAD

IV - Regular o procedimento do requerimento de inscrição de candidatura aos cargos de membro do CONAD;

V - Apresentar cronograma do processo eleitoral.

**Seção IV  
Do Mandato**

**Art. 14º** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitido no máximo uma única recondução, exceto no caso do Diretor-Presidente do IPMM, por se tratar de membro nato.

**Art. 15º** Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado.

§1º Incurrido o Conselheiro na hipótese do caput, este deverá ser automaticamente comunicado pelo Presidente do Conselho de Administração para que, no prazo de 5 (cinco) dias, justifique as ausências.

§2º Caberá ao Conselho de Administração analisar as justificativas de ausência apresentadas pelo Conselheiro, podendo ratificar as justificas ou declará-las insuficientes, hipótese em que perderá o mandato o Conselheiro ausente e será declarada a vacância do cargo.

§3º Omissis o Conselheiro após promovida a comunicação descrita no parágrafo anterior, este perderá o mandato e será declarada a vacância do cargo.

**Art. 16º** O Conselheiro poderá requerer a renúncia ao cargo ao Conselho de Administração, que deverá homologar o pedido de renúncia e declarar a vacância do cargo.

**Seção V  
Da Vacância**

**Art. 17º** Em caso de vacância de cargo de membro do conselho, deverá o Presidente do CONAD, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, convocar o respectivo suplente do cargo vago para que se apresente na próxima reunião ordinária, oportunidade em que será nomeado membro titular do CONAD.

§1º Poderá ser designada reunião extraordinária que tenha como uma de suas finalidades a nomeação de suplente como membro titular do CONAD, desde que respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua convocação.

§2º Ausente o membro suplente da reunião a que foi convocado para sua nomeação como membro titular do CONAD, este deverá ser comunicado pelo Presidente do CONAD para que justifique a ausência no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 18º** O membro suplente convocado para assumir cargo titular no CONAD não assumirá o cargo e perderá sua condição de membro suplente quando:

I - Decorrido o prazo previsto no S2º do art. 17, não se manifestar o suplente comunicado;

II - Manifestar desinteresse em assumir o cargo de membro titular do CONAD.

**Art. 19º** Havendo vacância do cargo e inexistindo membro suplente apto a assumir a titularidade, o preenchimento da vacância operar-se-á da seguinte forma:

I - Na vacância do cargo de membro titular representante do Poder Executivo, será designado novo membro pelo Prefeito;

II - Na vacância do cargo de membro titular representante do Poder Legislativo, será designado novo membro pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;

III - Se declarada a vacância do cargo de membro titular representante dos servidores ativos ou dos servidores inativos, no primeiro ano de mandato, realizar-se-á novo processo eleitoral;

V - Se declarada a vacância do cargo de membro titular representante dos servidores ativos ou dos servidores inativos, no último ano de mandato, será designado novo membro pelo Presidente do Conselho de Administração do IPMM.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

§1º A designação do membro titular do CONAD para o cargo em vacância na hipótese do inciso IV do caput será feita observando lista triplíce encaminhada pelo Conselho de Administração.

§2º O Presidente do Conselho de Administração não participará do processo de formação da lista triplíce mencionado no parágrafo anterior.

§3º Os componentes da lista triplíce mencionada no parágrafo primeiro deverão compor a classe daqueles que são representados pelo cargo em vacância.

Art. 20º O membro suplente assumirá a titularidade até o término do mandato de seu antecessor.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de término de mandato, os membros do Conselho permanecerão em pleno exercício no cargo até a posse dos seus sucessores.

#### Seção VI Do Funcionamento

Art. 21º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação do seu Presidente ou extraordinariamente mediante a convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§2º O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de Votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate;

§3º Para auxiliar os trabalhos administrativos, o Conselho de Administração poderá solicitar um servidor do quadro da Diretoria de Previdência Social para o exercício da Secretaria Executiva;

§4º Não será remunerado o servidor nomeado para Conselheiro Titular ou Suplente.

#### CAPÍTULO III DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 22º A Diretoria de Previdência Social cabe administrar o IPMM de acordo com as competências definidas na Lei Municipal nº 2579/2021 e observados as demais regras e princípios legais vigentes, sendo composta por:

- I - 01 (um) Diretor Presidente;
- II - 01 (um) Assessor Jurídico;
- III - 01 (um) Controlador Interno;
- IV - 03 (três) Assistentes de Diretoria.

Art. 23º A estrutura básica da Diretoria de Previdência Social será organizada da seguinte forma:

- I - Presidência;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Controladoria Interna;
- IV - Departamento Administrativo;
- V - Departamento de Benefícios;
- VI - Departamento Financeiro.

**Parágrafo Único.** É facultado ao Diretor-Presidente a criação de setores ou gabinetes que se vinculem à estrutura básica da DPS prevista no caput.

Art. 24º A presidência é exercida pelo Diretor-Presidente, e a ele compete exercer as atribuições definidas em Lei.

Art. 25º A assessoria jurídica é exercida pelo Assessor Jurídico, sendo dele exigida a inscrição principal ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e notório saber

jurídico em matéria previdenciária, e a ele compete exercer as atribuições definidas em Lei.

**Parágrafo Único.** Impõe-se ao Assessor Jurídico as definições quanto as prerrogativas e deveres previstos na Lei federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 26º A controladoria interna é exercida pelo Controlador Interno, sendo dele exigido bacharelado em contabilidade, registro no órgão de classe, e conhecimento técnico nas áreas de auditoria, contábil, financeira, previdenciária ou outra que se coadunem com o cargo, Certificação Profissional - CPA ou CGRPPS, além de possuir reputação ilibada, e a ele compete exercer as atribuições definidas em Lei.

Art. 27º Os assistentes de diretoria serão designados para a chefia dos respectivos departamentos previstos nos incisos IV, V e VI do art. 23.

§1º Ao Departamento Administrativo compete gerir as questões administrativas do IPMM, como gestão de processos, de pessoal, de patrimônio, e dos insumos e recursos necessários ao funcionamento do IPMM, sendo desejável de seu chefe o conhecimento da área da gestão pública.

§2º Ao Departamento de Benefícios compete toda e qualquer atribuição que envolva a administração de benefícios e reconhecimento de direitos, bem como de seus fatos extintivos ou modificativos, sem prejuízo das atribuições da assessoria jurídica, sendo desejável de seu chefe o conhecimento da área da previdência social.

§3º Ao Departamento Financeiro do IPMM compete a gestão dos recursos financeiros, da folha de pagamento e de assessoramento contábil e financeiro do IPMM, sem prejuízo das atribuições da controladoria interna, sendo desejável de seu chefe o conhecimento das áreas financeira e contábil.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de Previdência Social não poderão efetuar com o IPMM negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, e não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IPMM, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 29º São vedadas relações comerciais entre o IPMM e pessoas jurídicas em que funcione qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de Previdência Social como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o IPMM e suas patrocinadoras, conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 30º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria de Previdência Social.

Art. 31º Para subsidiar, coordenar, auxiliar e implementar os trabalhos e ações o IPMM, por meio de seu Diretor-Presidente, poderá requisitar servidor ao Poder Executivo Municipal.

Art. 32º Ao servidor efetivo municipal quando em exercício de cargo em comissão do quadro do IPMM, inclusive de Diretor-Presidente, serão pagas as vantagens pessoais a que fazem jus.

Art. 33º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, 03 de OUTUBRO de 2022.

ARMANDO T ICHIMURA  
Diretor-Presidente  
Portaria nº 0976/2021



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 494/2022  
**PROCESSO:** 18943/2022  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 072/2022  
**PARTES:** O Município de Magé e Baykal Materiais de Construção Ltda  
**OBJETO:** Aquisição de cimento CPIII 40 e CPV-ARI para atender as demandas de obras e manutenção do município de Magé  
**VALOR:** R\$ 1.678.200,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos reais)  
**PRAZO:** 12 (doze) meses  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02  
**ASSINATURA:** 23/11/2022  
**MARCOS ROGÉRIO GARCIA PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**ALEXANDRE CARDOSO RUELA**  
BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**INSTRUMENTO:** Ata de registro de preços  
**PROCESSO:** 18943/2022  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 072/2022  
**PARTES:** O Município de Magé e Baykal Materiais de Construção Ltda  
**OBJETO:** Aquisição de cimento CPIII 40 e CPV-ARI para atender as demandas de obras e manutenção do município de Magé  
**VALOR:** R\$ 1.678.200,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos reais)  
**PRAZO:** 12 (doze) meses  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02  
**ASSINATURA:** 23/11/2022  
**DOUGLAS GOMES FERRAZ**  
PREGOIEIRO  
**ALEXANDRE CARDOSO RUELA**  
BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº 295/2022  
**PROCESSO:** 35870/2021  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 009/2022  
**OBJETO:** Inclusão das fontes de recursos dos royalties, disposto na Clausula Terceira – Dotação Orçamentária.  
**FUNDAMENTO:** Art. 65 § 8 Lei Federal nº 8.666/93  
**ASSINATURA:** 29/11/2022  
**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº 296/2022  
**PROCESSO:** 35870/2021  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 009/2022  
**OBJETO:** Inclusão das fontes de recursos dos royalties, disposto na Clausula Terceira – Dotação Orçamentária.  
**FUNDAMENTO:** Art. 65 § 8 Lei Federal nº 8.666/93  
**ASSINATURA:** 29/11/2022  
**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº 297/2022  
**PROCESSO:** 35870/2021  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 009/2022  
**OBJETO:** Inclusão das fontes de recursos dos royalties, disposto na Clausula Terceira – Dotação Orçamentária.  
**FUNDAMENTO:** Art. 65 § 8 Lei Federal nº 8.666/93  
**ASSINATURA:** 29/11/2022  
**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº 298/2022  
**PROCESSO:** 35870/2021  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 009/2022  
**OBJETO:** Inclusão das fontes de recursos dos royalties, disposto na Clausula Terceira – Dotação Orçamentária.  
**FUNDAMENTO:** Art. 65 § 8 Lei Federal nº 8.666/93  
**ASSINATURA:** 29/11/2022  
**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº 299/2022  
**PROCESSO:** 35870/2021  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 009/2022  
**OBJETO:** Inclusão das fontes de recursos dos royalties, disposto na Clausula Terceira – Dotação Orçamentária.  
**FUNDAMENTO:** Art. 65 § 8 Lei Federal nº 8.666/93  
**ASSINATURA:** 29/11/2022  
**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº 226/2022  
**PROCESSO:** 35871/2021  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 010/2022  
**OBJETO:** Inclusão das fontes de recursos dos royalties, disposto na Clausula Terceira – Dotação Orçamentária.  
**FUNDAMENTO:** Art. 65 § 8 Lei Federal nº 8.666/93  
**ASSINATURA:** 29/11/2022  
**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº 227/2022  
**PROCESSO:** 35871/2021  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 010/2022  
**OBJETO:** Inclusão das fontes de recursos dos royalties, disposto na Clausula Terceira – Dotação Orçamentária.  
**FUNDAMENTO:** Art. 65 § 8 Lei Federal nº 8.666/93  
**ASSINATURA:** 29/11/2022  
**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº 228/2022  
**PROCESSO:** 35871/2021  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 010/2022  
**OBJETO:** Inclusão das fontes de recursos dos royalties, disposto na Clausula Terceira – Dotação Orçamentária.  
**FUNDAMENTO:** Art. 65 § 8 Lei Federal nº 8.666/93  
**ASSINATURA:** 29/11/2022  
**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº 229/2022  
**PROCESSO:** 35871/2021  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 010/2022  
**OBJETO:** Inclusão das fontes de recursos dos royalties, disposto na Clausula Terceira – Dotação Orçamentária.  
**FUNDAMENTO:** Art. 65 § 8 Lei Federal nº 8.666/93  
**ASSINATURA:** 29/11/2022  
**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 18.943/2022**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 072/2022, cujo objeto versa sobre AQUISIÇÃO DE CIMENTO TIPO CPIII 40 E CPV-ARI PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE OBRAS E MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ. ADJUDICO os ITENS 1 e 2, à empresa BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, vencedora do certame, no valor total de R\$ 1.678.200,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos reais), referente aos itens desta SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 16 de novembro de 2022

**MARCO ROGÉRIO GARCIA PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA





## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDESERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 25.132/2022 - Data: 02/09/2022

## RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de DISPENSA, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA OSTOMIA**, formalizado através do Processo Administrativo nº 25.132/2022, Dispensa Comum nº 052/2022, em favor da empresa **LEMARC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.300.300/0001-60**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 7000, Sala 282 e 283, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.780-084, no valor de **R\$ 7.294,00 (sete mil duzentos e noventa e quatro reais)**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 30 de novembro de 2022.

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula nº 363.120REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.brAÍ BICHO, SE LIGA  
NA VACINAÇÃO!

## 1º DISTRITO

USF LAGOA - R. Conde de Boa Vista, 195  
USF NOVA MARÍLIA - R. Roberto Bussinger, s/nº  
USF BARBUDA - R. Dona Joaquina, s/nº  
USF CITROLÂNDIA - R. São Geraldo, s/nº  
PA da SUCAM - R. Rotary Club, s/nº - Comendador Reis

## 2º DISTRITO

PRAÇA DE ANDORINHAS - R. Waldemar Colombo Garcia, s/nº  
PRAÇA OTHON LINCH BEZERRA DE MELLO

## 4º DISTRITO

CAMPO DE SURUI - Rua Manoel Pinto Reis, s/nº  
PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SURUI - Rua Capitão José de Paula, 703

## 5º DISTRITO

USF SÃO FRANCISCO - Estrada de São Francisco, s/nº  
USF CANTINHO DA VOVÓ - Estrada Real de Mauá, s/nº  
USF LEQUE AZUL - Estrada Nova de Mauá, s/nº  
USF ANIL - Avenida Governador Roberto Silveira, s/nºArrasta  
para lerMais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura  
📍 Prefeitura Municipal de Magé 🌐 mage.rj.gov.br

#VACINAÇÃOANTIRRÁBICA

AÍ BICHO, SE LIGA  
NA VACINAÇÃO!

DIA D DE VACINAÇÃO CONTRA A RAIVA



DIA 03 DEZEMBRO

Para cães e gatos  
acima de 3 meses  
de idade.Lembre-se de levar  
focinheira ou caixa de  
transporte se necessário.Compareça com o seu PET em um dos nossos  
pontos de vacinação, entre 9h às 16h.Mais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura  
📍 Prefeitura Municipal de Magé 🌐 mage.rj.gov.brAÍ BICHO, SE LIGA  
NA VACINAÇÃO!

## 6º DISTRITO

SALÃO DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO - Av. 15 de Novembro, 200 - Flabetá  
CAMPO DO MAURIMÁRCIA - Av. Canal, s/nº  
USF PAU GRANDE - R. Antônio Ribeiro Seabra, s/nº  
USF ILHA - R. Aristides Portugal, 353  
USF PONTE PRETA - R. Recreio, Lt. 03, Qd. 03  
USF PARQUE SANTANA - Avenida Mauá, s/nº  
USF JARDIM NAZARENO - Alameda Luíza, nº 178  
USF RAIZ DA SERRA - Praça Coronel Angelo de Moraes  
USF VILA SERRANA - R. do Sapateiro, s/nº  
USF VILA CARVALHO - Rua 09, s/nº

DIA 03 DEZEMBRO

Compareça com o seu PET em um dos nossos  
pontos de vacinação, entre 9h às 16h.Mais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura  
📍 Prefeitura Municipal de Magé 🌐 mage.rj.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DOS DIREITOS DA**  
**PESSOA COM**  
**DEFICIÊNCIA**

**07**  
**DEZ**  
9h às 12h

**1º Encontro em**  
**Comemoração ao Dia**  
**Internacional da Pessoa**  
**com Deficiência**

**“Políticas públicas voltadas**  
**para pessoas com deficiência”**

**Edicléia Mascarenhas Fernandes**  
*Palestrante*

**9 Casa dos Conselhos da**  
**Assistência Social**  
Rua Manoel Monteiro da Rosa,  
nº 26, Flexeiras - Magé



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

<b>MESA DIRETORA</b>	
<b>NOME DO VEREADOR</b>	<b>NOME PARLAMENTAR</b>
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
<b>VEREADORES</b>	
ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON ALVES
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
MARCOS ANDRE DA SILVA	TITA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS-NINA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK FERREIRA